



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Direito Administrativo p/ Prefeitura de Rio
das Ostras-RJ (Analista Processual) -
Pós-Edital*

Autor:

Antonio Daud

03 de Março de 2020

Sumário

1. Introdução.....	2
2. Noções Gerais.....	2
2.1. Centralização, Descentralização e Desconcentração	2
2.2. Administração Direta e Administração Indireta.....	7
3. Administração Direta.....	9
3.1. Órgãos Públicos.....	9
3.2. Contrato de Gestão e Contrato de Desempenho	13
4. Administração Indireta.....	15
4.1. Autarquias.....	19
4.2. Fundações Públicas.....	26
4.3. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.....	30
Resumo	43
Mapas.....	46
Questões Comentadas.....	56
Lista das Questões Comentadas	110
Gabaritos	135



1. INTRODUÇÃO

Olá amigos!

Nesta aula, do nosso curso “simplificado”, começaremos a estudar as formas por meio das quais a Administração Pública se estrutura e se organiza juridicamente para alcançar seus objetivos.

Dentro deste contexto, estudaremos a **organização administrativa do Estado**, as similitudes e diferenças de cada espécie de estrutura, com foco em concurso público.

Avante!

2. NOÇÕES GERAIS

O ordenamento jurídico estabelece deveres bastante diversificados ao Estado, como segurança pública, assistência social, prestação jurisdicional, saúde, educação, exploração de petróleo etc.

Dadas as particularidades de cada um destes temas, fazem-se necessárias **diferentes estruturas administrativas**, cada uma indicada para certo tipo de atividade.

Adiante veremos as ferramentas jurídicas que o Estado utiliza para se organizar, em especial a descentralização e a desconcentração.

2.1. Centralização, Descentralização e Desconcentração

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Para organizar o exercício da função administrativa, o Estado se socorre basicamente dos mecanismos de **centralização**, **descentralização** e **desconcentração**.

Consoante leciona José dos Santos Carvalho Filho¹, a **centralização** é a situação em que o Estado **executa diretamente** suas tarefas, ou seja, por intermédio de **órgãos** e agentes administrativos subordinados à mesma pessoa política. Em outras palavras, trata-se da execução de tarefas pela **administração direta**.

Adiante veremos que, enquanto a Administração Direta é composta de **órgãos** internos, a Administração Indireta se compõe de **pessoas jurídicas**, também denominadas de **entidades**.

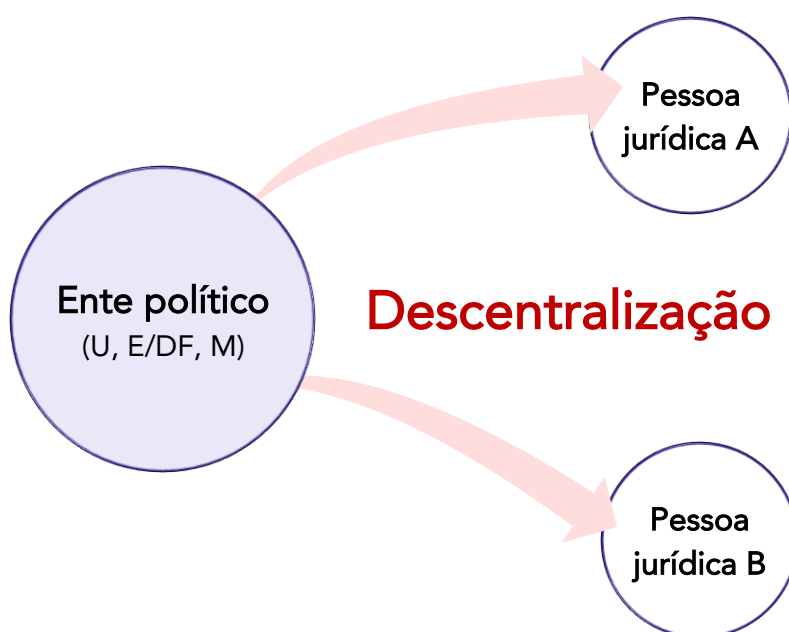
¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 473



Já pela **descentralização** administrativa, o Estado executa suas tarefas **indiretamente**, isto é, **delega a outras entidades**. A partir da descentralização, as atividades não são executadas pelos órgãos do próprio ente político (administração direta), mas por entidades pertencentes à administração indireta ou a particulares prestadores de serviços públicos.

Consoante salienta Marcelo Alexandrino, na descentralização, portanto, temos **duas pessoas jurídicas** diferentes:

- (i) o próprio ente político – isto é, União, estados, DF ou municípios – e
- (ii) a pessoa jurídica que irá executar a atividade.



A descentralização pode se dar mediante **outorga** ou **delegação**.

A **descentralização mediante outorga** (ou **descentralização por serviços** ou **funcional** ou **técnica**) se dá quando o Estado, **mediante lei**, **cria uma entidade** (ou autoriza sua criação) e transfere a ela determinado serviço público.

É o que ocorre com as entidades da **administração indireta** (em especial, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista).



Apesar de controverso na doutrina, Di Pietro e Marcelo Alexandrino² ressaltam que, na descentralização por serviços, a administração central cria entidades da Administração Indireta e transfere a elas a **titularidade** e a **execução** de serviços públicos.

Exemplo: a União editou uma lei para criar o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), enquanto pessoa jurídica pertencente à administração indireta.

A descentralização mediante outorga decorre do **princípio da especialidade**, em razão do qual atribui-se a uma entidade criada especificamente para aquela finalidade uma parcela das competências do Estado. Em tese, ao se especializar em um nicho de serviços, a entidade poderia ter um melhor desempenho do que se o ente político prestasse todo e qualquer serviço público.

- - - -

Por sua vez, a **descentralização mediante delegação** (ou **descentralização por colaboração**) ocorre quando o Estado, **mediante ato** ou **contrato** (e não via lei), transfere a um particular a **execução** de determinado serviço público. A descentralização mediante delegação ocorre por **prazo determinado**, como regra geral

Exemplo: a União delegou à empresa de telefonia XPTO, mediante contrato, a prestação de serviços públicos de telefonia fixa.

A delegação mediante ato unilateral consiste na **autorização** para prestação de serviços públicos, sendo que podem ser beneficiários de tal ato pessoas jurídicas ou físicas. Dada a natureza de ato administrativo, a autorização pode ser revogada a qualquer tempo.

A delegação mediante contrato, a seu turno, representa a **concessão** e a **permissão** de serviços públicos.

Sintetizando as diferenças entre as duas formas de descentralização,

² ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 28



Descentralização	por outorga ou serviços	via Lei
		a entidades da Administração Indireta
		transfere a titularidade e a execução
		regra: prazo indeterminado
		ex.: INSS, Dnit, Petrobras
	por delegação ou colaboração	via Ato ou Contrato
		A particulares
		transfere apenas a execução do
		regra: prazo determinado
		ex.: serviço público de telefonia fixa

Qualquer que seja a modalidade adotada, na **descentralização não há subordinação**. Assim, não há que se falar em poder hierárquico entre a administração direta e a indireta ou entre o ente político e um particular prestador de serviços públicos.

No caso da descentralização mediante outorga (administração indireta) há **mera vinculação** entre a administração direta e a entidade da administração indireta.

Para finalizar o assunto descentralização, destaco uma última modalidade, atualmente sem grande relevância prática.

Trata-se da **descentralização territorial** ou **geográfica**, que consiste na possibilidade de criação de **território federal**, nos termos previstos no texto constitucional³.

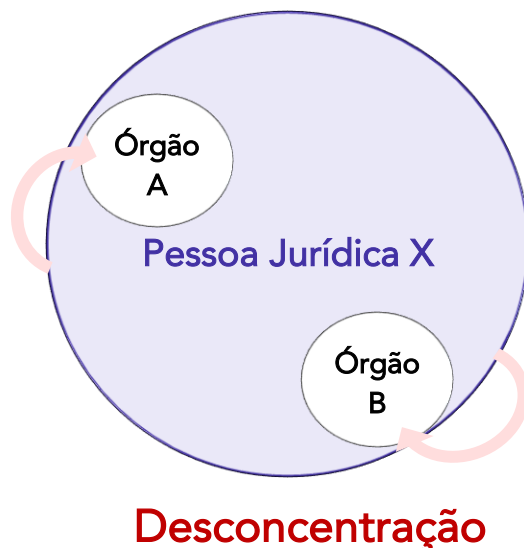
Os territórios federais são pessoas jurídicas de direito público que, caso criados, passam a fazer parte da administração pública federal. São chamados de **autarquias territoriais** e possuem **atribuições administrativas genéricas** e heterogêneas (diferentemente das autarquias convencionais, que possuem atribuições específicas).

Estudadas as principais modalidades de descentralização, agora vamos passar à desconcentração administrativa.

³ CF, art. 18, § 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.



Na **desconcentração** o Estado se desmembra em **órgãos** para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Ou seja, dentro de uma **mesma pessoa jurídica**, um feixe de competências é segmentado e atribuído a um órgão.



Exemplos: o Ministério da Economia e seus órgãos, como a Esaf, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Receita Federal (todos órgãos subordinados à União); os tribunais; as casas legislativas.

A exata noção de desconcentração parte da ideia de **órgão público**. Este conceito será detalhado mais à frente, mas já podemos adiantar que consistem em círculos de atribuições repartidos no interior da personalidade estatal⁴ **sem personalidade jurídica própria**.

Entidade	→	pessoa jurídica
Órgão	→	ente sem personalidade jurídica própria

Diferentemente do que ocorre na descentralização, **na desconcentração há hierarquia**, ou seja, há **subordinação** entre os órgãos.



⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 69

Atenção! A desconcentração é observada tanto na **administração direta** (na criação de órgãos) como nas entidades da **administração indireta** (na ramificação em órgãos, departamentos, setores unidades etc).

Assim, poderemos ter, por exemplo, administração descentralizada desconcentrada (entidade da administração indireta subdividida em órgãos e departamentos) e administração centralizada desconcentrada (órgão da administração direta).

Para não confundirmos a terminologia referente à “descentralização” e “desconcentração”, segue um mnemônico clássico (que toma por base a descentralização por serviços):

desCentralização → Cria Entidade
desCOncentração → Cria Órgão

E agora uma breve comparação entre os dois institutos:

Descentralização

- atribuição de competências a **entidades** (personalidade jurídica própria)
- sem subordinação ao ente político
- modalidades
 - **outorga** (via Lei): administração indireta
 - **delegação** (via Ato ou Contrato): particulares
 - **territorial**: territórios federais

Desconcentração

- atribuição de competências a **órgãos** (sem personalidade jurídica própria)
- subordinação entre os órgãos
- pode se dar tanto dentro da administração direta como no interior das entidades da indireta

A partir do estudo das noções de centralização, descentralização e desconcentração, vamos abordar os conceitos de administração direta e indireta.

2.2. Administração Direta e Administração Indireta

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Mais à frente, iremos nos aprofundar nestes conceitos, mas é importante já distinguirmos, em linhas gerais, as expressões “**Administração Direta**” e “**Administração Indireta**” e, ainda, situarmos as **entidades paraestatais** neste cenário.



Administração Direta consiste no conjunto de **órgãos públicos** que integram as pessoas políticas (União, estados/Distrito Federal e Municípios), aos quais foi atribuída a competência para o exercício, **de forma centralizada**, das atividades administrativas do Estado. Segundo leciona Carvalho Filho⁵, na Administração Direta “a Administração Pública é, ao mesmo tempo, a **titular** e a **executora** do serviço público”.

A **Administração Indireta**, por sua vez, consiste no o conjunto de **pessoas** administrativas que, **vinculadas** à respectiva Administração Direta, têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas **de forma descentralizada**.

A Administração Indireta brasileira é composta por⁶:

- Autarquias
- **Fundações públicas** (ou seja, fundações instituídas pelo poder público)
- Sociedades de Economia Mista - SEM
- Empresas Públicas - EP
- **Subsidiárias** de EP e SEM⁷

BIZU



O mnemônico “**F-A-S-E**” ajuda-nos a memorizar as espécies de entidades descentralizadas: (**F**undação pública, **A**utarquia, **S**ociedade de economia mista/subsidiárias, **E**mpresa pública).

Antes de avançar, é importante comentarmos a situação das **entidades paraestatais** (como os Serviços sociais autônomos, Organizações Sociais – OS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip).

Pela etimologia da palavra (‘**para**’⁸ + ‘estatal’) já podemos perceber que são entidades que se colocam **ao lado do Estado**, ou seja, estão **fora da Administração Pública** (em sentido formal) mas

⁵ Segundo MADEIRA, José Maria Pinheiro citado por FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 475

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 14580

⁷ Apesar do posicionamento esposado por Di Pietro, há autores que defendam que as subsidiárias não seriam parte da Administração Pública.

⁸ “para” tem significado de “ao lado”, assim como em “paramédicos”, “paramilitar”.



colaboram com o Estado no desempenho de atividades de interesse público. Em outras palavras, tais entidades não pertencem à Administração Pública, mas desempenham atividades de interesse público. Tais entidades compõem o chamado **terceiro setor**, já que o Estado é considerado o **primeiro setor** e o mercado compõe o **segundo setor**.

Apesar de **não integrarem a Administração Pública**, tais entidades são objeto de estudo do direito administrativo, em razão da proximidade com o Estado e do interesse público nos serviços por elas prestados.

3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Como comentamos anteriormente, a **Administração Direta** (ou **central** ou **centralizada**) consiste no conjunto de **órgãos** que integram as pessoas políticas (União, estados/Distrito Federal e Municípios), aos quais foi atribuída a competência para o exercício, **de forma centralizada**, das atividades administrativas do Estado.

Nas palavras de Carvalho Filho⁹, na Administração Direta "a Administração Pública é, ao mesmo tempo, a **titular** e a **executora** do serviço público".

Apesar de termos incluído neste tópico o estudo dos **órgãos públicos** (os quais resultam do processo de desconcentração), não podemos esquecer que a desconcentração é observada tanto na **administração direta** como nas entidades da **administração indireta**.

3.1. Órgãos Públicos

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Órgãos públicos, sejam na administração direta ou na indireta, resultam de um processo de **desconcentração**, em que a pessoa jurídica se desmembra em **unidades internas** para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Ou seja, dentro de uma **mesma pessoa jurídica**, um feixe de competências é segmentado e atribuído a um órgão.

Segundo Hely Lopes Meirelles, órgãos públicos são "**centros de competência** instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja **atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem**".

⁹ Segundo MADEIRA, José Maria Pinheiro citado por FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 475



Conceito interessante é também apresentado por Celso Antônio Bandeira de Mello, segundo o qual órgão público consiste em círculos de **atribuições** repartidos no interior da personalidade estatal¹⁰.

Retomando os exemplos anteriores:

Exemplos de órgãos públicos: o Ministério da Economia e seus órgãos, como a Secretaria do Tesouro Nacional e a Receita Federal; o Tribunal de Contas da União; a Câmara dos Deputados; o Superior Tribunal de Justiça; o Ministério Público.

O elemento mais marcante do conceito de órgão público consiste na **ausência de personalidade jurídica própria**. São centros de competência despersonalizados.

Vejamos a seguir algumas repercussões da falta de personalidade jurídica própria.

1) Impossibilidade de serem parte em contratos administrativos

Como não possuem personalidade própria, os órgãos não celebram contratos administrativos em nome próprio.

- Imaginem o seguinte exemplo: o Ministério da Economia celebra um contrato administrativo para aquisição de computadores. Em decorrência da falta de personalidade própria do Ministério da Economia (enquanto órgão público), temos que, juridicamente, o contrato administrativo foi celebrado pela pessoa jurídica a que o órgão pertence (neste caso, a União), por intermédio daquele órgão.

Apesar de não possuírem capacidade para celebração de contratos administrativos, os órgãos detêm capacidade para celebrarem, em nome próprio, **contratos de gestão**, para ampliação de sua autonomia, consoante regra constitucional inserida pela EC 19/98 no art. 37, §8º, da CF.

2) Ausência de patrimônio próprio

Os órgãos públicos não possuem patrimônio próprio. Os bens por eles utilizados são de propriedade da pessoa jurídica a que pertencem.

Imaginem os bens imóveis e a frota de veículos utilizados pela Receita Federal. Todos estes bens são de propriedade da União, que é a pessoa jurídica a que o órgão pertence.

¹⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 69



3) Falta de capacidade processual

Outra decorrência da ausência de personalidade própria, é que, em regra, os órgãos não detêm capacidade para serem judicialmente acionados para responder por danos causados por seus agentes no exercício de suas atribuições. A atuação dos órgãos é imputada à pessoa jurídica a que pertencem e, portanto, é a pessoa jurídica quem deverá figurar como parte em um processo judicial, como regra geral. Como será detalhado mais à frente, como regra, os órgãos não possuem capacidade processual.

No entanto, a jurisprudência vem reconhecendo, excepcionalmente, capacidade processual especial a alguns órgãos públicos em determinadas situações.

Portanto, órgãos públicos não podem ser acionados diretamente perante o Judiciário, exceto órgãos específicos dotados de capacidade processual especial.

Possuem, em caráter excepcional a chamada capacidade processual os (i) **órgãos independentes e autônomos**, quando estiverem atuando na defesa de suas prerrogativas, bem como (ii) **órgãos de defesa dos consumidores** (CDC, art. 82, III).

Nestes casos, portanto, mesmo não possuindo personalidade jurídica, órgãos públicos incumbidos da defesa das relações de consumo poderão ingressar com ações judiciais.

Dito isto, passemos a analisar as teorias que explicam como a atuação de um agente público e de um órgão público é atribuída ao Estado.

Teorias do órgão

Sabemos que o Estado, enquanto pessoa jurídica, atua por intermédio de agentes públicos (pessoas físicas). Assim, é importante conhecer a **teoria do órgão**, que busca explicar como a conduta destes agentes públicos vincula o Estado.

Aqui temos a teoria amplamente aceita no direito administrativo brasileiro e utilizada, atualmente, para explicar a relação entre os atos dos agentes públicos e a responsabilidade do Estado (superando-se as teorias do mandato e da representação).

A **teoria do órgão**, também chamada de **teoria da imputação volitiva**, foi desenvolvida pelo alemão Otto Gierke e afirma que a pessoa jurídica manifesta sua vontade por meio dos órgãos. Em outras palavras, esta teoria parte do pressuposto de que o órgão é parte integrante do Estado.



Assim, como os agentes compõem o órgão público, quando o agente manifesta sua vontade, é como se o próprio Estado o fizesse.

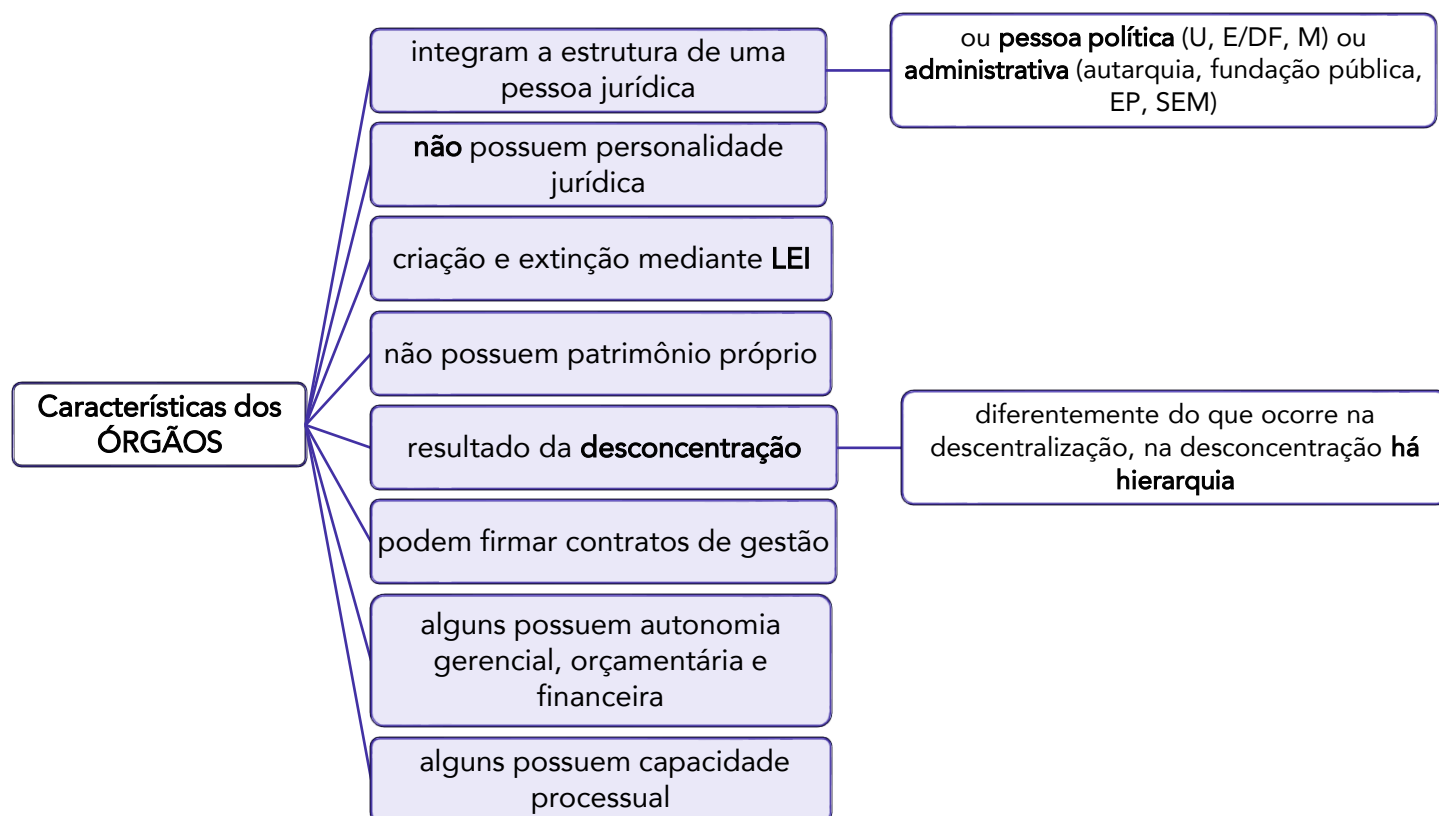
Dessa forma, a ideia da representação, defendida pela teoria anterior, é substituída pela **imputação** da vontade do agente ao Estado.

Criação e Extinção

A criação e a extinção de órgãos **dependem de ato legislativo**, sendo, como regra geral, necessária uma **lei** (em sentido estrito) para a criação e extinção de órgãos (CF, art. 48, XI).



ESQUEMATIZANDO



3.2. Contrato de Gestão e Contrato de Desempenho

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Pouco acima, comentamos que mesmo os órgãos (desprovidos de personalidade própria) podem celebrar **contratos de gestão**, comprometendo-se com o alcance de determinados resultados e prazos.

Assim sendo, antes de passar aos comentários sobre as entidades da administração direta, vamos aqui abrir um parêntese para detalharmos um pouco mais os referidos “contratos de gestão”, bem como os “contratos de desempenho”, criados em dezembro de 2019, a partir da lei 13.934/2019.

Em ambos os “contratos”, o fundamento constitucional é o mesmo (CF, art. 37, § 8º), de onde já percebemos que tais instrumentos buscam **ampliar os resultados alcançados pelos entes públicos** (princípio da eficiência) e, em contrapartida, confere a tais entes **maior autonomia** administrativa.

Adiante passamos a comentar estes dois instrumentos.

➤ Contrato de Gestão

O contrato de gestão a que se refere o texto constitucional transcrito acima é firmado entre o poder público e outros **entes pertencentes à Administração Pública**, sejam órgãos da própria administração direta, sejam entidades descentralizadas.

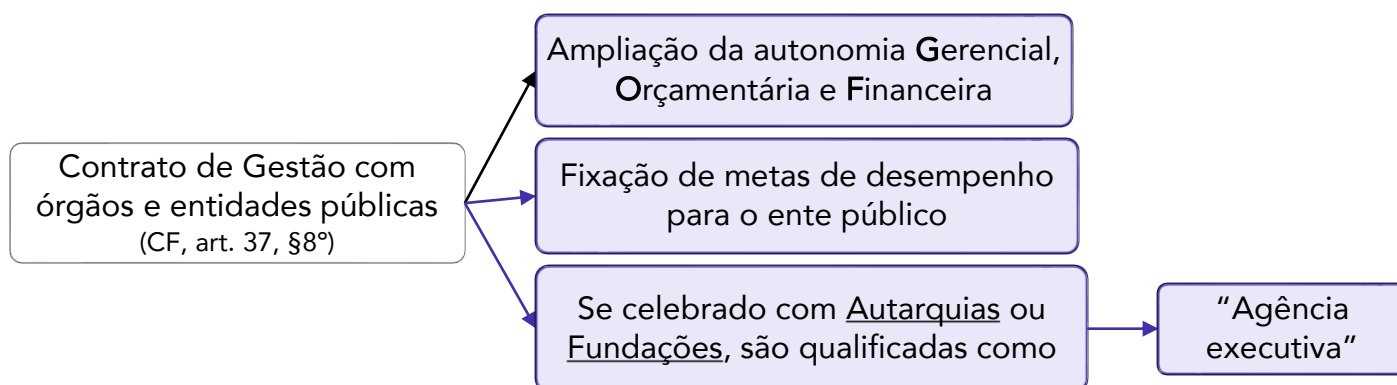
Este contrato de gestão resulta na **ampliação da autonomia** de órgãos e entidades da Administração Pública, especificamente a autonomia gerencial, orçamentária e financeira (a chamada “autonomia GOF”).

Mas a ampliação da autonomia tem, como contrapartida, a fixação de **metas de desempenho** para o ente público.

Reparem que, por um lado, são **reduzidos os controles sobre as atividades-meio** (orçamento, finanças e práticas gerenciais) e, por outro, são intensificados os **controles sobre os resultados** (desempenho) destas organizações públicas.

Além disso, caso o contrato de gestão seja celebrado com uma **autarquia** ou com uma **fundação** pública, esta receberá a qualificação de **agência executiva**, como detalharemos mais adiante.





CURIOSIDADE



Antes de comentar o "contrato de desempenho", lembro que existe uma outra modalidade de "contrato de gestão", o qual é celebrado com entes privados (e não com entes públicos) e possui como fundamento a Lei 9.637/1998 (e não o art. 37, §8º, da CF).

Agora sim, vamos à nova figura, criada em dezembro de 2019 pela Lei 13.934.

➤ Contrato de Desempenho

O contrato de desempenho, assim como o contrato de gestão, busca assegurar o comprometimento dos entes públicos com o **alcance de resultados** (princípio da eficiência).

O ente público que o celebra se compromete a: (i) apresentar **desempenho superior** na prestação de serviços, (ii) melhor **qualidade** dos produtos gerados e (iii) trabalhar com **prazos** garantidos.

Em contrapartida, tal ente público passa a usufruir de **maior autonomia** administrativa, especialmente quanto à (i) celebração de contratos, (ii) realização de **despesas de pequeno vulto** com limites diferenciados e (iii) estabelecimento de **banco de horas** em favor de seus servidores.

Tal contrato faz surgir uma verdadeira relação de **supervisão** entre dois entes públicos, o que inspirou a terminologia adotada pelo legislador: ente supervisor e ente supervisionado.

Fechado o parêntese, agora sim passemos às entidades da **administração indireta**, as quais resultam da **descentralização**.



4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A **Administração Indireta** (ou **descentralizada**) resulta da **descentralização por serviços** (ou **funcional** ou **técnica** ou mediante **outorga**), por meio da qual o Estado, **mediante lei**, **cria uma entidade** (ou autoriza sua criação) e transfere a ela determinado serviço público.

Assim, o Estado cria as entidades da Administração Indireta e transfere a elas a **titularidade** e a **execução** de serviços públicos.

Portanto, a Administração Indireta consiste no o conjunto de **pessoas** administrativas que, **vinculadas** à respectiva Administração Direta, têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas **de forma descentralizada**.

Lembro que a descentralização por serviços decorre do **princípio da especialização** (ou da especialidade). Segundo tal princípio, atribui-se a uma entidade, criada especificamente para aquela finalidade, uma parcela das competências do Estado. Em tese, ao se especializar em um nicho de serviços, a entidade poderia ter um melhor desempenho do que se o ente político prestasse todo e qualquer serviço público.

Características comuns

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Mais à frente, iremos comentar os detalhes de cada uma das espécies de entidades da Administração Indireta. Mas é importante já adiantarmos características comuns a estas entidades, consoante leciona Di Pietro.

Características comuns das entidades da AI

- Diferentemente dos órgãos, as entidades da Administração Indireta **possuem personalidade jurídica própria**.
- As entidades possuem **capacidade de autoadministração**, com certa independência em relação ao poder central.
- Diferentemente dos órgãos, as entidades possuem **patrimônio próprio** e **capacidade processual** (podem ser acionadas diretamente perante o Judiciário).
- Não estão subordinadas à Administração Direta, na medida em que há **mera vinculação**. Estão sujeitas ao **controle** (ou tutela), de aspecto **finalístico**, exercido pelos órgãos do poder central, nos limites da lei.
- Não se extinguem por vontade própria**. Somente lei poderá extingui-las.
- Lei** deverá criar tais entidades ou autorizar sua criação.



Agora vamos detalhar alguns dos pontos acima.

➤ Exigência de lei para criação

Primeiramente, é importante destacar o **princípio da organização legal** do serviço público.

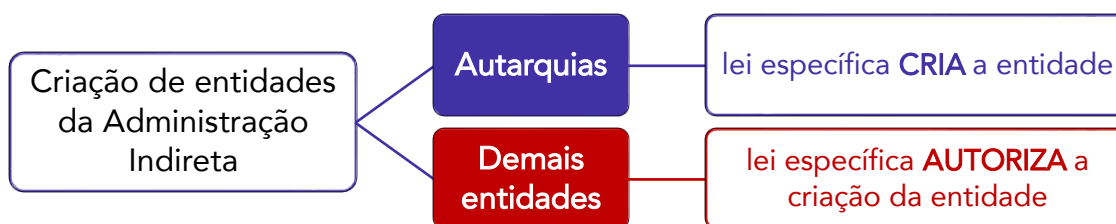
Este princípio informa que, como regra geral, órgãos e entidades públicas, devem ser criadas por meio de lei. Nestes termos, temos a seguinte regra constitucional quanto às entidades da administração indireta:

CF, art. 37, XIX – somente por **lei específica** poderá ser **criada autarquia** e **autorizada** a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Percebam, que há duas situações diferentes: (i) a lei que cria diretamente a entidade e (ii) a lei que simplesmente autoriza sua criação.

Neste segundo caso, após a publicação da lei que autorizar a criação, a entidade ainda não existe no mundo jurídico. É necessário que o Poder Executivo tome uma providência adicional¹¹, para, de maneira concreta, fazer surgir a entidade.

Em síntese:



➤ Autonomia administrativa e sujeição à supervisão ministerial

¹¹ Código Civil, art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.



As entidades da administração indireta gozam de **autonomia** administrativa para desempenhar suas atividades. Esta autonomia se contraria com a hierarquia, característica da administração direta.

Apesar de autônomas, as entidades públicas estão sujeitas ao **controle** ou à **tutela** que a administração direta exerce quanto à **finalidade da sua atuação**. Ou seja, a administração direta exerce controle finalístico sobre a administração indireta, com vistas a verificar se as entidades estão seguindo os objetivos do legislador que determinaram sua criação (princípio da especialidade).

Nos termos do DL 200/1967, este controle é exercido na forma da **supervisão ministerial** (art. 19).

A autonomia das entidades públicas impõe que suas decisões, em regra, não se sujeitam a recurso dirigido a alguma autoridade da administração direta.

No entanto, há casos excepcionais em que se admite recurso contra decisão das entidades endereçado à administração direta. É o chamado **recurso hierárquico impróprio**, cabível quando houver **expressa previsão legal**.

A este respeito, adianto que o recurso hierárquico **próprio** é aquele em que a autoridade superior está dentro da mesma estrutura administrativa da autoridade que proferiu a decisão. Já o recurso hierárquico **impróprio** é aquele em que a autoridade superior encontra-se em outra estrutura, a exemplo de uma autoridade da administração direta decidindo o recurso contra ato de uma entidade da administração indireta.

- - - -

Além destes pontos semelhantes, adiante veremos as principais diferenças entre as entidades da Administração Indireta.

Entidade de direito público vs. de direito privado

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

As principais características destas entidades irão decorrer do regime jurídico a que se sujeitam, o qual poderá ser de **direito público** ou, essencialmente, de **direito privado**.

No entanto, mesmo seguindo regime essencialmente de direito privado, como no caso das empresas estatais, tais entidades nunca se sujeitarão **integralmente** ao regime privado. Em alguma medida, haverá a incidência das regras do direito público. Daí, fala-se, na verdade, em **regime híbrido**.





ADIANTANDO O QUE VEM PELA FRENTE

Nesse sentido e, antes de abordarmos detalhadamente cada uma das entidades, vejamos a lista de entidades da indireta proposta por Di Pietro¹², aproveitando para resumir suas principais características:

Autarquia

- pessoa jurídica de direito público, que segue praticamente as mesmas prerrogativas e sujeições da Administração Direta.

Fundação instituída pelo poder público (fundação pública)

- patrimônio, total ou parcialmente público, a quem a lei atribui personalidade jurídica (de direito público ou privado), para alcance de fins públicos.
- Sendo de direito público, assemelham-se às autarquias.
- Sendo de direito privado, rege-se pelo direito civil, em tudo que não for derogado pelo direito público.

Sociedade de Economia Mista (SEM)

- pessoa de direito privado, em que há conjugação de capital público e privado, constituída sob sociedade anônima (S/A), podendo explorar atividades econômicas ou prestar serviços públicos.

Empresa Pública (EP)

- pessoa de direito privado, com capital inteiramente público, organizada juridicamente sob qualquer das formas admitidas em direito (S/A, Ltda etc).

A respeito desta lista, vejam a questão abaixo:

¹² Além das 4 espécies detalhadas a seguir, Di Pietro ainda menciona: (i) os consórcios públicos, (ii) as subsidiárias de empresas públicas e sociedades de economia mista e (iii) as empresas sob controle acionário do Estado.



CEBRASPE/ TCE-PE – Analista de Gestão

As autarquias e as fundações públicas incluem-se entre as entidades que integram a administração pública indireta.

Gabarito (C)

Antes, porém, de avançar, aproveito para já comparar as características centrais das entidades da administração indireta:

Entidade	Personalidade	Atividade
Autarquia	Direito público	atividades típicas do Estado
Fundação	Direito público ou privado	atividades de interesse social
Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública	Direito privado	atividade econômica ou serviços públicos

4.1. Autarquias

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Como há pouco comentamos, as autarquias são entidades dotadas de personalidade jurídica de **direito público**, com autonomia administrativa, para a **prestação descentralizada de serviços públicos**.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹³, autarquia é

Pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com **capacidade de autoadministração**, para o **desempenho de serviço público** descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei.

No direito positivo, é importante destacarmos a definição contida no Decreto-Lei 200/1967, o qual é primariamente aplicável ao Executivo Federal:

DL 200/1967, art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

¹³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 14761



I - **Autarquia** - o **serviço** autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para **executar atividades típicas da Administração Pública**, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Do conceito acima, reparem que a especialização na **prestação de serviços típicos** é outro elemento marcante das autarquias. Por este motivo parte da doutrina chega a dizer que são a “**personificação de um serviço**” retirado da administração centralizada¹⁴.

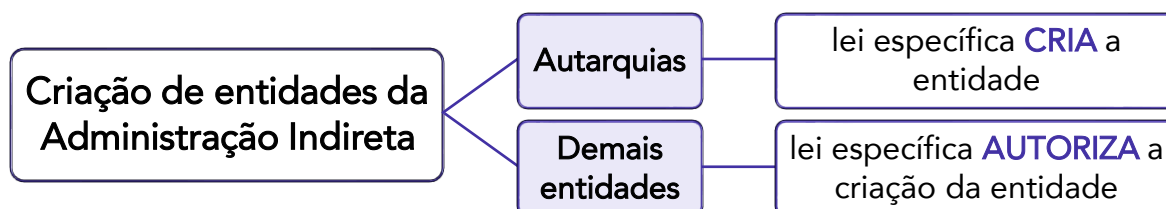
Como as atividades desempenhadas pelas autarquias são típicas da administração pública, a legislação confere a elas uma série de prerrogativas, próprias do regime jurídico-administrativo, as quais iremos detalhar nos próximos tópicos.

Criação e Extinção

A criação e, por simetria, a extinção de autarquias somente pode ocorrer mediante **lei específica** (CF, art. 37, XIX).

Portanto, diferentemente das demais entidades da administração indireta, as autarquias são **diretamente criadas por lei**. Para as demais entidades, a lei apenas autoriza sua criação.

Relembrando:



Assim, a **personalidade da autarquia inicia-se juntamente com a vigência da lei que a criou**. Por ser de direito público, não lhe são exigidos registros dos atos constitutivos em cartórios de pessoas jurídicas, tampouco em juntas comerciais, diferentemente das entidades de direito privado.

Natureza Jurídica

Como entidade, a autarquia tem personalidade jurídica diversa do ente que a criou. Em outras palavras, a autarquia é uma **pessoa jurídica** diferente do ente político que a criou (apesar de também personalidade de direito público, como veremos à frente).

¹⁴ A exemplo de ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 44-45



Em decorrência de sua personalidade própria, a autarquia é **sujeita de direito e obrigações**, possui **patrimônio próprio** e **capacidade processual**.

Regime Jurídico

Como são pessoas jurídicas de direito público, isto significa dizer que o regime jurídico aplicável a tais entidades é o **regime jurídico público** (também chamado de “regime jurídico-administrativo”), fortemente marcado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, e não pelas regras de direito privado.

Atividades desenvolvidas

A grande finalidade da existência das autarquias consiste na **prestação de serviços**. Assim, percebam que, idealmente, as autarquias **não se destinam à exploração de atividade econômica**, como pode ocorrer com as estatais.

Além disso, não é todo e qualquer serviço que pode ser prestado pelas autarquias, mas, idealmente, apenas aqueles **serviços típicos do Estado**.

Pessoal

A redação atualmente vigente da Constituição exige **regime único** de pessoal para as autarquias, assim como para as fundações públicas e para a administração direta (CF, art. 39).

Lembro que este dispositivo chegou a ser alterado pela EC 19/1998¹⁵, no sentido de extinguir o regime único de pessoal, no entanto a nova redação teve sua eficácia suspensa pelo STF, no bojo da ADI 2.135-4.

E, em regra, o regime adotado, inclusive para autarquias, é o **estatutário**.

Seguindo adiante, é importante mencionar, como regra geral, que as autarquias¹⁶, assim como os órgãos e entidades públicos em geral, devem realizar **concurso público** prévio à investidura em cargos ou empregos públicos (CF, art. 37, II).

¹⁵ CF, art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (redação com eficácia suspensa, dada pela EC 19/98)

¹⁶ Inclusive os Conselhos Profissionais (STF MS 28469 e Acórdão TCU 814/2003-Plenário, entre outros)



Atos e Contratos

Por estarem submetidos ao regime de direito público, os agentes pertencentes às autarquias praticam **atos administrativos**, ou seja, declarações unilaterais de vontade, sujeitos a regime de direito público.

Pelo mesmo motivo, os contratos celebrados pelas autarquias são qualificados como **contratos administrativos**, em relação aos quais a legislação estabelece uma superioridade da Administração Pública sobre os particulares contratados.

A respeito da celebração de contratos, é oportuno destacar que as autarquias estão submetidas ao mandamento constitucional da **licitação**, como regra geral, para selecionar empresas para fornecerem bens ou prestarem serviços ao poder público (CF, art. 37, XXI).

Patrimônio

A autarquia possui **patrimônio próprio**, em geral formado a partir da transferência de bens do ente federativo que a criou.

Além disso, os bens da autarquia são considerados **bens públicos**¹⁷, assim como os bens da administração direta.

Dessa forma, os bens das autarquias, como públicos, estão sujeitos aos privilégios e restrições próprios do regime jurídico-administrativo, a exemplo da imprescritibilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade (ou alienabilidade condicionada).

Imunidade Tributária

As autarquias gozam de **imunidade tributária**, de sorte que não podem ser cobrados **impostos** de autarquias, em relação ao seu patrimônio, renda ou serviços prestados pelas autarquias (CF, art. 150, § 2º).

Esta é a chamada **imunidade tributária recíproca**, que impede que um ente político cobre impostos de outro ente, e é extensível às autarquias e fundações criadas pelos entes.

¹⁷ Código Civil, art. 98. **São públicos** os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.



Juízo competente

As causas comuns envolvendo autarquias federais são julgadas pela **justiça federal** (CF, art. 109, I). Nos processos envolvendo autarquias estaduais e municipais, a Justiça Estadual será o foro judicial competente.

Mas reparem o seguinte:

No âmbito federal, tratando-se de uma lide entre um servidor estatutário e a autarquia, a justiça federal seria o juízo competente.

Privilégios processuais

Quando alguém aciona judicialmente um órgão da administração direta, entram em cena os chamados **privilégios processuais da Fazenda Pública** em juízo.

O mesmo ocorrerá quando se aciona judicialmente uma autarquia. Ou seja, a autarquia goza dos mesmos privilégios processuais conferidos à Fazenda Pública, como **prazo em dobro** para se manifestar nos processos em que é parte.

Responsabilidade Civil

Assim como ocorre em relação à administração direta, as autarquias **respondem objetivamente** pelos prejuízos causados por seus agentes a particulares (CF, art. 37, §6º). A responsabilidade **objetiva** é aquela que não exige comprovação da existência de culpa ou dolo

Autarquias sob Regime Especial

Autarquias sob regime especial são entidades dotadas de uma **independência** ainda maior do que as demais.

Esta maior independência é conferida pela lei e resultado de determinados mecanismos que conferem maior isolamento à entidade para que esta tome suas decisões da maneira mais imparcial possível. Entre estes mecanismos destaca-se a **nomeação diferenciada dos dirigentes** destas autarquias.

Como exemplos de autarquias sob regime especial são as **agências reguladoras**, o **Banco Central**¹⁸ e a **CVM** (Comissão de Valores Mobiliários).

¹⁸ Há quem enquadre o Banco Central como uma “agência reguladora” do sistema financeiro.



Pela importância em provas, vamos tratar das agências reguladoras separadamente no tópico a seguir.

➤ Agências reguladoras

Para se reduzirem as interferências políticas na regulação da prestação de serviços públicos que foram transferidos à iniciativa privada, foram criadas as agências reguladoras, na forma de autarquias especiais, na ideia de que esta “separação” do poder central iria lhes conferir maior **autonomia técnica**.

A doutrina, a exemplo de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, elenca importantes aspectos de atuação das agências reguladoras:

1) autonomia política dos dirigentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mas sob aprovação do Poder Legislativo, com mandatos estáveis, durante um prazo determinado

Durante o prazo do mandato, os dirigentes possuem **estabilidade**, não podendo ser livremente exonerados. Neste período, eles somente poderão ser desligados da Agência nos casos expressamente previstos em lei.

2) independência normativa, necessária para disciplinar, de forma autônoma, os serviços públicos e as atividades econômicas que estão submetidos à sua regulação e controle

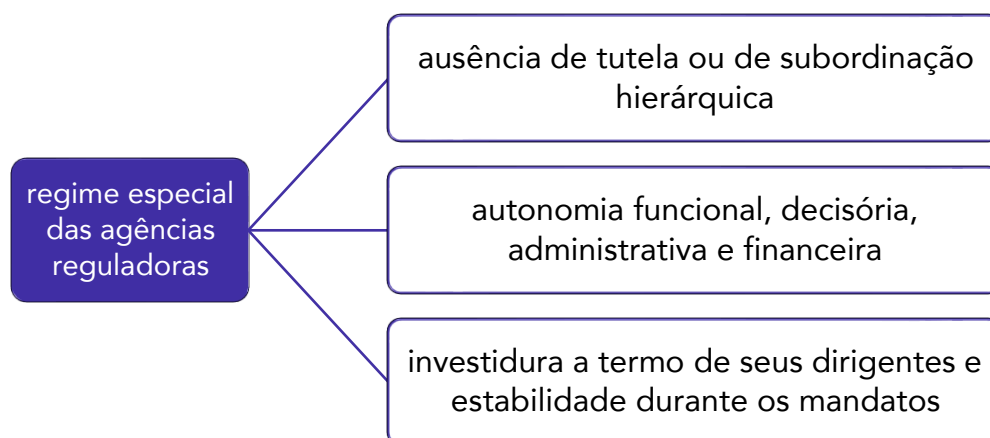
Como já havíamos adiantado, a independência normativa das agências reguladoras é condição essencial para que a regulação seja bem-sucedida.

3) autonomia gerencial, orçamentária e financeira

4) autonomia técnico-decisória, com predomínio da discricionariedade técnica sobre a discricionariedade político-administrativa

No plano positivo, ganha destaque a Lei 13.848, de junho de 2019, considerada uma “**lei geral das agências reguladoras**”. Nos termos de seu art. 3º, sua **natureza especial** é caracterizada pelo seguinte:





Apesar desta regra legal, reparem que independência administrativa e ausência de subordinação hierárquica são inerentes a toda e qualquer autarquia.

A Lei 13.848 trouxe, também, regras interessantes quanto ao **processo decisório** no âmbito das agências reguladoras. Primeiramente, destaco que o processo de decisão referente a regulação terá caráter **colegiado** (devendo ser fruto da discussão e deliberação por mais de um agente público) - art. 7º.

Além disso, para assegurar a **transparência** da atuação destas agências, a lei exige que as **reuniões** deliberativas do conselho diretor ou da diretoria colegiada da agência sejam **públicas** e **gravadas** em meio eletrônico (art. 8º).

E, ainda, suas **decisões** sejam devidamente **motivadas**, inclusive a respeito da edição ou não de atos normativos. Assim, o art. 5º da Lei 13.848 prevê que a agência reguladora indique os pressupostos de fato e de direito que determinarem suas decisões.

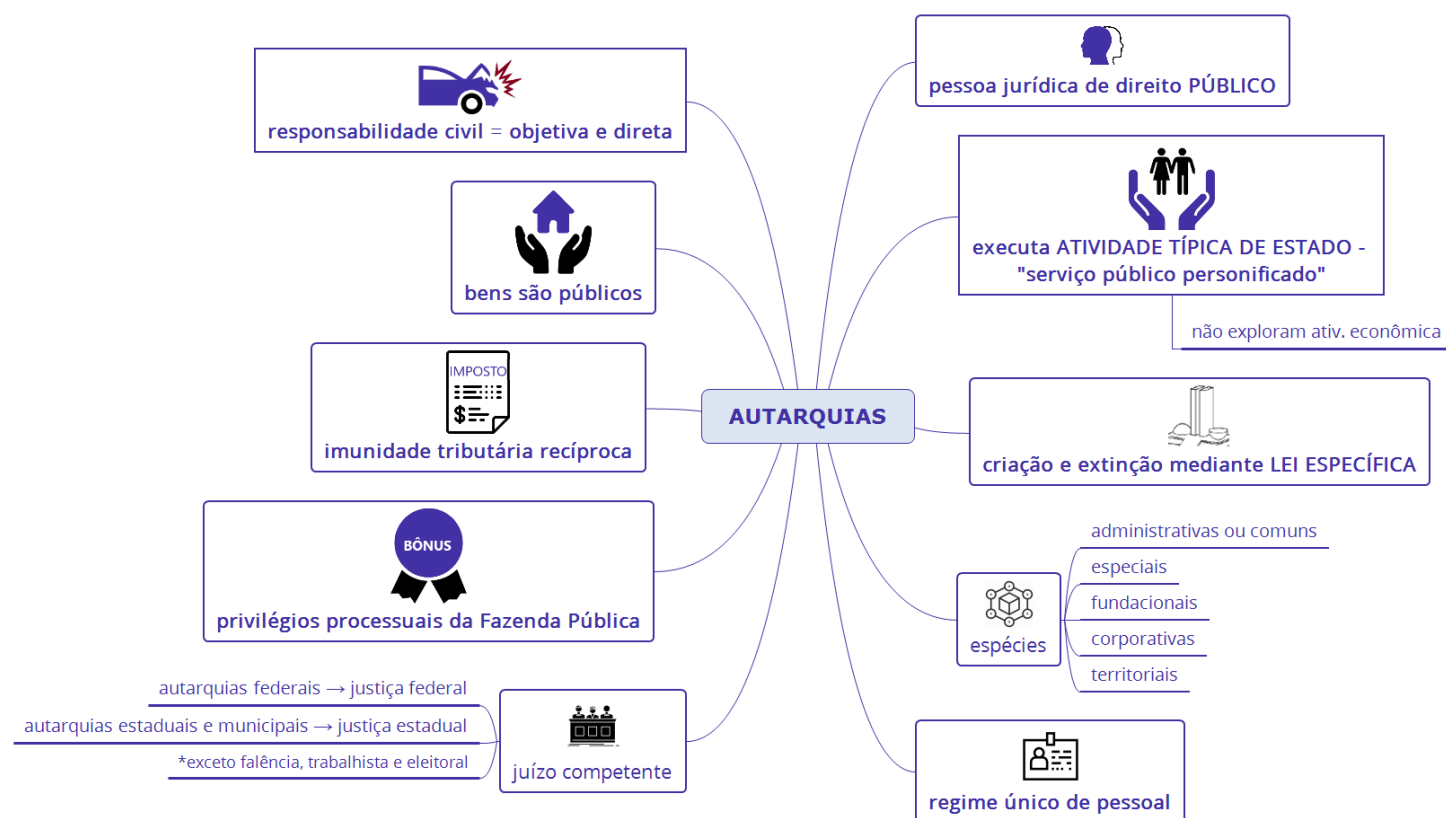
A Lei 13.848 positivou, ainda, a legitimidade das agências para celebração de **TAC – Termo de Ajustamento de Conduta** (art. 32), com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua competência.



ESQUEMATIZANDO

Sintetizando os principais aspectos estudados nesta seção, temos o seguinte quadro:



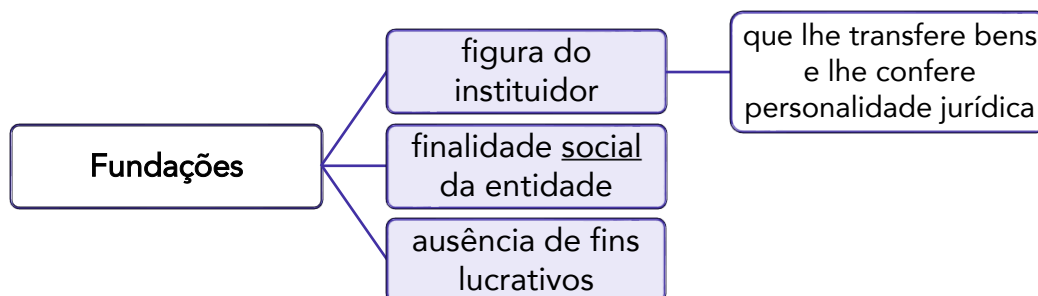


4.2. Fundações Públicas

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Antes de estudar as "fundações públicas", lembro que poderemos ter Fundações no âmbito público (fundações públicas) ou no privado (fundações privadas).

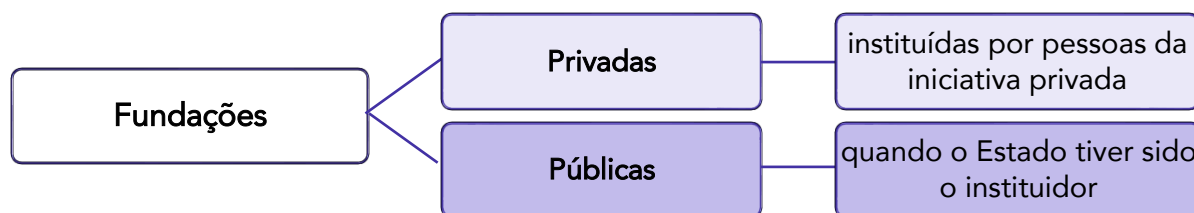
Assim, a "fundação", enquanto pessoa jurídica, é caracterizada pela **atribuição de personalidade jurídica a um patrimônio preordenado** a certo fim social. José dos Santos Carvalho Filho¹⁹ assim ressalta os três elementos principais do conceito de fundação:



¹⁹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 540



A partir destes três elementos, o mesmo autor deixa claro que a figura do instituidor é o único elemento que irá diferenciar as fundações públicas das fundações privadas:



As fundações privadas não fazem parte da Administração Pública, tão-somente as fundações públicas, que são aquelas instituídas pelo Poder Público.

E, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro²⁰, **fundação pública** é aquela

instituída pelo Poder Público com o **patrimônio**, total ou parcialmente público, **dotado de personalidade jurídica**, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao **desempenho de atividades do Estado na ordem social**, com capacidade de **autoadministração** e mediante controle da Administração Pública, nos limites da lei.

Percebam o seguinte: enquanto as autarquias consistem na personificação de um serviço público, as fundações consistem na **personificação do patrimônio**.



No setor público, poderemos ter fundações **de direito privado** ou **de direito público**. Ou seja, o Estado pode instituir (i) **fundações públicas de direito público** e (ii) **fundações públicas de direito privado**.

São exemplos de fundações públicas:

- Fundação Nacional da Saúde (**Funasa**): fundação pública de direito público
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**): fundação pública de direito privado

²⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 14918



A seguir comentaremos as principais características das fundações públicas, já ressaltando a existência de grandes divergências doutrinárias quanto a esta espécie de entidade.

Criação e Extinção

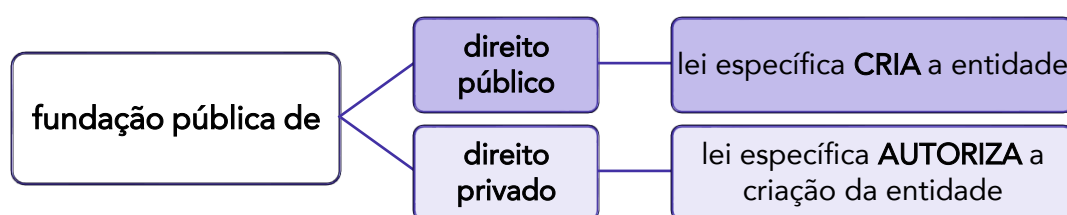
A criação e a extinção de fundações públicas também dependem de lei:

CF, art. 37, XIX – somente por **lei específica** poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de **fundação**, cabendo **à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação**;

Pela literalidade deste dispositivo constitucional, **lei específica** iria **autorizar a criação** de fundação pública.

No entanto, a doutrina tem entendido que as fundações públicas de direito público seguem o mesmo regime das autarquias, inclusive quanto à sua criação. Na verdade, tais fundações são chamadas de “autarquias fundacionais” ou “fundações autárquicas”.

De acordo com tal entendimento, portanto, teríamos as seguintes situações:



Assim, a personalidade da fundação de direito público inicia-se juntamente com a vigência da lei que a criou, não lhe sendo exigidos registros dos atos constitutivos em cartórios de pessoas jurídicas.

Por outro lado, tratando-se de fundação de direito privado, a personalidade jurídica teria início apenas com a inscrição de seus atos constitutivos.

Atividades desenvolvidas

Vimos que a atuação das fundações se relaciona a **atividades de interesse público** de **ordem social**.

Por outro lado, a partir da EC 19/98, a Constituição passou a exigir que **lei complementar** estabeleça as áreas em que as fundações públicas poderiam atuar. Esta lei complementar não foi editada até o momento.



Pessoal

Aqui também será necessário diferenciarmos as Fundações Públicas de direito público daquelas que possuem personalidade de direito privado.

O pessoal das **fundações públicas de direito privado** sujeita-se ao regime trabalhista comum, previsto na CLT.

Por outro lado, ao pessoal das **fundações públicas de direito público**, da mesma forma que as autarquias, aplica-se o regime jurídico único, podendo ser estatutário.

Responsabilidade Civil

As fundações públicas, indistintamente, **respondem objetivamente** pelos prejuízos causados por seus agentes a particulares (CF, art. 37, §6º).

Tal entendimento decorre da conclusão de que, sejam de direito público ou de direito privado, as fundações públicas executam atividades de caráter social, as quais são verdadeiros “serviços públicos”.

Lembro que a responsabilidade objetiva é aquela que não exige comprovação da existência de culpa ou dolo na conduta estatal (ou seja, dispensa o elemento subjetivo da conduta – culpa ou dolo).

Controle do Ministério Público

Para as fundações instituídas pelos particulares (fundações privadas), o Ministério Público (MP) exerce o chamado **controle fundacional**:

CCB, art. 66. **Velará pelas fundações** o Ministério Público do Estado onde situadas.

Parte da doutrina, como Di Pietro e Carvalho Filho, entendem que tal controle é **desnecessário para as fundações públicas** (sejam de direito público ou privado), na medida em que estas já estão submetidas a várias outras formas de controle, como detalhado no tópico anterior.

Neste caso, o MP continua sendo competente para atuar sobre as fundações quando houver indícios de irregularidade, como ocorre para qualquer entidade da Administração, mas não exerce a função de **velar** prevista no Código Civil (art. 66).

Para as fundações públicas, portanto, o Ministério Público não exerce a curatela das fundações, mas continua sendo parte legítima para fiscalizar sua atuação.



A par desta diferença quanto à natureza do controle exercido pelo MP sobre as fundações públicas, é importante destacar entendimento do STF de que o **Ministério Público Federal** (MPF) deverá velar pelas **fundações federais** de direito público.

Assim, de acordo com tal entendimento, as **fundações públicas federais** estariam sob competência do MPF.

E as **fundações privadas** e as **fundações públicas estaduais e municipais** estariam sob jurisdição dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal.



ESQUEMATIZANDO

Como vimos, as fundações públicas de direito público seguem o mesmo regime das autarquias. Já em relação às fundações públicas de **direito privado**, podemos sintetizar suas principais características na seguinte figura:

fundações públicas de direito privado	lei específica autoriza sua criação
	desempenham atividades de interesse público de ordem social (lei complementar define áreas de atuação)
	peçoal regido pela CLT (não é estatuto)
	responsabilidade civil é objetiva

4.3. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

As Empresas Públicas (EP) e as Sociedades de Economia Mista (SEM), na categoria de **empresas estatais**, inicialmente surgiram a partir da ideia do **Estado-empresário**, em que o Estado deveria suprir lacunas na atuação do setor produtivo. Trata-se da **intervenção direta** do Estado nas atividades econômicas.

Sob esta visão, o Estado não deveria se limitar a regular o setor privado, mas, em determinados casos, **atuar diretamente como agente econômico**, produtor de bens e prestador de serviços.



Para realizar tais atividades, o Estado-empresário constitui empresas, que, em geral, assumem a forma de Empresas Públicas (EP) e as Sociedades de Economia Mista (SEM).

Atualmente não há mais dúvidas de que tais entidades, embora de natureza muito semelhante às empresas constituídas por particulares, fazem parte da Administração Pública Indireta, conforme já mencionava em 1967 o Decreto-Lei 200 para o âmbito federal.

Antes de prosseguir, é importante destacar que, embora tenham sido concebidas inicialmente para a **exploração de atividade econômica**, em sentido estrito (Estado-empresário), atualmente temos EP e SEM utilizadas também para a **prestação de serviços públicos**.

Dito de outra forma, atualmente temos estatais (EP e SEM) que exploram atividades econômicas (sentido estrito), como a Petrobras, por exemplo, e estatais que prestam serviços públicos, a exemplo dos Correios (empresa pública que presta o serviço postal) e das estatais que prestam o serviço público de distribuição de energia elétrica (como a Cemig – sociedade de economia mista).

Mas a exploração de atividades econômicas não deveria ser restrita à iniciativa privada (segundo setor)?

De fato, de acordo com nossa Constituição, a exploração de atividade econômica pelo Estado (Estado-empresário) **não deve ser a regra**. Isto deve ocorrer, em caráter excepcional, em apenas três situações básicas: (i) casos constitucionalmente previstos, (ii) relevante interesse coletivo e (iii) imperativos da segurança nacional.

Vejam a literalidade do artigo 173 da CF:

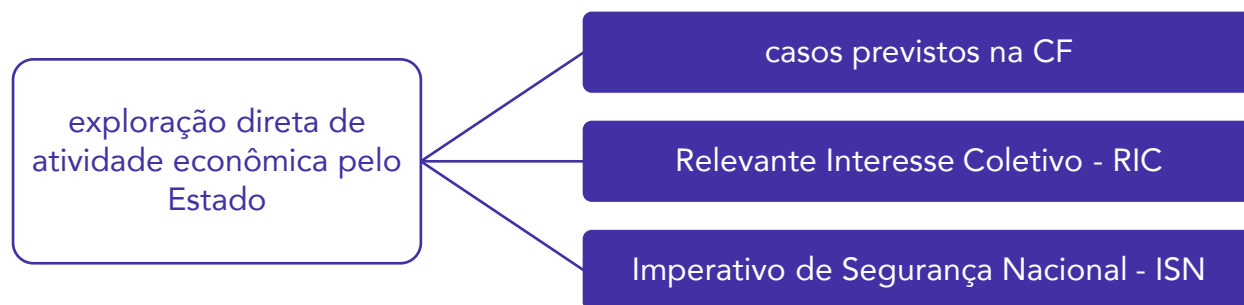
CF, art. 173. Ressalvados os **casos previstos nesta Constituição**, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos **imperativos da segurança nacional** ou a **relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei.

A respeito dos “casos previstos nesta Constituição”, a doutrina aponta principalmente as situações em que a União detém monopólio da atividade, nos termos do art. 177 da Constituição.



ESQUEMATIZANDO





Mais adiante veremos que a atividade desempenhada pela estatal (se serviço público ou se atividade econômica em sentido estrito) será determinante nas prerrogativas atribuídas a estas empresas.

Adiante veremos as características comuns às empresas públicas e sociedades de economia mista (sejam exploradoras de atividade econômica ou prestadoras de serviços públicos) e, mais à frente, as três diferenças entre elas.

Mas onde encontro as regras aplicáveis a estas estatais?

Ambas estatais, EP e SEM, atualmente possuem um estatuto próprio, estabelecido pela Lei 13.303, de junho de 2016. Esta Lei é conhecida como “**Lei das Estatais**” e foi editada com fundamento no artigo 173, §1º, do texto constitucional.

Percebam que a Lei das Estatais é um diploma aplicável em **âmbito nacional**, ou seja, aplica-se às estatais federais, estaduais, distritais e municipais.

Além disso, segundo seu texto, a Lei das Estatais é aplicável tanto às estatais que exploram **atividade econômica** (em sentido estrito) como àquelas que **prestam serviços públicos** com finalidade lucrativa.

Definições

Segundo o art. 3º da Lei 13.303/2016, **empresa pública** é

a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Como exemplos de empresas públicas, temos: Caixa Econômica Federal, a Infraero, a Conab (Companhia Nacional de Abastecimento), a Empresa Brasileira de Correios, o BNDES (Banco



Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e a Codesp (Companhia Docas do Estado de São Paulo).

E, segundo o art. 4º da Lei 13.303/2016, **Sociedade de Economia Mista** é

a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

Como exemplos de sociedades de economia mista, temos o Banco do Brasil e a Petrobras.



ESQUEMATIZANDO

Mais adiante, iremos detalhar as semelhanças e as distinções entre empresa pública e sociedade de economia mista, mas já aproveito para comparar os dois conceitos que acabamos de estudar:

empresa pública

personalidade de direito privado

criação autorizada por lei

capital social é integralmente
detido por ente federativo ou por
entidade da administração indireta

sociedade de economia mista

personalidade de direito privado

criação autorizada por lei

ações com direito a voto pertencem
na maioria a ente federativo ou a
entidade da administração indireta

forma de sociedade anônima

Subsidiárias

As **subsidiárias** de EP e SEM também são regidas pela Lei das Estatais. É muito comum que EP/SEM se socorram da criação de outras empresas, chamadas de “subsidiárias”, para melhor



organizarem suas operações. Como exemplo, temos a Transpetro (subsidiárias da Petrobras) e as várias subsidiárias do Banco do Brasil.

As subsidiárias possuem personalidade jurídica própria, diferente da pessoa jurídica que a controle.

Além disso, as **subsidiárias** de EP e SEM integram a **Administração Indireta**.

Criação e Extinção

A **criação** de EP e SEM depende de duas providências: (i) **autorização em lei específica** e (ii) **registro dos seus atos constitutivos** (CF, art. 37, XIX).

A expressão “lei específica” significa que o ente político (U, E/DF e M) deverá editar uma lei ordinária com conteúdo específico, autorizando a criação da entidade e, até mesmo, já prevendo diretrizes para seu funcionamento.

Uma vez autorizada a criação da EP/SEM, mediante lei específica, caberá ao Poder Executivo tomar uma providência adicional, para, de maneira concreta, fazer surgir a entidade.

Assim, a existência jurídica da estatal, assim como a aquisição de sua personalidade jurídica, somente ocorre após o **registro dos seus atos constitutivos**, por exemplo, na junta comercial, nos termos exigidos pelo Código Civil²¹.

Em atenção ao princípio da simetria das formas jurídicas²², a **extinção** de EP/SEM também dependerá de dois atos: (i) autorização legislativa mediante lei + (ii) ato do Poder Executivo.

Vistas acima as exigências para criação e extinção de EP e SEM, é preciso conheceremos, ainda, as regras para que estas empresas criem e vendam **subsidiárias**.

Nesse sentido, a Constituição exige “autorização legislativa”, tanto para a criação de subsidiárias quanto para a participação de EP/SEM em empresas já existentes:

CF, art. 37, XX - depende de **autorização legislativa**, em cada caso, a **criação de subsidiárias** das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a **participação de qualquer delas em empresa privada**;

²¹ Código Civil, art. 45. **Começa a existência legal** das pessoas jurídicas de direito privado **com a inscrição** do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

²² STF - ADI 2295. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento: 15/06/2016



Então se a estatal desejar abrir 10 subsidiárias, serão necessárias 10 autorizações legislativas?

Não é bem assim!

Na verdade, o STF firmou entendimento²³ de que a própria lei que criou a EP/SEM poderá “se adiantar” e já autorizar que a estatal que está tendo sua criação autorizada, futuramente crie subsidiárias.

Assim, a lei que autorizou a criação da sociedade de economia mista X, já pode autorizá-la a criar as subsidiárias, legitimando a criação futura das subsidiárias X1, X2 e X3, por exemplo.

Dessa forma, dizemos que a autorização legal para criação de subsidiárias pode ser genérica.



Em junho de 2019, o STF²⁴ considerou que a venda de subsidiárias de estatais **não** requer **autorização legislativa** ou a realização de **licitação**.

Portanto, a despeito da necessidade de lei para criação e extinção de subsidiárias, a venda destas empresas não requer a edição de uma lei (e nem mesmo de licitação).

Tal entendimento, no entanto, **não** vale para a alienação das empresas-matrizes, as quais continuam requerendo prévia autorização legislativa. Isto é, a alienação do controle acionário de uma empresa pública ou de uma sociedade de economia requer tanto autorização por meio de lei como prévia licitação.



²³ STF - ADI 1649. Rel. Maurício Corrêa, Julgamento: 24/03/2004

²⁴ STF - ADI 5624. Rel. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 6/6/2019



Alienação de	Autorização legislativa	Licitação
EP ou SEM	SIM	SIM
Subsidiária	NÃO	NÃO

Atividades desenvolvidas

Como já havíamos adiantado anteriormente, embora tenham sido concebidas inicialmente para a **exploração de atividade econômica**, em sentido estrito (Estado-empresário), atualmente temos EP e SEM utilizadas também para a **prestação de serviços públicos**.

Ou seja: empresas públicas e sociedades de economia mista podem explorar atividades econômicas (sentido estrito), como a Petrobras, por exemplo, ou prestar serviços públicos, a exemplo das estatais que prestam o serviço público de distribuição de energia elétrica (a exemplo da Cemig – sociedade de economia mista) e do serviço postal²⁵ (Correios).

A respeito das estatais que se dedicam a prestar serviços públicos, é importante reforçar que estas continuam tendo **personalidade jurídica de direito privado**.

Dito isto, vamos passar a estudar o regime jurídica aplicável a estas empresas.

Regime Jurídico

Como regra geral, o regime jurídico aplicável será essencialmente **de direito privado**.

Dizemos “essencialmente” já que haverá a derrogação parcial de tal regime por normas de direito público, falando-se, assim, em **regime jurídico híbrido**, ou seja, parcialmente de direito público e parcialmente de direito privado.

Controle exercido sobre EP e SEM

Vimos que EP e SEM estão submetidas ao regime jurídico híbrido, composto parcialmente por normas do direito privado e parcialmente de direito público.

Nesse sentido, os instrumentos de controle a que estão submetidas estas entidades são parte destas normas do direito público.

Assim, como ocorre em toda entidade da Administração Indireta, as estatais estão sujeitas à **supervisão ministerial** (ou **controle** ou **tutela**). Por meio deste instrumento, a Administração Direta

²⁵ STF - ADPF: 46 DF, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 05/08/2009



faz o **controle finalístico** da atuação da entidade, isto é, se os resultados alcançados pela entidade estão de acordo com a finalidade que ensejou sua criação.

Este controle não significa que a entidade está subordinada à Administração Direta ou que esta tem ascensão hierárquica sobre aquela. Em outras palavras, na relação entre Administração Direta e Indireta **não há subordinação**, mas mera **vinculação**, de sorte que não reduz a autonomia administrativa das estatais.

Dessa forma, assim como os demais órgãos e entidades administrativas, as estatais sujeitam-se ao **Controle Externo**, exercido pelos tribunais de contas.

Pessoal

Os agentes públicos em geral pertencentes à EP e à SEM são considerados **empregados públicos** (e não “**servidores públicos**” propriamente ditos), vez que são **regidos pela CLT** (Consolidação das Leis do Trabalho) e não por estatuto.

A exceção a esta regra fica por conta de alguns **dirigentes** das estatais (como alguns diretores e membros de conselho), que não possuem vínculo regido pela CLT. Nestes casos específicos, a prestação de serviços à estatal por parte do dirigente decorre de uma previsão no **estatuto da empresa**, por isto se diz que eles possuem um **vínculo estatutário de trabalho**. Reparem que aqui não estamos falando do vínculo estatutário dos servidores públicos propriamente ditos (como aqueles regidos pela Lei federal 8.112/1990), mas de um vínculo cuja previsão encontra-se no estatuto da empresa. Portanto, apesar do mesmo nome (estatutário), teremos regras distintas para estes dirigentes.

Além disso, as estatais são igualmente submetidas ao mandamento constitucional do **concurso público**.

Como o vínculo é celetista, a **Justiça do Trabalho** será competente para julgamento das ações entre empregados públicos e as respectivas empresas.

- - - -

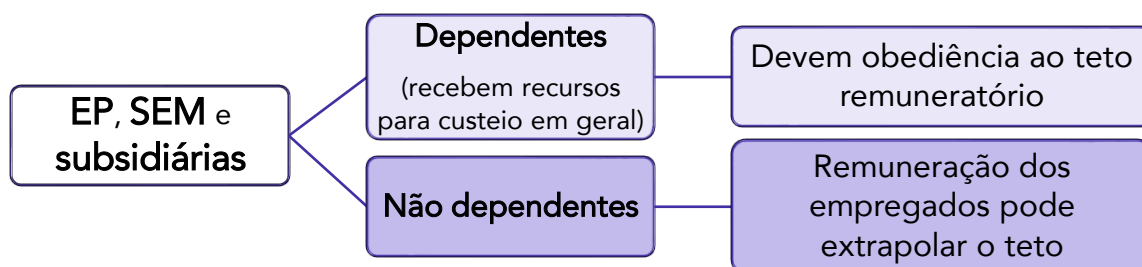
Para finalizar este tópico, é importante comentarmos quanto à sujeição das estatais ao **teto remuneratório** do serviço público (CF, art. 37, XI).

Em relação às estatais, no entanto, o §9º do art. 37 da CF prevê que a sujeição ao teto somente ocorrerá caso elas sejam **dependentes** de recursos orçamentários para custeio de suas despesas correntes (são as chamadas “estatais dependentes”).



Caso a estatal **não dependa** de recursos provenientes do orçamento para suas despesas correntes, elas não se sujeitarão ao teto remuneratório. Ou seja, os empregados das estatais não dependentes poderão receber remuneração superior ao subsídio dos ministros do STF.

Em síntese:



Licitações e contratos

As estatais, como regra geral, estão sujeitas ao dever de realizar uma licitação para selecionarem um fornecedor.

No entanto, mesmo antes da Lei 13.303/2016, a Constituição já sinalizava pela possibilidade de estabelecimento de um regime diferenciado, quando a estatal se dedicasse à exploração de atividade econômica (CF, art. 173, § 1º, III).

Assim, fazendo uso desta possibilidade, a Lei 13.303/2016 estabeleceu, tanto para estatais que exploram atividade econômica como para as que prestam serviços públicos, novas regras licitatórias, muito similares às aquelas já existentes para os entes públicos em geral.

Responsabilidade Civil

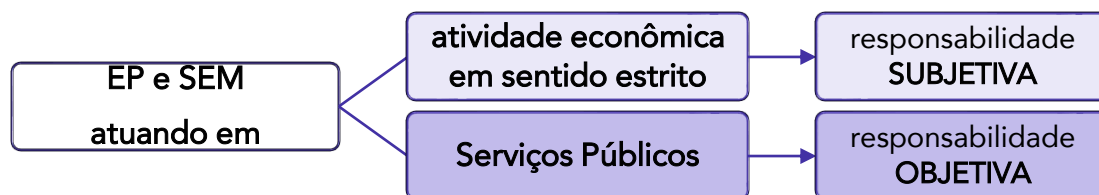
Aqui também a natureza da responsabilidade irá depender das atividades desenvolvidas pela estatal.

Caso a estatal seja **prestadora de serviços públicos**, responderá **objetivamente** pelos prejuízos causados por seus agentes a particulares (CF, art. 37, § 6º).

Por outro lado, caso seja a estatal **exploradora de atividade econômica** em sentido estrito, sua responsabilidade perante terceiros será **subjetiva**. Estas somente se obrigam a indenizar o particular quando este provar a existência de culpa na atuação estatal.

Em resumo:





Por último, vale mencionar que o ente federativo (U, E/DF, M) que instituiu a estatal é responsável **subsidiário** pelas dívidas da empresa (e não solidário). Isto significa dizer que, “somente se o patrimônio dessas entidades for insuficiente para solver os débitos”, os credores poderão cobrar seus créditos da pessoa federativa que controlar a estatal.



Estudadas as características comuns à EP e SEM, a partir de agora, vamos estudar as três diferenças básicas.

O examinador adora cobrar estas diferenças em prova! Portanto, atenção redobrada para as próximas páginas! =)

Vamos lá!

Composição do capital

O capital das **sociedades de economia mista** é **misto**, devendo ser composto de parcela pública e outra privada. Ou seja, parte das ações de uma sociedade de economia mista estará sob propriedade de particulares. O que se exige é que a maioria do **capital votante** pertença ao ente federativo:

Lei 13.303/2016, art. 4º Sociedade de economia mista (..) cujas **ações com direito a voto** pertençam **em sua maioria** à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

Já para as **empresas públicas**, o capital deve ser **integralmente público**. Ou seja, 100% das ações ou quotas de uma empresa pública deverão pertencer a uma ou mais pessoas federativas (U, E/DF, M):



Lei 13.303/2016, art. 3º, Empresa pública (..) cujo capital social é **integralmente** detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios

Friso que não se admite a presença de pessoas da iniciativa privada no capital de empresa pública.

Forma Jurídica

As **Sociedades de Economia Mista (SEM)** devem sempre ser constituídas sob a forma de **sociedade anônima (S/A)**:

Lei 13.303/2016, art. 5º A **sociedade de economia mista** será constituída sob a forma de **sociedade anônima** e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404²⁶, de 15 de dezembro de 1976.

Já as **Empresas Públicas (EP)** podem ser constituídas sob **qualquer das formas admitidas** no nosso ordenamento jurídico, como por exemplo sociedade limitada – Ltda e sociedade por ações – S/A.

Em síntese:

Sociedades de Economia Mista → **sociedade anônima (S/A)**

Empresas Públicas → **qualquer das formas admitidas** em direito

Juízo competente

Em se tratando de empresas públicas e de sociedades de economia mista de **nível estadual** ou **municipal**, não há qualquer particularidade: o juízo competente para ambas será a **justiça estadual** comum.

Situação particular surgirá quanto às estatais da **esfera federal**.

As causas comuns envolvendo empresas públicas federais são julgadas pela **justiça federal**, nos termos do seguinte dispositivo constitucional:

CF, art. 109. Aos **juízes federais** compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou **empresa pública federal** forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

²⁶ A Lei 6.404/1976 é chamada de "Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei das SA".



Já nos processos envolvendo sociedades de economia mista federais, a Justiça Estadual será o foro judicial competente²⁷.

Portanto, quanto ao juízo competente de EP/SEM podemos sintetizar da seguinte forma:

Regra: justiça estadual (comum)

Exceção: empresas públicas federais (causas julgadas pela justiça federal)



ESQUEMATIZANDO

Abaixo vamos sintetizar as características comuns entre empresas públicas (EP) e sociedades de economia mista (SEM):

EP e SEM – características comuns
Criação autorizada em lei específica (CF, 37, XIX)
Personalidade jurídica de direito privado
Exigência de concurso público para contratação de pessoal
Pessoal é regido pela CLT (empregados públicos)
Empregados não detém estabilidade no emprego
Não sujeitas aos tetos constitucionais de remuneração, exceto se receber recursos orçamentários para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral
Sujeitas ao controle exercido pelos Tribunais de Contas

Por fim, as três diferenças entre EP e SEM:

²⁷ STF - Súmula 556. É competente a Justiça Comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.



empresa pública

Constituída sob qualquer forma admitida (Ltda, S/A...)

Capital social integralmente público

Empresa pública federal: foro processual é a justiça federal

sociedade de economia mista

Sempre constituída sob a forma de sociedade anônima (S/A)

Capital social misto

Foro processual será a justiça estadual



RESUMO

Entidades políticas → pessoas jurídicas de direito público interno dotadas de **autonomia política**. Consistem nos entes federados (ou pessoas políticas): União, estados, Distrito Federal e municípios.

Entidades administrativas e **órgãos administrativos** → **desprovidos de autonomia política**. Isto é, não possuem capacidade de legislar ou de se auto-organizar. Possuem competências de natureza administrativa.

Centralização → Estado **executa diretamente** suas tarefas, por meio da **administração direta**.

Descentralização → Estado executa suas tarefas **indiretamente**, isto é, **delega** a outras pessoas jurídicas.

Modalidades de Descentralização

por outorga ou serviços	via Lei
	a entidades da Administração Indireta
	transfere a titularidade e a execução do serviço regra: prazo indeterminado ex.: INSS, Dnit, Petrobras
por delegação ou colaboração	via Ato ou Contrato
	a particulares
	transfere apenas a execução do serviço regra: prazo determinado ex.: serviço público de telefonia fixa
territorial ou geográfica	criação dos territórios federais
	atribuição de competências administrativas genéricas

Desconcentração → dentro de uma mesma pessoa jurídica, Estado se desmembra em **órgãos** para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Ocorre tanto na **administração direta** como nas entidades da **administração indireta**.

Entidades paraestatais → não pertencem à Administração Pública, mas desempenham atividades de interesse público. Terceiro setor.

Administração Direta → conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, das atividades administrativas do Estado.



Órgãos Públicos → "centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes". Sua atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem (**teoria do órgão**, de origem alemã).

Características dos órgãos públicos

- ✓ integram a estrutura da pessoa jurídica a que pertencem
 - ou pessoa política (U, E/DF, M)
 - ou administrativa (autarquia, fundação pública, EP, SEM ou fundação)
- ✓ não possuem personalidade jurídica
- ✓ criação e extinção mediante LEI
- ✓ resultado da desconcentração (hierarquia)
- ✓ alguns possuem autonomia gerencial, orçamentária e financeira
- ✓ alguns possuem, em caráter excepcional, capacidade processual

Administração Indireta → a conjunto de **pessoas** administrativas que, **vinculadas** à respectiva Administração Direta, têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas **de forma descentralizada**.

→ resulta da descentralização por serviços (isto é, mediante outorga)

→ não há hierarquia com a Administração Direta (mera vinculação)

Autarquia

- ✓ pessoa jurídica de direito público
- ✓ prestam serviço típico de Estado - não exploram atividade econômica
- ✓ criação e extinção mediante lei específica
- ✓ segue regime único de pessoal (predominantemente estatutário)
- ✓ responsabilidade civil é objetiva e direta
- ✓ bens públicos (imprescritibilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade)
- ✓ goza de imunidade tributária
- ✓ juízo competente será a justiça federal para as autarquias federais
- ✓ goza de privilégios processuais
- ✓ agências reguladoras: autarquias sob regime especial, com estabilidade dos dirigentes



Fundação Pública

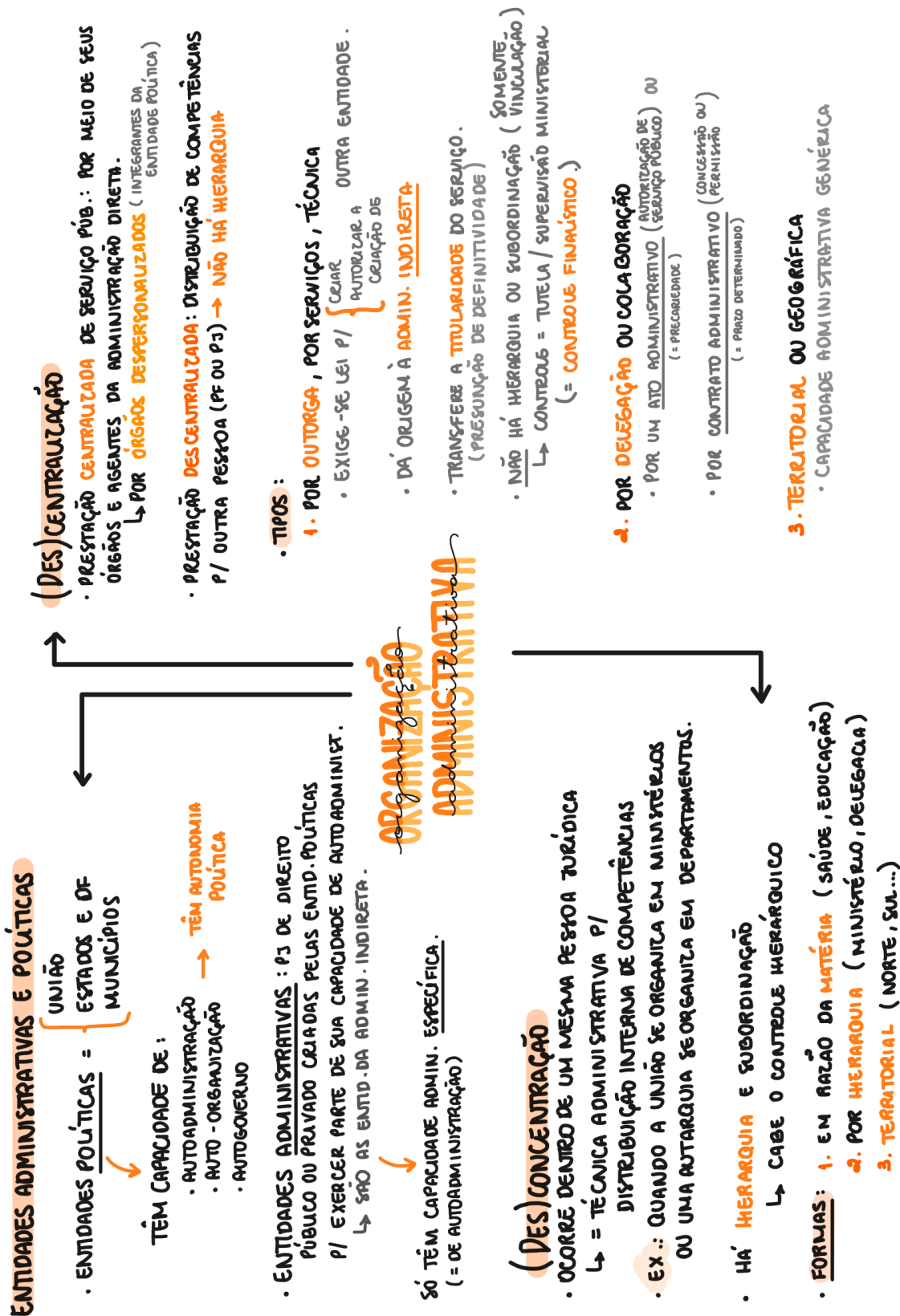
- ✓ patrimônio personalizado. Atividades com interesse social.
- ✓ regime jurídico de direito público ou híbrido (essencialmente privado)
- ✓ possuem imunidade tributária recíproca
- ✓ responsabilidade civil objetiva
- ✓ sujeitas à fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas
- ✓ fundações públicas de direito público:
 - criadas por lei*
 - regime único de pessoal
 - bens públicos
- ✓ fundações públicas de direito privado:
 - lei específica apenas autoriza a criação
 - regime celetista
 - bens privados. Se diretamente utilizados na prestação de serviços públicos: possuem algumas prerrogativas próprias de bens públicos

Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista

- ✓ criação autorizada em lei específica. Necessário registro dos atos constitutivos.
- ✓ personalidade jurídica de direito privado
- ✓ podem prestar serviços públicos ou explorar atividade econômica em sentido estrito
- ✓ exigência de concurso público para contratação de pessoal
- ✓ Pessoal é regido pela CLT (empregados públicos)
- ✓ empregados não detêm estabilidade no emprego
- ✓ não sujeitas aos tetos constitucionais de remuneração, exceto se receber recursos orçamentários para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral
- ✓ sujeitas ao controle exercido pelos Tribunais de Contas
- ✓ **Sociedade de Economia Mista**
 - Sempre Sociedade Anônima (S/A)
 - Capital social é misto
 - Foro processual = justiça estadual
- ✓ **Empresa Pública**
 - Constituída sob qualquer das formas admitidas em direito
 - Capital social integralmente público
 - Empresa pública federal: foro processual = justiça federal

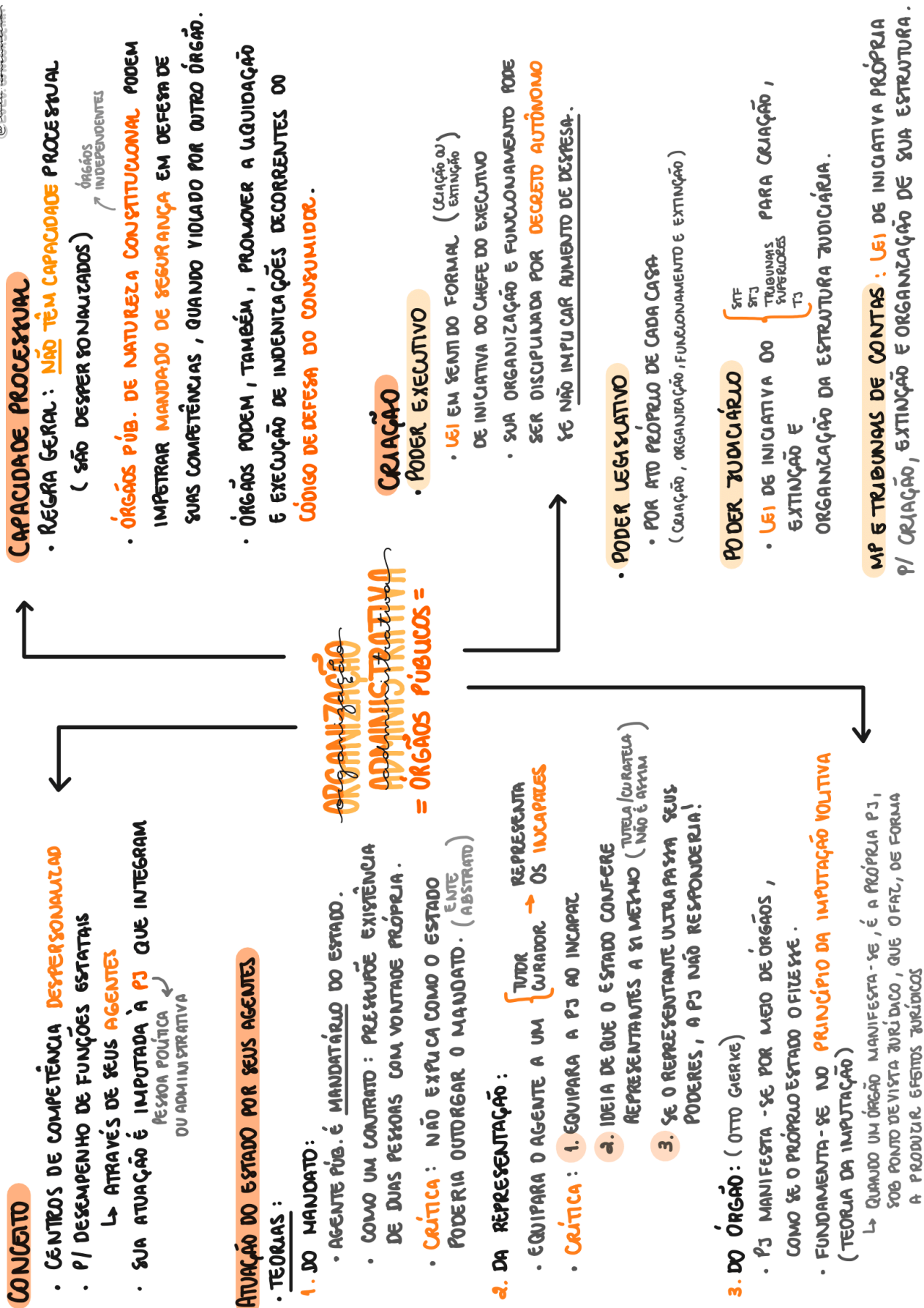


MAPAS



© 2014 - CONCURSOS





HELY LOPES MEIRELLES :

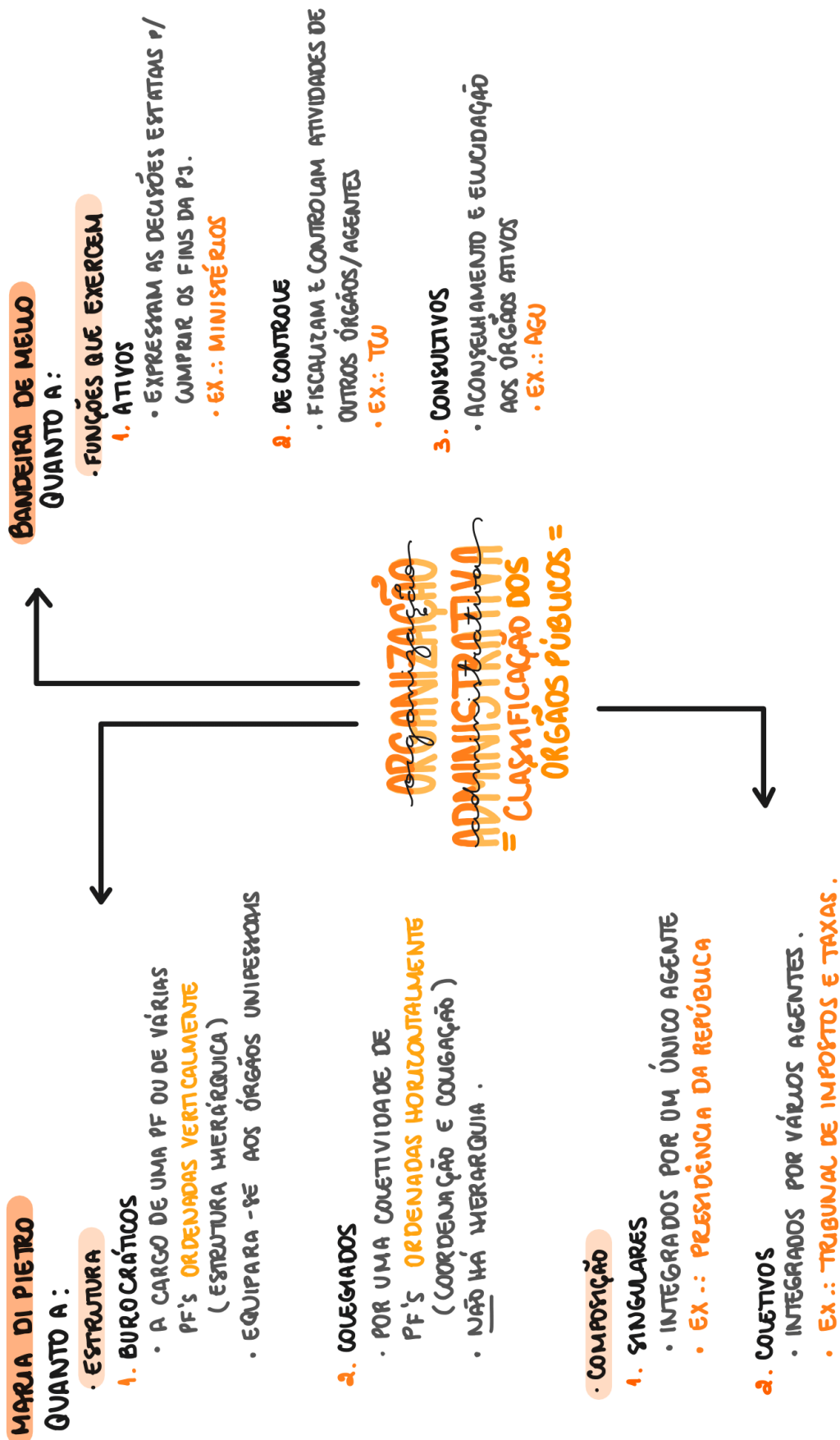
QUANTO A :



HELY LOPES MEIRELLES :

QUANTO A :

- **POSIÇÃO ESTATAL**
- 1. INDEPENDENTES: (= PRIMÁRIOS)**
 - PREVISTOS NA CF/88
 - REPRESENTATIVOS DOS PODERES
 - NÃO TÊM QUALQUER SUBORDINAÇÃO
 - HIERÁRQUICA OU FUNCIONAL { POLÍTICA, JUDICIAL OU QUASE JUDICIAL
 - TÊM PRECIPUAMENTE FUNÇÃO
 - SEUS MEMBROS SÃO AGENTES POLÍTICOS
 - EX.: **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, TJU, CÂMARA DOS DEP., SENADO, STF, MPU...**
- 2. AUTÔNOMOS:**
 - IMEDIATAMENTE ABAIXO DOS
 - ÓRG. INDEPENDENTES. { ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TÉCNICA
 - TÊM AMPLA AUTONOMIA
 - SÃO ÓRGÃOS DIRETIVOS
 - EX.: **MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, AGU ...**
- 3. SUPERIORES:**
 - TÊM PODER DE { DIREÇÃO, CONTROLE EM ASSUNTOS DE SUA DEUSÃO, COMANDO COMPETÊNCIA ESPECÍFICA.
 - SUJEITOS A { SUBORDINAÇÃO E CONTROLE HIERÁRQUICO
 - NÃO TÊM AUTONOMIA ADMINISTR. OU FINANCEIRA
 - EX.: **GABINETES, PROCURADORIAS, DEPARTAMENTOS ...**
- 4. SUBALTERNOS**
 - ATRIBUIÇÕES DE EXECUÇÃO → CUMPRIMENTO DE DECISÕES, ATENDIMENTO AO PÚBLICO ...
 - POUCO PODER DECISÓRIO
 - EX.: **PORTARIAS, SEÇÃO DE EXPEDIENTE**



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- CONJUNTOS DE **ÓRGÃOS** QUE INTEGRAM PESSOAS POLÍTICAS OU FEDERATIVAS.

↳ TÊM COMPETÊNCIA P/ O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ADMINISTR. DO ESTADO DE FORMA **CENTRALIZADA**.

ÓRGÃOS

↳ NÃO TÊM PERSONALIDADE JURÍDICA!

- CENTROS DE COMPETÊNCIA **DETERMINADOS**.

- EM TODOS OS PODERES E EM TODAS AS ESFERAS.

↳ A MAIOR PARTE ESTÁ NO PODER. EXECUTIVO.

- AS ENTIDADES DA ADMIN. INDIRETA TAMBÉM PODEM POSSUIR ÓRGÃOS

- **NÃO** SÃO LIVREMENTE CRIADOS E EXTINGUIDOS: DEPENDEM DE LEI.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- COMPOSTA POR ENTIDADES ADMINISTRATIVAS, COM **PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA**

↳ POSSUEM PATRIMÔNIO PRÓPRIO, CAPACIDADE DE AUTOGESTÃO E RECEITA PRÓPRIA, AUTONOMIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

- ATIVIDADE ADMINISTRATIVA **DECENTRALIZADA**
- CRIAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO VIA **LEI ESPECÍFICA**.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

- **NÃO** TÊM AUTONOMIA POLÍTICA E ESTÃO VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA

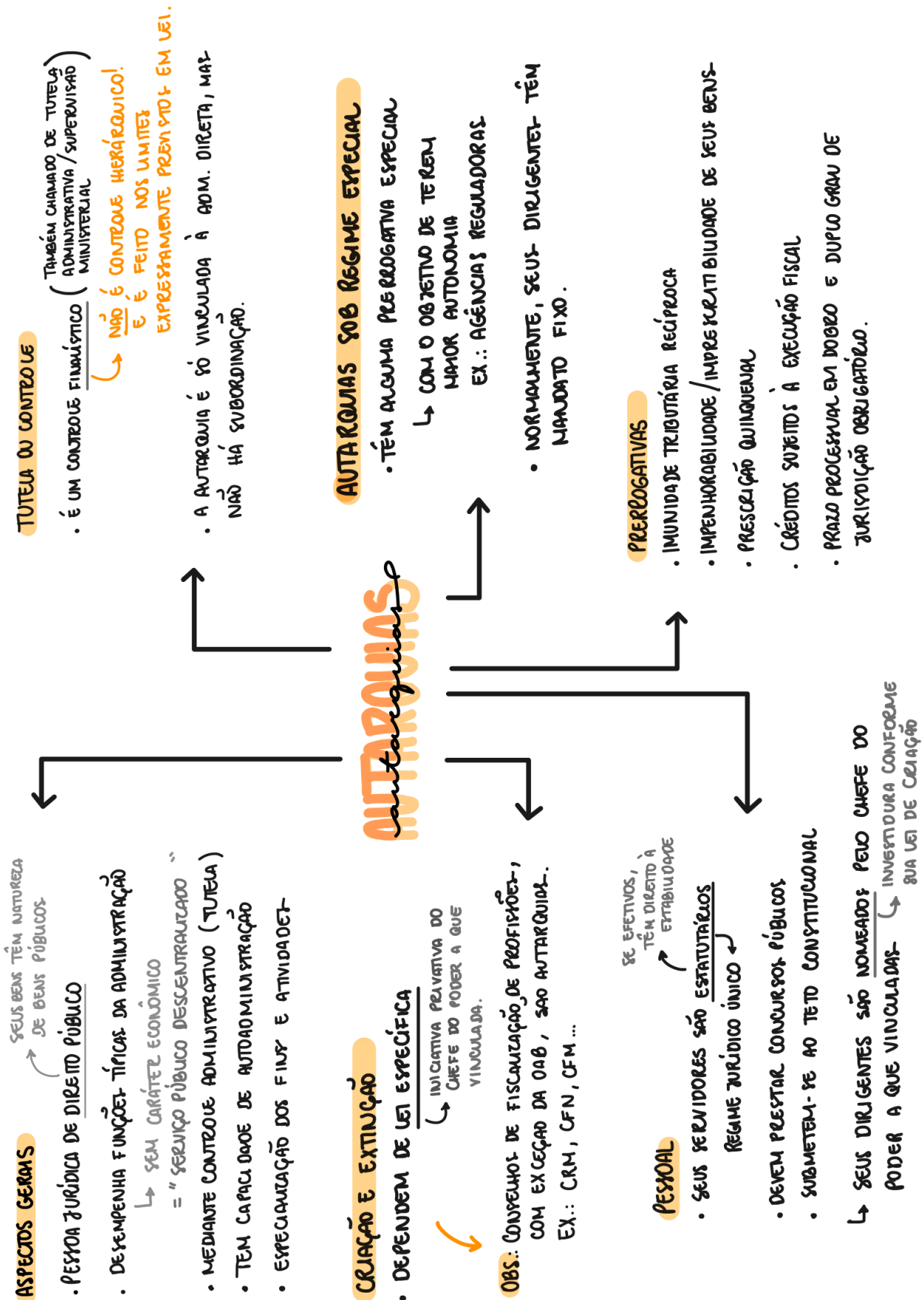
↳ NAS NÃO HÁ SUBORDINAÇÃO

- COMPOSTA POR:

1. AUTARQUIAS
2. FUNDAÇÕES PÚBLICAS
3. EMPRESAS PÚBLICAS
4. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

- É POSSÍVEL QUE EXISTAM NOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MAS A MAIOR PARTE ESTÁ NO EXECUTIVO.

- OS **CONSORCIOS PÚBLICOS** CONSTITUÍDOS COMO **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA** INTEGRAM A ADMIN. INDIRETA DE **TODOS** OS ENTES CONSORCIADOS.



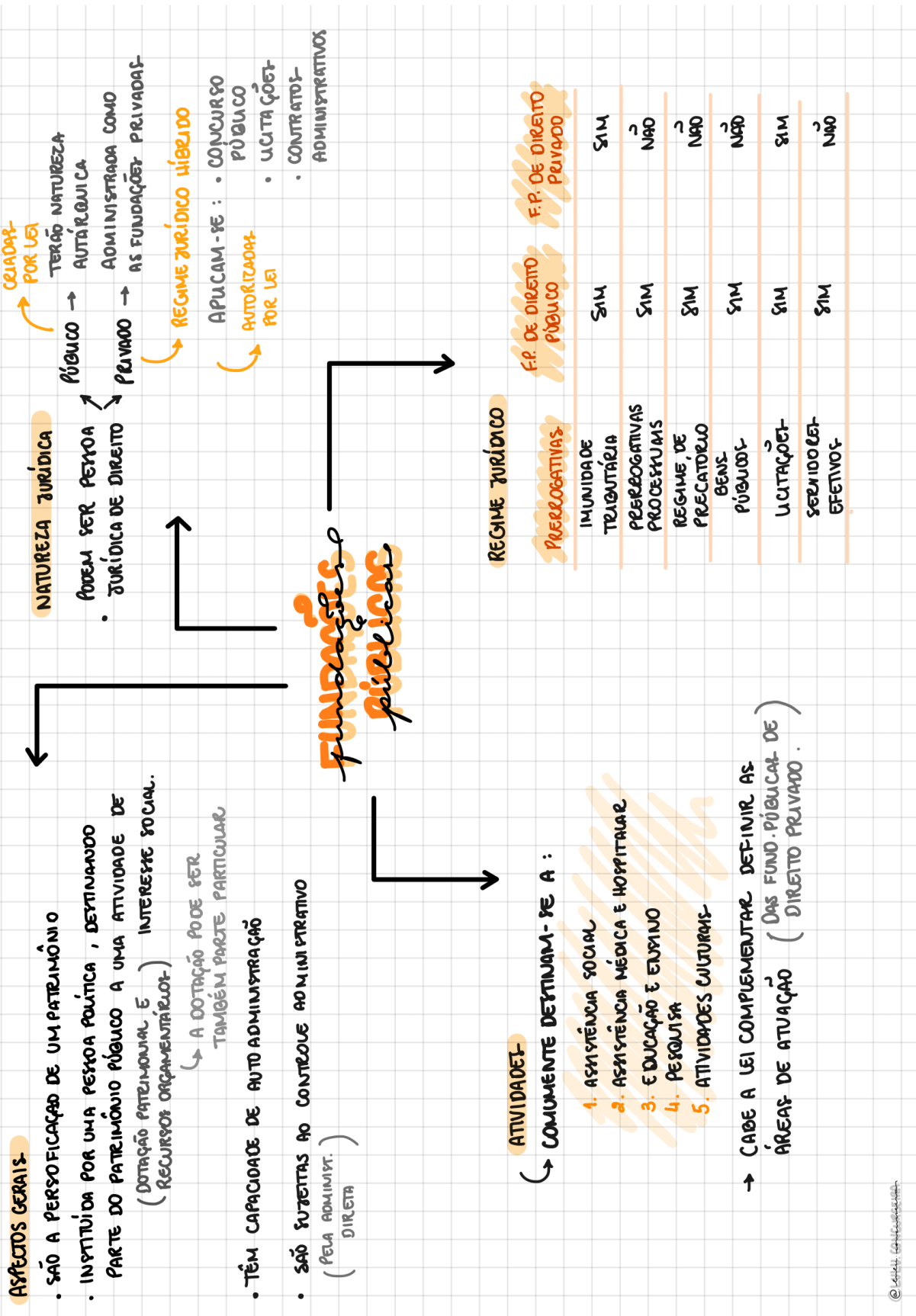
AGÊNCIAS REGULADORAS

- DUPLA FUNÇÃO:
 1. ASSUMEM PODERES / ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO
 2. REGULAÇÃO: ESTABELECEM REGRAS DE CONDUITA, FISCALTAR, REPRIMIR, PUNIR ...
 - RELACIONADAS À MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA OUTORGADA POR LEI.
 - TÊM TÍPICAMENTE PODER DE POLÍCIA
- CUIDADO! BACEN E CVM NÃO SÃO AG. REGULADORAS!
- TÊM AUTONOMIA
 - FINANCEIRA E PATRIMONIAL
 - ORGANIZACIONAL
 - ADMINISTRATIVA
 - TÉCNICA
- ↳ DIRIGIDAS POR COLEGIADO → MEMBROS NOMEADOS PELO PRESIDENTE APÓS PRÉVIA APROVAÇÃO DO SENADO (VEDADA EXONERAÇÃO ADUTUM.) COM MANDATO DE PRAZO FIXO.
 - SÓ PERDEM O MANDATO EM CASO DE:
 1. RENÚNCIA
 2. CONDENNAÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO
 3. PROCESSO ADMIN. DISCIPLINAR
 4. OUTRAS CONDIÇÕES NA LEI CRIADORA
- SUBMETEM-SE AO CONTROLE INTERNO E À VINCULAÇÃO AO MINISTÉRIO DO SETOR RELACIONADO.
- ALGUNS EXEMPLOS: ANEEL, ANTT, ANATEL

AGÊNCIAS EXECUTIVAS

- ↳ TÍTULO CONCEDIDO A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES QUE CUMPRAM CERTOS REQUISITOS
 1. TER UM PLANO ESTRATÉGICO DE REESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.
 2. CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO C/ O RESPECTIVO MINISTÉRIO.
- NÃO SÃO UM NOVO TIPO DE ENTIDADE ADMINISTRATIVA, MAS SÓ UMA QUALIFICAÇÃO ESPECIAL.
 - É UM ATO DISCRICIONÁRIO DO PRESIDENTE
 - VISANDO AUMENTAR A EFICIÊNCIA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
- OS CONTRATOS DE GESTÃO TÊM PERIODICIDADE MÍNIMA DE 1 ANO E ESTABELECEM METAS E RECURSOS NECESSÁRIOS.
 - INDICADORES DE DESEMPENHO
- AS AGÊNCIAS EXECUTIVAS TÊM LIMITE DUPLICADO P/ DISPENSA DE LICITAÇÃO
- SÃO DISCIPLINADAS POR LEI FEDERAL (SÓ SE APUA À UNIAO).
 - ↳ SE ESTADOS E MUNICÍPIOS TBM QUISEREM, DEVEM EDITAR SUAS PRÓPRIAS.

agências reguladoras e executivas



CARACTERÍSTICAS COMUNS

1. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO **AUTO REGULADA** POR LEI ESPECÍFICA CRIADAS COM O RESGATE DO ATO CONSTITUTIVO.
2. P.J. DE DIREITO PRIVADO →
3. SUJEIÇÃO AO CONTROLE ESTATAL
4. DEROGAÇÃO PARCIAL DO REGIME DE DIR. PRIVADO POR NORMAS DE DIR. PÚBLICO.

5. VINCULAÇÃO AOS FINS DE SUA LEI
6. ATIVIDADE ECONÔMICA
7. SUJEITAM-SE AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E CONCURSO PÚBLICO

REGIME DE PETROLIO = CELETIVISTA (CLT + RGPS)

EMPREGO PÚBLICO → NÃO TEM ESTABILIDADE
SE EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE, APlica-SE O TETO REMUNERATÓRIO.

8. EM REGRA, DEVEM LICITAR, RELACIONADO AO OBJETO SOCIAL
LICITAÇÃO → DISPENSA DA OPORTUNIDADE DE PARCERIA.
SALVO → CONTRATAÇÃO DIRETA → LICITAÇÃO DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL

9. NÃO GOZAM DO PRAZO QUINQUENAL DE PRESERVAÇÃO
10. INDEPENDENTEMENTE DA ATIVIDADE QUE DESEMPENHAM, E.P. E S.E.M. NÃO SE SUBMETEM AO REGIME FAUCENTAR
→ AS ENTIDADES POLÍTICAS INSTITUIDORA
PODEM RESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA.

EMPRESAS ESTATAIS
EMPRESAS PÚBLICAS E
= SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA =

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
→ QUANDO NECESSÁRIA AOS IMPERATIVOS DA SEGURANÇA NACIONAL OU A RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO.
→ PREDOMINAM AS REGRAS DE DIREITO PRIVADO, PRÓPRIO DAS EMPRESAS PRIVADAS
→ NÃO PODEM GOZAR DE BENEFÍCIOS FISCAIS NÃO EXTENSIVOS AO SETOR PRIVADO. (SALVO EM MOLDADO) (NÃO TEM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA)
2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
→ NÃO PODE AQUELES TÍPICOS DO ESTADO (EXISTEM P.J. DE DIREITO PÚBLICO)
→ PREDOMINANTEMENTE, REGRAS DE DIREITO PÚBLICO (OBSERVAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO)
→ PODEM GOZAR DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA (STF) → SE EXCLUSIVOS (MAS AINDA NÃO HÁ CONSENSO)
→ OS BENS AFETADOS AOS SERVIÇOS TÊM OS PRIVILÉGIOS DA FAVELA PÚBLICA (IMPELHORAS, PRECATÓRIOS...)

DIFERENÇAS ENTRE E.P. E S.E.M.:

FORMA JURÍDICA

- S.E.M. DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, UMA SOCIEDADE ANÔNIMA S/A
↳ SÃO REGULADAS PELA LEI DAS S.A.'S (LEI 6.404/76)

- E.P. PODER TER QUALQUER FORMA ADMISSIVA EM DIREITO → UNI/PURÍPEXOS E ATÉ MESMO S.A.
↳ A UNIÃO PODE CRIAR UMA E.P. "SUI GENERIS", SOB FORMA INÉDITA.

EMPRESAS ESTATAIS
EMPRESAS PÚBLICAS E
= SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

DIFERENÇAS ENTRE E.P. E S.E.M.:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

- S.E.M. ADMITEM CAPITAL PÚBLICO E PRIVADO
MAS O CONTROLE ACIONÁRIO DEVE MANTER-SE COM O ENTE INSTITUIDOR (MAIORIA DAS AÇÕES - C/ DIREITO A VOTO)
- E.P. SÓ ADMITE CAPITAL PÚBLICO
MAS NÃO É NECESSÁRIO
QUE PERTENÇA A UMA ÚNICA PESSOA FÍSICA OU ADMINISTRATIVA.

DIFERENÇAS ENTRE E.P. E S.E.M.:

FORO PROCESSUAL

- E.P. FEDERAL
OPONENTE
AUTORA
RÉ
ASSISTENTE
→ JUSTIÇA FEDERAL
↳ SE ESTADUAL → JUSTIÇA ESTADUAL (COMUM)
OU MUNICIPAL
- S.E.M. → JUSTIÇA ESTADUAL
↳ SALVO QUANDO A UNIÃO INTERVÉM, É DESLOCADO P/ JUST. FEDERAL.
- CAUSAS QUE ENVOLVAM RELAÇÃO DE TRABALHO → JUSTIÇA DO TRABALHO. (S.E.M. E E.P.)

QUESTÕES COMENTADAS

Organização Administrativa: características gerais e entidades

1. IBFC/TRE-PA - Técnico - 2020

Para José dos Santos Carvalho Filho, "a função administrativa é dentre todas a mais ampla, uma vez que é através dela que o Estado cuida da gestão de todos os seus interesses e os da coletividade". Considerando o sentido material (ou objetivo) e o sentido subjetivo (ou orgânico) da Administração Pública, analise atentamente as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() O exercício das atividades administrativas pode se dar tanto de forma centralizada, prestada pela Administração Direta, composta pelos entes políticos e seus respectivos órgãos, quanto de forma descentralizada, em que há a transferência da prestação de serviços do ente para outra pessoa jurídica fora de sua estrutura.

() A desconcentração configura o deslocamento interno de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica, com a possibilidade de criação de órgãos públicos especializados e subordinados, os quais se submetem a uma espécie de controle hierárquico.

() As empresas públicas e as sociedades de economia mista poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

() São características comuns às entidades da Administração Pública Indireta, sejam de direito público ou privado: a existência de personalidade jurídica própria, a necessidade de lei específica (para sua criação ou autorização, a depender do caso), a criação para uma finalidade específica de interesse público definida em lei, a ausência de fins lucrativos e a submissão ao controle finalístico exercido pelo ente da Administração Direta.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) V, F, F, V
- b) F, V, F, V
- c) V, V, F, V
- d) V, V, V, F

Comentários

Aqui tivemos uma questão mais doutrinária quanto à organização administrativa:

- **item I** (correto): menciona corretamente os conceitos de centralização e descentralização;
- **item II** (correto): discorre corretamente sobre a desconcentração administrativa;



- **item III** (incorreto): contraria a regra estipulada no art. 173, §2º, da CF, no sentido de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista **não** poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado;

- **item IV** (correto): elenca corretamente características comuns às entidades descentralizadas.

Gabarito (C)

2. CONSULPLAN - NeR (TJ MG) /TJ MG/Remoção/2018

Sobre os tipos de atividade administrativa, no âmbito da intervenção econômica estatal, é INCORRETO afirmar:

- a) O monopólio estatal não se confunde com o serviço público, porque não se destina a satisfazer de modo direito e imediatos direitos fundamentais.
- b) A utilização da cláusula do relevante interesse coletivo abriga decisões políticas, cuja satisfação possa ser proporcionada pela atuação direta do Estado.
- c) A União é titular das competências políticas e administrativas relacionadas com a promoção da segurança nacional, para fins de intervenção no domínio econômico.
- d) A administração pública ante o princípio da eficiência não pode participar como sócia, ainda que de modo indireto de sociedade privada, a não ser que detenha seu controle.

Comentários:

A **letra (a)** está correta, pois reflete o que Marçal Justen Filho leciona acerca da diferença entre monopólio estatal e serviço público:

“Monopólio não se confunde com serviço público: este representa atividade prestada pelo Estado, sob regime de direito público, visando à satisfação de direitos fundamentais; já aquele é a efetivação de atividade econômica, sob o regime de direito privado, que, por razões políticas, é atribuída com exclusividade ao Estado (JUSTEN FILHO, 2014, p. 867).”

A **letra (b)** está correta. O termo “relevante interesse coletivo” refere-se a um conceito jurídico indeterminado, ao qual o legislador ainda não conferiu a devida delimitação legal.

Essa indeterminação acaba por deixar uma margem muito grande de discricionariedade para ser trabalhada pelo legislador em seus aspectos de conveniência e oportunidade, já que tais pressupostos deveriam estar definidos e delimitados em lei. Sendo assim, utilização da cláusula do relevante interesse coletivo fatalmente tem abrigado decisões políticas devido à amplitude do que seria “relevante interesse coletivo”.

A **letra (c)** está correta. Os demais entes federativos detêm competência quanto à segurança local. Logo, a previsão em questão apenas justifica a atuação econômica direta da própria União.



A **letra (d)** está incorreta. A participação do Estado em empresas privadas poderá ser minoritária e, diferentemente das subsidiárias (em que o Estado detém o controle acionário), tais empresas não passam a pertencer à Administração Pública. Tal entendimento segue o lecionado por José dos Santos Carvalho Filho:

“Aqui é importante fazer uma observação. As entidades subsidiárias não se confundem com as **sociedades de mera participação do Estado**, vale dizer, aquelas em que o Estado embora figure em sua composição, não detém o controle da entidade, apresentando posição mais assemelhada à de investidor, e tal situação **as exclui da órbita da Administração Indireta**. Aliás, ambas as categorias são referidas separadamente no artigo 37, XX, da CF. O estatuto se refere a elas como sociedades empresárias nas quais a empresa pública, a sociedade de economia mista ou suas subsidiárias não detêm o controle acionário (art. 1º, §7º).”

Gabarito (D)

3. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017

“O Governador do Estado X pretende criar uma Agência Reguladora, entidade administrativa integrante da administração indireta, para fiscalizar a prestação de serviço de transporte público de passageiros.” A referida Agência Reguladora deve possuir algumas prerrogativas, dentre as quais:

- I. Apreciação de lei de diretrizes orçamentárias.
- II. Competência tributária.
- III. Iniciativa legislativa.

Assinale se:

- a) Nenhuma alternativa estiver correta.
- b) Estiverem corretas as alternativas I e II.
- c) Somente a alternativa I estiver correta.
- d) Somente a alternativa III estiver correta.

Comentários:

O **item I** está incorreto. A lei de diretrizes orçamentárias é apreciada pelo Poder Legislativo, a partir do envio do projeto de lei pelo chefe do Executivo. Assim sendo, não cabe à agência reguladora apreciar tal lei – apenas segui-la.

O **Item III** está incorreto. As agências reguladoras, enquanto entidades da administração indireta, não possuem competência para instituírem tributos (competência tributária) ou para legislar. As



competências legislativa ou tributária são do ente Federativo (União, estados, DF e municípios) - não de suas entidades descentralizadas.

Gabarito (A)

4. FUNDEP - DP MG/DPE MG/2019

Analise as afirmativas a seguir.

I. Segundo entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não é obrigada a realizar concurso público para admitir seus empregados.

PORQUE

II. A OAB é uma autarquia *sui generis* vinculada à administração pública indireta.

A respeito dessas afirmativas, assinale a alternativa correta.

- a) As afirmativas I e II são verdadeiras, mas a II não justifica a I.
- b) As afirmativas I e II são verdadeiras e a II justifica a I.
- c) A afirmativa I é verdadeira e a II é falsa.
- d) A afirmativa I é falsa e a II é verdadeira.

Comentários:

O **Item I** está correto, pois segundo o entendimento expresso no julgamento da ADI 3026, pois a exigência de concurso público se dá em relação às entidades da Administração Pública, seja dotada de personalidade jurídica de direito público ou privado.

O **Item II** está incorreto, uma vez que, continuando o entendimento acima exposto, para a maioria do ministros do STF, a OAB não é entidade autárquica, nem se vincula à Administração Pública, motivo pelo qual não deve se sujeitar à exigência de concurso público para a contratação de seu empregados ou à prestação de contas ao TCU. Trata-se de verdadeiro ente *sui generis*.

Gabarito (C)

5. FUNDEP - Aud (TCE-MG) /TCE-MG/2018

Em relação à organização administrativa, considere as seguintes características

- I. Sua criação deve ser autorizada por lei.
- II. Podem apresentar substrato corporativo.



III. Podem possuir bens alienáveis, como objeto de direito pessoal, ou real.

Entre as características anteriormente enumeradas, aplica(m)-se às autarquias a(s) do(s) item(ns):

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) I, apenas.

Comentários:

O **Item I** está incorreto, pois a criação **autorizada** por lei é previsão para as empresas públicas e sociedades de economia mista. As autarquias devem ser diretamente **criadas** por lei, nos termos do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal:

CF, art. 37, XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

O **Item II** está correto. As chamadas **autarquias corporativas** são espécies de entidades que exercem atividades de regulação e fiscalização profissional, por delegação legal, como Crea, CFC, CRO, CRM etc.

O **Item III** está correto. Os bens das autarquias têm natureza de bem público, sendo que uma das características destes bens é a inalienabilidade. No entanto, os bens públicos chamados de “dominicais” ou “dominiais” da autarquia (isto é, que não possuem uma destinação pública definida) podem ser alienados, atendidas as exigências legais:

CCB, art. 101. Os bens públicos **dominicais** podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Gabarito (C)

6. FUNDEP - Ag Adm (CODEMIG)/CODEMIG/Assistente Administrativo/2018

Analise a afirmativa a seguir. Integrando a administração pública com personalidade de direito público, a _____ é criada, mediante descentralização administrativa, por lei, para execução de atividade estatal típica.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna anterior.

- a) Autarquia.



- b) Empresa pública.
- c) Sociedade de economia mista.
- d) Secretaria de Estado.

Comentários:

Presentes as características de (i) personalidade de direito público, (ii) criação mediante lei e (iii) execução de atividade típica do Estado, podemos concluir que se trata da autarquia, consoante se infere a partir do inciso I do art. 5º do Decreto-Lei 200/1967:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Gabarito (A)

7. UFAM - Conselheiro Tutelar (Pref Manaus) /1/2012/1

As reformas na Administração Pública no período militar, foram implementadas pelo Decreto-Lei nº 200/1967, o referido Decreto é considerado um avanço na busca de superação da rigidez burocrática e é tido como um marco na introdução da administração gerencial no Brasil. A respeito do referido diploma legal, é CORRETO afirmar que

- I. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada;
- II. A descentralização será posta em prática em três planos principais: a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução; b) da Administração Federal das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio; c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contrato;
- III. Em cada órgão da Administração Federal os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle;
- IV. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará obrigar-se da realização material de tarefas executivas e legislativas,

recorrendo, sempre que possível, à execução direta, mediante contrato e licitações, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução;

Assinale a alternativa CORRETA:



- a) Somente a afirmativa I está correta.
- b) Somente a afirmativa II está correta.
- c) Somente a afirmativa III está incorreta.
- d) Somente a afirmativa IV está incorreta.

Comentários:

O **Item I** está correto, nos termos do art. 10 do decreto-lei 200/1967:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

O **Item II** está correto, conforme previsão do § 1º do art. 10 do decreto-lei 200/1967:

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

O **Item III** está correto. É o que preceitua o § 2º do art. 10 do decreto-lei 200/1967:

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

O **Item IV** está incorreto, pois a Administração deverá procurar desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, priorizando a execução indireta, segundo determina o § 7º do art. 10 do decreto-lei 200/1967:

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará **desobrigar-se** da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à **execução indireta**, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.



Gabarito (D)

8. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/ Procurador/ 2017

As agências reguladoras podem pertencer à Administração Direta ou Indireta, na forma de agência ou entidades, respectivamente. Elas são responsáveis pela regulação das matérias específicas que estão associadas a elas. Qual das alternativas apresenta uma informação INCORRETA com relação a essas agências?

A A Anvisa é um exemplo de agência reguladora que exerce Poder de Polícia, podendo impor limitações administrativas.

B As decisões estabelecidas pelas agências reguladoras não podem ser alteradas pelo Poder Judiciário, devido ao poder de dirimir conflitos em última instância administrativa.

C O Princípio da Legalidade garante que os atos normativos das agências reguladoras não possam entrar em conflito com normas constitucionais ou legais, mantendo dependência delas com relação ao Poder Legislativo.

D Uma das atribuições dessas agências é a realização de procedimento licitatório para escolha de concessionário.

E Em caso de autarquias de regime especial, os atos das agências reguladoras não podem ser revistos ou alterados pelo Poder Executivo.

Comentários:

A **letra (A)** está correta, pois a Anvisa pode condicionar e restringir direitos em benefício coletivo ou do Estado, no exercício de suas atividades.

A **letra (B)** está incorreta, em decorrência do princípio da inafastabilidade do poder judiciário, previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

A **letra (C)** está correta. Todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsão do art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A **letra (D)** está correta, pois as atribuições das agências reguladoras incluem a delegação da prestação de determinados serviços públicos a particulares, sempre por meio de licitação. Exemplo é a licitação da Anatel prévia à celebração de contrato de concessão de serviço público de telefonia fixa.



A **letra (E)** foi dada como correta, uma vez que as agências reguladoras, como regra geral, não se submetem hierarquicamente o outro órgão, existindo apenas o chamado controle finalístico ou de tutela. A este respeito, aproveito para destacar a existência de discussão sobre a possibilidade de interposição do chamado “**recurso hierárquico impróprio**”²⁸ perante a administração direta. Ou seja, poderia um particular se insurgir contra a decisão da agência e submeter o caso à autoridade da administração direta?

Apesar de receber duras críticas doutrinárias, o parecer AGU 51/2006, aprovado pelo Presidente da República com **força vinculante** na Administração Federal²⁹, entendeu **cabível a interposição de recurso hierárquico impróprio em face das decisões proferidas pelas agências reguladoras** para o respectivo Ministério.

Em linhas gerais, o mencionado parecer fixou o entendimento de que cabe recurso hierárquico impróprio das decisões proferidas pelas agências caso (i) ultrapassem os limites de competência definidos em lei ou (ii) violem as políticas públicas do setor.

Por outro lado, não caberá recurso se a decisão da agência envolver matéria finalística (isto é, competência regulatória) e estiver em consonância com a política pública do setor.

Gabarito (B)

9. CEBRASPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

A descentralização administrativa consiste na distribuição interna de competências agrupadas em unidades individualizadas.

Comentários:

A distribuição **interna** de competências consiste na **desconcentração** administrativa. O agrupamento de competências em unidades individualizadas resulta na criação de órgãos públicos. A descentralização, por outro lado, implica a atribuição de competências para fora daquela pessoa jurídica.

Gabarito (E)

²⁸ O recurso hierárquico próprio é aquele em que a autoridade superior está na mesma estrutura da autoridade que proferiu a decisão. O recurso hierárquico impróprio é aquele em que a autoridade superior encontra-se em outra estrutura.

²⁹ LC 73/1993, art. 40, § 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.



10.CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – 2018

Acerca da organização da administração direta e indireta, centralizada e descentralizada, julgue o item a seguir.

Define-se desconcentração como o fenômeno administrativo que consiste na distribuição de competências de determinada pessoa jurídica da administração direta para outra pessoa jurídica, seja ela pública ou privada.

Comentários:

A questão está errada pois menciona, na verdade, o conceito de **descentralização** administrativa.

Gabarito (E)

11.CEBRASPE/ ANVISA - Técnico Administrativo – 2016

Julgue o item subsequente, relativos a organização administrativa.

Não existe hierarquia entre o Ministério da Saúde e a ANVISA.

Comentários:

O Ministério é órgão da administração direta e a Anvisa é agência reguladora, pertencente à administração indireta, ambos da esfera federal.

De fato, entre uma entidade e a administração direta não há subordinação ou hierarquia, mas mera vinculação. A tutela exercida pelo poder central não retira a autonomia administrativa da entidade, pois tem viés finalístico, limitando-se a aferir a atenção ao princípio da especialização.

Gabarito (C)

12.CEBRASPE/ PC-GO – Agente de Polícia Substituto – 2016

A administração direta da União inclui

- a) a Casa Civil.
- b) o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
- c) as agências executivas.
- d) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).



e) a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Comentários:

Apenas a **letra (a)** prevê um órgão federal, não dotado de personalidade jurídica própria. Todas as demais alternativas preveem entidades da administração indireta.

Gabarito (A)

13. CEBRASPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

Julgue o seguinte item, relativo à organização administrativa da União.

Os órgãos não dotados de personalidade jurídica própria que exercem funções administrativas e integram a União por desconcentração, componentes de uma hierarquia, fazem parte da administração direta.

Comentários:

A questão mesclou informações relacionadas aos órgãos públicos da administração direta federal: (i) resultam do processo de desconcentração, (ii) não possuem personalidade própria e (iii) fazem parte da administração direta.

Ressalto, no entanto, que teremos órgãos também na administração indireta, quando a entidade se subdivide internamente.

Gabarito (C)

14. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

No que diz respeito a organização administrativa, julgue o item que se segue.

Órgão público é ente despersonalizado, razão por que lhe é defeso³⁰, em qualquer hipótese, ser parte em processo judicial, ainda que a sua atuação seja indispensável à defesa de suas prerrogativas institucionais.

Comentários:

³⁰ Defeso é sinônimo de proibido, vedado.



Como regra geral, os órgãos de fato não são dotados de capacidade processual, o que lhes retira a possibilidade de serem parte em processo judicial.

Em caráter excepcional, todavia, é reconhecida a alguns órgãos possuem capacidade processual especial, como em relação aos órgãos independentes e autônomos.

Gabarito (E)

15. CEBRASPE/ DPU – Agente Administrativo – Conhecimentos Específicos – 2016

Acerca da gestão de contratos, julgue o item subsecutivo.

Órgãos e entidades públicos, tanto da administração direta quanto da indireta, podem aumentar a sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira mediante contratos firmados, conforme previsão legal.

Comentários:

A questão aborda corretamente a possibilidade de celebração de **contratos de gestão**, consoante regra constitucional inserida pela EC 19/98:

CF, art. 37, § 8º A **autonomia gerencial, orçamentária e financeira** dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser **ampliada** mediante **contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (..)

Gabarito (C)

16. CEBRASPE/ TRE-MT - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2015 (adaptada)

Assinale a opção correta, acerca da administração direta e indireta e ao terceiro setor.

- a) Conforme a CF, as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, exceto quanto aos direitos e obrigações civis e comerciais.
- b) Entidades paraestatais são pessoas jurídicas de direito público, sem fins lucrativos, que exercem atividades de interesse social e coletivo e, por isso, recebem incentivos do Estado.
- c) A qualificação das entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais dependem de aprovação do Ministério da Justiça.



d) Os órgãos públicos não têm personalidade jurídica e podem integrar tanto a estrutura da administração direta como a da administração indireta.

e) As autarquias e as fundações públicas são subordinadas hierarquicamente a órgãos da administração direta.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. A Constituição estabelece que as estatais exploradoras de atividade econômica devem seguir o mesmo regime das empresas privadas, como regra geral, "inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários":

CF, art. 173, § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias **que explorem atividade econômica** de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(..)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

A **letra (b)** está incorreta, pois entidades paraestatais não fazem parte do Estado e, portanto, não são dotadas de personalidade de direito público. São pessoas de direito privado.

A **letra (c)** está incorreta. Conforme veremos mais adiante neste curso, a qualificação como Oscip é que depende de aprovação do Ministério da Justiça.

A **letra (d)** está correta e aborda a possibilidade de existirem órgãos também na administração indireta.

A **letra (e)** está incorreta, na medida em que inexistente subordinação ou hierarquia entre as entidades e a Administração Direta.

Gabarito (D)

17.CEBRASPE/ Telebras – 2015

Julgue o próximo item acerca dos princípios administrativos e da responsabilidade dos agentes públicos.

A teoria do órgão, segundo a qual os atos e provimentos administrativos praticados por determinado agente são imputados ao órgão por ele integrado, é reflexo importante do princípio da impessoalidade.



Comentários:

Os órgãos não são dotados de personalidade jurídica própria, são entes impessoais, despersonalizados. Como consequência desta característica, foram criadas diversas teorias que buscam explicar como a conduta dos agentes públicos é atribuída ao órgão a que pertencem e, em última análise, ao Estado.

Uma destas é a **teoria do órgão**, também chamada de **teoria da imputação volitiva**, desenvolvida pelo alemão Otto Gierke, a qual afirma que a pessoa jurídica manifesta sua vontade por meio dos órgãos e agentes.

Em virtude desta impessoalidade é que são mantidos os atos praticados por agente público irregularmente investido (teoria do funcionário de fato).

Gabarito (C)

18.Cebraspe/TCE-MG – Conhecimentos Básicos – 2018

De acordo com a Lei 13.303/2016, a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, é a

- a) fundação
- b) organização social
- c) sociedade de economia mista
- d) empresa pública
- e) autarquia

Comentários:

Ao mencionar a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), já poderíamos excluir as **alternativas (A), (B) e (E)**. Apenas as **sociedades de economia mista** – SEM – e as **empresas públicas** – EP (e respectivas subsidiárias) são regulamentadas por aquele diploma legal.

Nesse sentido, se o capital é **integralmente** detido por entes públicos (União, estados, Distrito Federal ou municípios – e suas entidades descentralizadas), estamos diante da **empresa pública**, consoante previsto no art. 3º da Lei 13.303/2016:



a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Aproveito para sintetizar as principais diferenças entre EP e SEM:

Sociedade de Economia Mista	Empresa Pública
Sempre constituída sob a forma de sociedade anônima (S/A)	Constituída sob qualquer das formas admitidas
Capital social é misto	Capital social é integralmente público
Foro processual será a justiça estadual	Empresa pública federal: foro processual é a justiça federal

Gabarito (D)

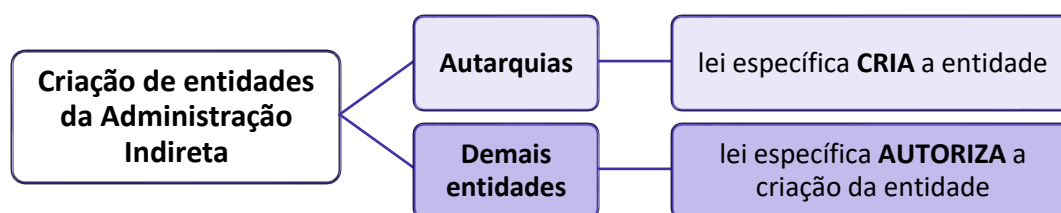
19.CEBRASPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

Julgue o seguinte item, relativo à organização administrativa da União.

As autarquias somente podem ser criadas mediante lei específica, enquanto empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, que integram a administração indireta, podem ter sua criação autorizada mediante decreto do presidente da República.

Comentários:

Tanto para as autarquias como para as demais entidades (empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações) exige-se **lei específica**. A diferença é que, no primeiro caso, a lei já é suficiente para criar a autarquia, sendo que nos demais casos a lei apenas autoriza a criação da entidade. Relembrando:



Portanto, não se pode criar ou autorizar a criação de entidades públicas mediante simples decreto presidencial.

Gabarito (E)

20.CEBRASPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018



Julgue o seguinte item, relativo à organização administrativa da União.

A empresa pública difere da sociedade de economia mista no que se refere à personalidade jurídica: aquela é empresa estatal de direito privado, esta é de direito público.

Comentários:

A alternativa está incorreta, visto que ambas as estatais são pessoas jurídicas de direito **privado**.

Gabarito (E)

21.CEBRASPE/ STM - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Considerando a doutrina majoritária, julgue o próximo item, referente ao poder administrativo, à organização administrativa federal e aos princípios básicos da administração pública.

Quando criadas como autarquias de regime especial, as agências reguladoras integram a administração direta.

Comentários:

Na qualidade de autarquias, as agências reguladoras integram a Administração Indireta.

Gabarito (E)

22.CEBRASPE/ FUB - Assistente em Administração – 2016

Acerca da estrutura da administração federal brasileira, julgue o item seguinte.

Fundações públicas são entidades da administração indireta dotadas de personalidade jurídica de direito público.

Comentários:

Como se sabe, as fundações públicas podem assumir personalidade de direito público ou privado. Assim, não seria correto afirmar genericamente que são dotadas de personalidade de direito público. Isto já bastaria para considerarmos incorreta tal afirmação.

Mas vejam o seguinte detalhe: o enunciado da questão menciona a “estrutura da administração **federal** brasileira”, o que nos remete ao Decreto-Lei 200/1967, o qual afirmava expressamente que as fundações públicas são pessoas de direito privado:



DL 200, art. 5º, IV - **Fundação Pública** - a entidade dotada de personalidade jurídica **de direito privado**, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

Gabarito (E)

23.CEBRASPE/ TCE-PR – Analista de Controle – Contábil – 2016

Assinale a opção correta, a respeito das autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

- a) A extinção das empresas públicas e das sociedades de economia mista somente pode ocorrer por meio de lei autorizadora.
- b) Poderá o Estado instituir fundações públicas quando pretender intervir no domínio econômico.
- c) Cabe às autarquias a execução de serviços públicos de natureza social, de atividades administrativas e de atividades de cunho econômico e mercantil.
- d) As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as autarquias têm personalidade jurídica de direito privado.
- e) Tanto as sociedades de economia mista quanto as empresas públicas devem ter a forma de sociedades anônimas.

Comentários:

A **letra (a)** está correta. Pelo princípio da simetria das formas, é necessária lei específica para autorizar a criação e a extinção de empresas públicas e sociedades de economia mista:

CF, art. 37, XIX – somente por **lei específica** poderá ser criada autarquia e **autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista** e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

A **letra (b)** está incorreta. Quando o Estado pretende intervir diretamente no domínio econômico, como na exploração de atividade econômica em sentido estrito, deverá assumir a forma de empresa pública ou sociedade de economia mista.

A **letra (c)** está incorreta. Às autarquias não cabe a execução de atividades de cunho econômico e mercantil. Tais atividades cabem às empresas públicas e às sociedades de economia mista.



A **letra (d)** está incorreta, pois as autarquias possuem personalidade jurídica de direito público.

A **letra (e)** está incorreta, pois apenas as sociedades de economia mista devem assumir obrigatoriamente a forma de sociedade anônima. As empresas públicas, em geral, podem assumir qualquer forma admitida pelo direito.

Gabarito (A)

24.CEBRASPE/ TRE-PI - Técnico Judiciário – Área Administrativa -2016

Entidade administrativa, com personalidade jurídica de direito público, destinada a supervisionar e fiscalizar o ensino superior, criada mediante lei específica,

- a) é regida, predominantemente, pelo regime jurídico de direito privado.
- b) integra a administração direta.
- c) possui autonomia e é titular de direitos e obrigações próprios.
- d) tem natureza de empresa pública.
- e) é exemplo de entidade resultante da desconcentração administrativa.

Comentários:

Como estamos diante de uma entidade administrativa, já sabemos que ela integra a **administração indireta** e é resultante de processo de **descentralização** administrativa, de sorte que as **letras (b) e (e)** estão incorretas.

Como ela possui **personalidade jurídica de direito público**, também podemos concluir que a **letra (a)** está incorreta.

A **letra (c)**, por sua vez, está correta e menciona duas características próprias de qualquer entidade da administração indireta: a autonomia administrativa e a personalidade jurídica própria.

Por fim, em relação à **letra (d)**, como empresa pública tem personalidade de direito privado, sua natureza não se confunde com a da entidade em tela.

Gabarito (C)

25.CEBRASPE/ TRE-PI - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2016



O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI), cuja sede se encontra na capital do estado, integra a administração

- a) direta federal.
- b) direta fundacional federal.
- c) indireta estadual.
- d) autárquica indireta federal.
- e) indireta autárquica estadual.

Comentários:

O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) é um tribunal da esfera federal e, como tal, consiste em órgão pertencente à administração direta da União.

Gabarito (A)

26.CEBRASPE/ STJ - Conhecimentos Básicos – 2015

A respeito da administração pública direta e indireta e de atos administrativos, julgue o item a seguir.

É defesa aos Poderes Judiciário e Legislativo a criação de entidades da administração indireta, como autarquias e fundações públicas.

Comentários:

Assim como ocorre com o Poder Executivo, nada impede que os demais poderes criem entidades especializadas que lhes auxiliem em suas missões constitucionais.

Gabarito (E)

27.CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2015

A respeito da organização administrativa do Estado e do ato administrativo, julgue o item a seguir. O princípio da especialidade na administração indireta impõe a necessidade de que conste, na lei de criação da entidade, a atividade a ser exercida de modo descentralizado.

Comentários:



Em decorrência do princípio da legalidade, as entidades da administração indireta têm sua criação realizada ou autorizada mediante lei específica. Além disso, sabemos que a administração indireta segue o princípio da especialidade, segundo o qual as entidades são criadas para atender a **finalidade específica**. Assim, a finalidade da atuação da entidade deve constar da lei de criação, e desta a entidade não pode se desviar.

Gabarito (C)

28.CEBRASPE/ TRT - 7ª Região (CE) - 2017

Para o direito administrativo brasileiro, uma característica das autarquias é a

- a) autonomia equiparada à dos entes federativos que as criam.
- b) natureza jurídica público-privada.
- c) capacidade de autoadministração.
- d) criação por portaria ministerial.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Os entes federativos que criam as autarquias possuem **autonomia política** e administrativa. As autarquias, a seu turno, apesar de possuírem **autonomia administrativa**, não podem se autogovernar (não possuem autonomia política).

Por este motivo, a **letra (c)** está correta.

A **letra (b)** está incorreta, pois as autarquias seguem regime jurídico de **natureza pública**.

Por fim, a **letra (d)** está incorreta, pois a criação de autarquias depende de **lei** específica (CF, art. 37, XIX).

Gabarito (C)

29.CEBRASPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – 2018

Julgue o seguinte item, relativo à organização administrativa da União.

As agências reguladoras são autarquias em regime especial, o que lhes confere maior autonomia administrativa e financeira, contudo, não possuem independência em relação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



Comentários:

As agências reguladoras são, de fato, autarquias em regime especial, dotadas de maior **autonomia** em relação à Administração Direta. A Lei 9.472/1997, que criou a Anatel, até chega a falar em “independência” administrativa. No entanto, conceitualmente, não se poderia falar que possuem “independência” em relação aos Poderes constituídos.

Ora, como entidades da administração indireta as agências continuam sob supervisão ministerial do Poder Executivo. Seus atos continuam sujeitos ao controle de legalidade exercido pelo Judiciário, além de estarem submetidas ao Controle Externo exercido pelo Legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas.

Gabarito (C)

30.FGV/ TJ-SC – Oficial da Infância e Juventude – 2018

Determinado Município no interior do Estado de Santa Catarina, com o escopo de fomentar as ações de fiscalização e tutela dos direitos das crianças e adolescentes de sua competência, dividiu a então Secretaria Municipal de Educação em duas novas Secretarias:

I. a da Criança, do Adolescente e da Juventude;

II. a de Educação.

Essa distribuição interna de competências no âmbito de uma mesma pessoa jurídica (no caso, o Município), mediante especialização interna, é chamada de:

- a) descentralização, e decorre do poder regulamentar;
- b) delegação, e decorre do poder normativo;
- c) fragmentação, e decorre do poder disciplinar;
- d) desconcentração, e decorre do poder hierárquico;
- e) outorga, e decorre do poder discricionário.

Comentários:

A distribuição **interna** de competências do Município às Secretarias se fundamenta na técnica da **desconcentração administrativa**, que é a distribuição de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica, mediante criação de órgãos.



A desconcentração decorre do poder hierárquico, pois a pessoa jurídica que criou os órgãos exerce controle hierárquico sobre estes, que são subordinados àquela.

Em relação à **letra (c)**, incorreta, notem que a expressão “fragmentação” não corresponde a hipótese de distribuição de competências. Além disso, o poder disciplinar (que consiste no poder para apurar e sancionar infrações cometidas por aqueles sujeitos à disciplina interna da Administração) não se confunde com o poder hierárquico, característico da desconcentração.

Gabarito (D)

31.FGV/ MPE-AL- Analista do Ministério Público – Gestão Pública – 2018

As agências reguladoras são entidades criadas com o objetivo de fiscalizar e regular atividades de serviços público delegados a empresas privadas.

Acerca da forma de criação das agências reguladoras, é correto afirmar que são criadas por

- a) descentralização.
- b) desconcentração.
- c) por permissão.
- d) por autorização.
- e) por concessão.

Comentários:

As agências reguladoras são autarquias sob regime especial criadas, principalmente, para fiscalizar e regular setores econômicos e a prestação de serviços delegados. A criação de agências reguladoras é forma de descentralização, pois houve a transferência de atribuições da administração direta para **outra pessoa jurídica**, distinta daquela que lhe transferiu tais competências.

Além disso, notem que a criação de entidades da Administração Pública Indireta se fundamenta na descentralização mediante outorga (ou por serviços), inconfundível com a descentralização mediante colaboração (ou delegação), da qual são exemplos a permissão, autorização e concessão de serviços públicos.

Gabarito (A)

32.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018



A Administração Pública Indireta decorre da descentralização de serviços e consiste na instituição, pelo Estado, por meio de lei, de uma pessoa jurídica a quem se atribui a titularidade e execução de determinado serviço público, como é o caso de uma:

- a) concessionária que presta serviço público essencial para um município;
- b) fundação privada que tem por objeto a capacitação e a atualização de profissionais na área da educação;
- c) empresa pública que tem personalidade jurídica de direito público;
- d) Câmara Municipal que tem função precípua de produzir legislação em nível municipal;
- e) sociedade de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

Comentários:

Antes de mais avançar, lembro que a Administração Indireta brasileira é composta por³¹:

- Autarquias
- **Fundações públicas** (ou seja, fundações instituídas pelo poder público)
- Sociedades de Economia Mista - SEM
- Empresas Públicas - EP
- **Subsidiárias** de EP e SEM

A **letra (a)** está incorreta. Uma concessionária que presta serviço público essencial para um município não é entidade da administração pública indireta. Trata-se de empresa privada contratada por intermédio de descentralização por colaboração (delegação).

A **letra (b)** está incorreta. As fundações públicas são entidades da administração pública indireta, mas as fundações privadas não são. A principal diferença é que as fundações públicas são instituídas pelo poder público e as privadas, pelos particulares.

³¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 14580 – além dos “consórcios públicos” segundo a autora.



A **letra (c)** está incorreta. As empresas públicas são entidades da administração pública indireta, contudo, o erro da alternativa está em afirmar que elas são de direito público. As empresas públicas, assim como as sociedades de economia mista, são entidades de direito privado.

A **letra (d)** está incorreta. A Câmara Municipal não é entidade da administração pública indireta. Trata-se de órgão da administração direta municipal.

A **letra (e)** está correta. A sociedade de economia mista é entidade da administração pública indireta e tem personalidade de direito privado.

Gabarito (E)

33.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal –2018

A Câmara Municipal, na busca de aprimorar seu sistema de controle interno e atender ao princípio da eficiência, subdividiu a gerência de controladoria e finanças em duas novas gerências, uma de controladoria, outra de finanças.

Esse fenômeno administrativo, eminentemente interno, de distribuição de competência dentro da mesma pessoa jurídica, é chamado pela doutrina de direito administrativo de:

- a) descentralização, que decorre do poder normativo;
- b) delegação, que decorre do poder disciplinar;
- c) concessão, que decorre do poder regulamentar;
- d) desconcentração, que decorre do poder hierárquico;
- e) outorga, que decorre do poder discricionário.

Comentários:

A distribuição **interna** de competências por subdivisão em gerências decorre da técnica de desconcentração administrativa, que é a distribuição de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica (no caso, o Município), mediante criação de órgãos.

Gabarito (D)

34.FGV/ SEFIN-RO – Contador – 2018

A respeito da organização da Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.



I. Na *descentralização* existe vínculo hierárquico e na *desconcentração* há o controle entre a administração central e o órgão desconcentrado, sem vínculo hierárquico.

II. Na *desconcentração*, uma entidade da administração indireta distribui competências entre diversos órgãos de sua própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços.

III. Na *centralização*, o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional.

Está correto o que se afirma em:

- a) II, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I e III apenas.
- e) II e III, apenas.

Comentários:

O **Item I** está incorreto. É o contrário: na descentralização administrativa não existe vínculo hierárquico, pois as atribuições são distribuídas a pessoas jurídicas distintas, que atuam com independência, de acordo com o princípio da especialização.

O **Item II** está correto. A desconcentração consiste na distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica. Portanto, quando uma entidade da administração indireta distribui competências entre os diversos órgãos pertencentes à sua própria estrutura, ocorre a desconcentração.

O **Item III** está correto. Na centralização, o ente político (ou ente federativo) executa suas tarefas diretamente, sem distribuí-las a outras entidades. No âmbito federal, por exemplo, a centralização ocorre quando a própria pessoa jurídica "União" executa tarefas.

Gabarito (E)

35.FGV/ SEPOG – RO – Especialista em Gestão Pública e Gestão Governamental – 2017

Quando o Estado recorre à edição de uma lei, no intuito de criar uma entidade e transferir determinado serviço público para esta entidade, ocorrerá



- a) descentralização por delegação.
- b) descentralização por outorga.
- c) desconcentração.
- d) controle finalístico.
- e) divergência administrativa.

Comentários:

O enunciado da questão menciona a edição de lei para criar uma entidade. Portanto, trata-se de descentralização por outorga, em que há lei criando ou autorizando a criação das entidades às quais as competências serão distribuídas.

Relembrando:

Descentralização por serviços	Descentralização por colaboração
via Lei	via Ato ou Contrato
Administração Indireta	A particulares
transfere a titularidade e a execução do serviço	transfere apenas a execução do serviço
regra: prazo indeterminado	regra: prazo determinado

Gabarito (B)

36.FGV/ SEPOG – RO – Especialista em Gestão Pública e Gestão Governamental – 2017

A respeito da *organização administrativa*, assinale a opção correta.

- a) Enquanto na descentralização existe vínculo hierárquico, na desconcentração há o mero controle entre a administração central e o órgão desconcentrado, sem vínculo hierárquico.
- b) Na desconcentração o Estado executa suas atividades indiretamente, mediante delegação a outras entidades dotadas de personalidade jurídica.
- c) Na centralização o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional.



d) Na descentralização uma entidade da administração indireta distribui competências no âmbito da própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente sua organização administrativa e a prestação de serviços.

e) Na descentralização o Estado executa suas tarefas indiretamente, por meio da delegação de atividades a outros órgãos despersonalizados dentro da estrutura interna da pessoa jurídica descentralizadora.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Na descentralização não há vínculo hierárquico, pois as entidades às quais foram atribuídas competências desempenharão suas atividades com autonomia. Nesta situação, poderá haver mera vinculação.

A **letra (b)** está incorreta. A delegação corresponde à técnica de descentralização administrativa, e não desconcentração.

A **letra (c)** está correta. Na centralização, o Estado executa suas tarefas diretamente, por meio de seus entes políticos.

A **letra (d)** está incorreta. O conceito apresentado refere-se à desconcentração, quando uma entidade distribui competências internamente (no âmbito da própria estrutura jurídica).

A **letra (e)** está incorreta. Na descentralização, as atividades administrativas são transferidas a outras pessoas jurídicas. A transferência a "outros órgãos despersonalizados" ocorre no âmbito da desconcentração.

Gabarito (C)

37.FGV/ Prefeitura de Salvador – BA – Técnico de Nível Superior II- Direito – 2017

O Governador do Estado "X" encaminhou à Assembleia Legislativa projeto de lei prevendo a criação de dois órgãos públicos: o primeiro, a Superintendência de Serviços Públicos, pertencente à estrutura da Secretaria de Estado de Governo; e o segundo, a Subsecretaria de Assuntos Turísticos, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional.

A criação dos dois órgãos é exemplo de

a) descentralização administrativa.

b) permissão de serviços públicos.

c) poder normativo.



d) delegação de serviços públicos.

e) desconcentração administrativa.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. A descentralização consiste na transferência de atribuições a outras pessoas (físicas ou jurídicas), seja por outorga (lei), seja por delegação (ato ou contrato). No caso sob análise, as atribuições não foram distribuídas a outras pessoas, mas sim dentro da própria pessoa jurídica (o Estado "X"), criando a Superintendência e a Subsecretaria. Portanto, não se trata de descentralização.

A **letra (b)** está incorreta. A permissão consiste em forma de descentralização administrativa por delegação, também chamada de "colaboração".

A **letra (c)** está incorreta. Embora a criação de órgãos dependa de lei, não se trata da manifestação do poder normativo. O poder normativo corresponde à edição de normas pelo Poder Executivo em caráter complementar a lei, para permitir sua execução.

A **letra (d)** está incorreta. A delegação, também chamada de "colaboração", consiste em forma de descentralização administrativa em que as atividades são distribuídas a **pessoa jurídica distinta** mediante ato (autorização) ou contrato (concessão ou permissão), o que não se coaduna com o caso em apreço.

A **letra (e)** está correta. A distribuição interna de competências do Estado "X" à Superintendência e a Subsecretaria corresponde a uma desconcentração administrativa, que é a distribuição de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica, mediante criação de órgãos.

Gabarito (E)

38. FGV/ TJ-SC – Técnico Judiciário Auxiliar – 2018

Centros de competência especializada dispostos na intimidade de uma pessoa jurídica, sem personalidade jurídica e vontade próprias, com intenção de garantir a especialização nas atividades prestadas com maior eficiência, são chamados pela doutrina de Direito Administrativo de:

a) órgãos, sejam da Administração Direta, sejam as entidades de direito público da Administração Indireta, e somente podem ser criados ou extintos por meio de lei;

b) autarquias, que fazem parte da Administração Indireta, e somente podem ser criadas por meio de lei específica, após regular processo legislativo;



- c) fundações públicas, que fazem parte da Administração Indireta, e podem ser criadas por meio de qualquer ato normativo;
- d) entidades da Administração Indireta, que podem ser criadas por meio de qualquer ato normativo, após regular processo administrativo ou legislativo;
- e) entidades da Administração Direta, que somente podem ser criadas ou extintas por meio de lei, após regular processo legislativo.

Comentários:

A **letra (a)** está correta e, em parte, se fundamenta nas lições de Hely Lopes Meirelles, que conceitua órgãos como sendo

“**centros de competência** instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem (...), com atribuições **específicas** na organização estatal”³². Ademais, a criação e a extinção de órgãos dependem de lei.

Na verdade, ao que parece houve um equívoco na redação da alternativa, que estaria mais correta se mencionasse: “sejam da Administração Direta, sejam das entidades de direito público”.

A **letra (b)** está incorreta. As autarquias são entidades da administração pública indireta com personalidade jurídica e vontade próprias, diferentemente dos órgãos.

A **letra (c)** está incorreta. As fundações públicas fazem parte da Administração Indireta, mas não podem ser criadas por “qualquer ato normativo”. Sua criação depende de **lei específica**, conforme dispõe o artigo 37, XIX, da Constituição Federal:

“Somente por **lei específica** poderá ser **criada autarquia** e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”.

A **letra (d)** está incorreta. As entidades da Administração Indireta não podem ser criadas por “qualquer ato normativo”. Em qualquer caso, a criação depende de ato normativo de natureza legislativa.

A **letra (e)** está incorreta, ao mencionar “entidades” da administração direta.

³² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. –São Paulo: Malheiros, 2010, p. 68.



Gabarito (A)

39.FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015

Sobre os órgãos da administração direta na Administração Pública brasileira, assinale a afirmativa correta.

- a) Podem, isoladamente, arrecadar recursos e possuir autonomia orçamentária.
- b) Têm, como uma de suas características, a ausência de personalidade jurídica própria.
- c) Possuem personalidade própria e não estão diretamente ligadas ao chefe do Poder Executivo.
- d) Estão vinculados a um ministério e muitos arrecadam recursos com a prestação de serviços ou venda de produtos.
- e) Executam ou prestam diferentes serviços de interesse público, com base em legislação particular.

Comentários:

Os órgãos são centros de competência desprovidos de personalidade jurídica própria, de modo que a atuação de seus agentes é imputada à pessoa jurídica a que pertencem (**teoria do órgão** ou da **imputação volitiva**).

Gabarito (B)

40.FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível Superior – 2015

Integra a Administração Pública Direta e exerce, de forma centralizada, atividade administrativa do Estado, uma:

- a) autarquia, que presta serviço público de guarda municipal para proteção de bens, serviços e instalações municipais;
- b) fundação pública, que presta serviço público de segurança e inteligência de pessoas e bens, no âmbito do Estado;
- c) empresa pública, que presta serviço relacionado à atividade econômica e o lucro é repassado ao poder público;
- d) delegacia de polícia civil, que presta serviço público de apuração de infrações penais;



e) empresa concessionária de serviço, que presta serviço de transporte público coletivo intermunicipal.

Comentários:

As alternativas **(a)**, **(b)** e **(c)** estão incorretas, pois mencionam entidades da administração indireta.

A **letra (d)** está correta, na medida em que a delegacia de polícia civil pertence à administração pública direta, pois integra a pessoa política que é titular da execução do serviço público de apuração de infrações penais.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta, pois empresa concessionária de serviço não compõe a Administração Pública, apenas atua em colaboração com a administração pública, por meio de descentralização administrativa.

Gabarito (D)

41.FGV/ MPE-AL – analista do Ministério Público – Área Jurídica – 2018

A Lei nº 123/2018, do Estado Alfa, disciplinou a atuação de certo órgão público, composto por dez agentes, que seria competente para definir, pelo voto da maioria dos seus membros, as políticas públicas a serem adotadas em determinada área temática, as quais seriam necessariamente promovidas pelo Secretário de Estado competente.

À luz da classificação dos órgãos públicos, o referido órgão é considerado

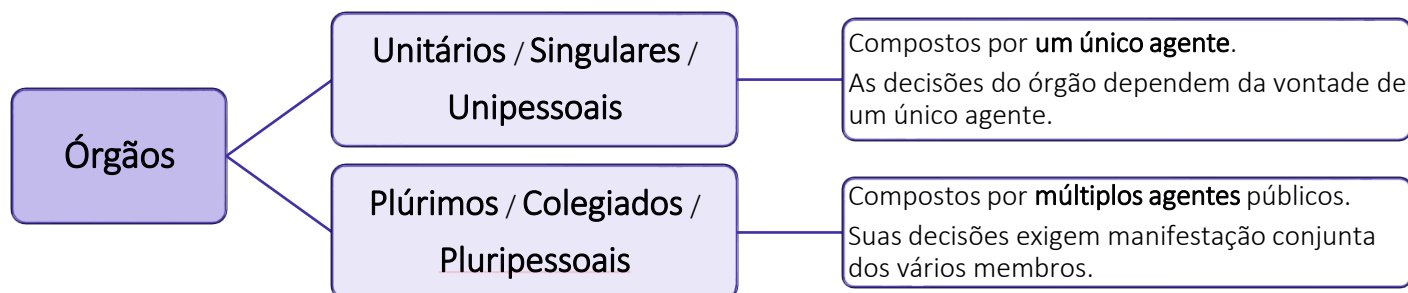
- a) subordinado, consultivo e coletivo de representação unitária.
- b) diretivo, deliberativo e coletivo de representação plúrima.
- c) diretivo, consultivo e coletivo de representação plúrima.
- d) diretivo, consultivo e coletivo de representação unitária.
- e) subordinado, deliberativo e singular.

Comentários:



Antes de passar ao exame do enunciado, relembremos as principais classificações de órgãos públicos em questão, de acordo com as lições de Carvalho Filho³³:

Quanto à **atuação funcional**, os órgãos podem ser:



Já quanto à **situação estrutural**:



Assim, como órgão tem poder de “definir políticas públicas”, percebemos que ele é **diretivo** (e não subordinado). Para não deixar dúvidas, o enunciado menciona que suas decisões seriam “necessariamente promovidas”.

Considerando que a decisão do órgão depende da manifestação de múltiplos agentes, ele é chamado de **plúrimo** (e não unitário).

Por fim, o órgão não é meramente consultivo, pois tem poder decisório.

Gabarito (B)

42.FGV/ CGE-MA – Auditor – 2014

O Estado, ao desconcentrar-se, especializa determinadas funções e atividades administrativas, por meio da criação de órgãos dedicados a atuar de forma específica. Para explicar a delineação jurídica dessa desconcentração, a doutrina criou a teoria do órgão. A esse respeito, assinale a afirmativa correta

³³ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 17



- a) Esta teoria, também chamada de teoria da imputação, estabelece que a vontade manifestada pelo agente público não é a vontade do órgão, mas a sua própria.
- b) O Estado é a pessoa jurídica de direito público, e, dentro de seu organismo, cria órgãos despersonalizados, dedicados a determinadas atividades administrativas.
- c) A vontade do agente se imputa ao órgão ao qual pertence, mas não se imputa ao Estado.
- d) Tecnicamente, o agente representa o órgão, pois a vontade que ali manifesta é a sua própria, em seu nome, e não em nome do Estado.
- e) Os órgãos estatais são divisões internas com personalidade jurídica própria.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Ao contrário, a teoria do órgão assevera que a atuação dos agentes é imputada ao órgão e, em última análise, à pessoa jurídica a que o órgão pertence.

A **letra (b)** está correta. O Estado cria órgãos para a realização de atividades específicas, sendo que tais órgãos são despersonalizados (não possuem personalidade jurídica própria).

As **letras (c) e (d)** estão incorretas. A vontade do agente é imputada à pessoa jurídica que o órgão integra. Logo, a manifestação é em nome do Estado.

A **letra (e)** está incorreta, pois os órgãos não possuem personalidade jurídica própria.

Gabarito (B)

43.FGV/ TJ-AL - Técnico Judiciário – Área Judiciária – 2018

O Governador do Estado Alfa convocou reunião com os presidentes das autarquias, das sociedades de economia mista e das empresas públicas, bem como com representantes das Secretarias de Estado e as estruturas da Chefia de Gabinete da Casa Civil, e determinou, dentre outras coisas, que, a partir daquela data, os entes da Administração Pública indireta com personalidade jurídica de direito público deveriam apresentar dados quinzenais a respeito da atuação do respectivo ente.

À luz da sistemática constitucional, dentre os participantes da reunião, somente são alcançadas pela determinação do Governador do Estado:

- a) as autarquias;
- b) as sociedades de economia mista e as empresas públicas;



- c) as Secretarias de Estado;
- d) as estruturas da Chefia de Gabinete da Casa Civil;
- e) as empresas públicas.

Comentários:

Das entidades mencionadas, apenas as **autarquias** são pessoas de direito público.

As secretarias e as estruturas de chefia de Gabinete da Casa Civil, alternativas **(b)** e **(c)**, sequer pertencem à administração indireta.

Gabarito (A)

44. FGV/ SEFIN-RO – Contador – 2018

Sobre as *agências executivas*, analise as afirmativas a seguir.

- Não são uma nova espécie de pessoa jurídica, distinta daquelas previstas na Constituição da República como integrantes da Administração Pública.
- Trata-se apenas de uma qualificação que o poder público poderá conferir a determinadas entidades.

Assinale a opção que apresenta as entidades que podem receber tal qualificação.

- a) Autarquias e fundações públicas.
- b) Sociedades de economia mista e organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) Fundações públicas e serviços sociais autônomos.
- d) Empresas públicas e organizações sociais.
- e) Organizações sociais e autarquias.

Comentários:

As agências executivas correspondem a atributos conferidos a **autarquias** e **fundações públicas** que celebram contrato de gestão com a administração direta, no intuito de ampliar sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira:



Lei 9.649/1998, art. 51. O Poder Executivo poderá qualificar como Agência Executiva a **autarquia** ou **fundação** que tenha cumprido os seguintes requisitos:

Gabarito (A)

45.FCC/DETRAN-SP – Oficial de Trânsito – 2019

A Administração pública de determinado estado da federação está estruturada de forma descentralizada. Isso significa que

- a) foi editada lei específica criando empresas públicas e sociedades de economia mista, que podem prestar serviços públicos mas não integram a Administração indireta por possuírem natureza jurídica de direito privado.
- b) a Administração pública delegou integralmente suas competências e atribuições para os entes que integram a Administração indireta.
- c) foram constituídas pessoas jurídicas, integrantes da Administração indireta, às quais foram conferidas atribuições originalmente de competência da Administração central.
- d) foram criadas autarquias, fundações e empresas públicas, pessoas jurídicas dotadas de personalidade jurídica própria e com natureza jurídica de direito público.
- e) a Administração pública foi autorizada por lei ou decreto a criar, mediante lei específica, autarquias, pessoas jurídicas de direito público que executam serviços públicos.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. As empresas públicas e sociedades de economia mista não são diretamente **criadas** por lei específica - há mera **autorização** para criação. A efetiva criação depende de uma segunda providência, que consiste no registro do seu ato constitutivo. Além disso, as estatais compõem sim a administração indireta.

A **letra (B)** está incorreta. A descentralização não significa “delegação **integral**” de atribuições. Se, por exemplo, uma autarquia é criada para prestar determinados serviços típicos do Estado, a administração direta continua tendo atribuição de supervisionar aquela entidade, para se assegurar a adequação das atividades desempenhadas.

Além disso, a descentralização de atividades da administração direta pode se dar para a administração indireta (por meio da “outorga”) ou para particulares (por meio de “delegação”). Assim, a criação de entidades descentralizadas a rigor não decorre de “delegação”.



A **letra (C)** está correta. O Constituinte conferiu uma série de competências ao ente federativo, o qual poderá atribuí-las a entidades descentralizadas. Assim, atribuições originariamente da administração direta (ou central) são descentralizadas para a administração indireta.

A **letra (D)** está incorreta. As empresas públicas possuem personalidade de direito privado, enquanto as fundações públicas podem possuir personalidade de direito público ou privado.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. O “decreto” não é figura apta para criar ou autorizar a criação de entidades – é exigida lei formal. Além disso, a autarquia é diretamente criada pela lei – não havendo que se falar em “autorização” para criação.

Gabarito (C)

46.FCC/ DPE-AM – Assistente Técnico de Defensoria – Assistente Técnico Administrativo – 2018

Considere que determinado Município do Estado do Amazonas entendeu por bem criar estruturas despersonalizadas e regionalizadas, integrantes de sua Secretaria da Saúde, destinadas à dispensação de medicamentos à população. A decisão considerou a grande dimensão territorial e densidade demográfica da urbe, o que permitiu concluir que a partição de competências racionalizaria e tornaria mais adequada a prestação do serviço público de saúde à população. As repartições regionalizadas em questão são exemplo de

- a) desconcentração, sendo que os órgãos criados, a despeito de integrarem a estrutura da Administração direta, respondem pessoalmente por seus atos, podendo, como regra, figurar no polo passivo de ações.
- b) desconcentração, técnica por meio da qual a Administração cria órgãos destituídos de personalidade jurídica, que compõem a hierarquia da Administração direta.
- c) descentralização, técnica por meio da qual a Administração cria órgãos com personalidade jurídica própria, que passam integrar sua Administração indireta.
- d) relação desenvolvida com o denominado terceiro setor, que passa a integrar a Administração, gerindo equipamentos públicos.
- e) descentralização, técnica por meio da qual a Administração cria pessoas jurídicas com personalidade jurídica própria, mas subordinadas hierarquicamente à Administração central.

Comentários:

Foram criadas “estruturas **despersonalizadas**”, de onde já percebemos que estamos diante da técnica da **desconcentração**. Com isto já eliminamos as **letras (c), (d) e (e)**.



Além disso, os órgãos públicos, em regra, não detêm capacidade processual, não figurando no polo passivo de ações. Quem responde judicialmente pelas ações dos órgãos é a pessoa jurídica a que pertencem. Dessa forma, a **letra (a)** afigura-se incorreta.

Por fim, a **letra (b)** está correta, já que os órgãos estão dispostos hierarquicamente dentro da estrutura da pessoa jurídica a que pertencem, diferentemente das entidades, que estão ligadas por meros laços de vinculação com a Administração Direta.

Gabarito (B)

47.FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

A estruturação da Administração pública em Administração direta e indireta traz implicações para o exercício das atividades que devem ser disponibilizadas aos administrados, direta ou indiretamente. Para tanto,

- a) as pessoas jurídicas que integram a Administração indireta são dotadas dos mesmos poderes típicos da Administração indireta, a exemplo do poder de polícia, com a peculiaridade de que todos os aspectos de seu exercício devem estar expressamente previstos em lei.
- b) a Administração central remanesce exercendo o poder hierárquico sobre as pessoas jurídicas que integram a Administração indireta, como forma de garantir o alinhamento do escopo institucional desses entes com as diretrizes do Poder Executivo.
- c) o poder normativo inerente ao Chefe do Poder Executivo não pode ser delegado aos entes que integram a Administração indireta, independentemente da matéria ou da natureza jurídica dos mesmos, por se tratar de competência exclusiva.
- d) os entes que integram a Administração pública indireta ficam adstritos ao escopo institucional previsto nas leis ou atos que os instituíram, cabendo à Administração Central o acompanhamento dessa atuação, no regular exercício do poder de tutela, que não implica, contudo, ascendência hierárquica sobre os mesmos, salvo expressa disposição nesse sentido.
- e) a discricionariedade, inerente à atuação da Administração pública direta, não se estende aos entes que integram a Administração pública indireta, cuja atuação deve vir prevista em lei, à exceção das agências reguladoras, que exercem poder normativo autônomo.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Não é correto afirmar que genericamente que as entidades “são dotadas dos mesmos poderes típicos da Administração indireta”. O poder de polícia, por exemplo, é



característico de pessoas jurídicas de direito público, havendo certas restrições à sua delegação a pessoas jurídicas de direito privado.

A **letra (b)** está incorreta e a **letra (d)**, correta. O princípio da tutela ou do controle prevê a existência de uma supervisão, exercida pela administração direta sobre as entidades, nos limites da lei, e voltada a aspectos finalísticos. Este controle não significa que a administração direta tenha laços de hierarquia sobre as entidades descentralizadas.

A **letra (c)** está incorreta. Em geral não há óbices a que se delegue o poder normativo a entidades da administração indireta. Temos, como exemplo, diversos atos normativos do Banco Central (autarquia federal), de observância obrigatória pelas instituições financeiras.

A **letra (d)** está correta e prevê os contornos do princípio da tutela ou do controle. Esta supervisão é exercida pela administração direta nos limites da lei e está ligada a aspectos finalísticos. Este controle não significa que a administração direta tenha laços de hierarquia sobre as entidades da administração indireta.

A **letra (e)** está incorreta. A administração indireta também goza de discricionariedade para exercer parte de suas atribuições. Apesar de estarem sob a tutela (ou controle) da administração direta, as entidades gozam de **autonomia administrativa**, não se podendo cogitar que todos os contornos de sua atuação sejam previstos em lei.

Gabarito (D)

48.FCC/ TRE-SP - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

A Administração pública, quando se organiza de forma descentralizada, contempla a criação de pessoas jurídicas, com competências próprias, que desempenham funções originariamente de atribuição da Administração direta. Essas pessoas jurídicas,

a) quando constituídas sob a forma de autarquias, podem ter natureza jurídica de direito público ou privado, podendo prestar serviços públicos com os mesmos poderes e prerrogativas que a Administração direta.

b) podem ter natureza jurídica de direito privado ou público, mas não estão habilitadas a desempenhar os poderes típicos da Administração direta.

c) desempenham todos os poderes atribuídos à Administração direta, à exceção do poder de polícia, em qualquer de suas vertentes, privativo da Administração direta, por envolver limitação de direitos individuais.



d) quando constituídas sob a forma de autarquias, possuem natureza jurídica de direito público, podendo exercer poder de polícia na forma e limites que lhe tiverem sido atribuídos pela lei de criação.

e) terão natureza jurídica de direito privado quando se tratar de empresas estatais, mas seus bens estão sujeitos a regime jurídico de direito público, o que também se aplica no que concerne aos poderes da Administração, que desempenham integralmente, especialmente poder de polícia.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, na medida em que as autarquias sempre terão personalidade de direito público.

A **letra (b)** está incorreta, já que as autarquias desempenham atividades típicas de Estado, de sorte que “estão habilitadas a desempenhar os poderes típicos da Administração direta”.

A **letra (c)** está incorreta. O poder de polícia é inerente às pessoas jurídicas de direito público, inclusive àquelas pertencentes à administração indireta.

A **letra (d)** está correta. De fato, enquanto pessoas jurídicas de direito público, as autarquias podem exercer poder de polícia.

A **letra (e)** está duplamente incorreta. Primeiramente, sabemos que os bens das estatais em regra seguem o regime jurídico de direito privado. Excepcionalmente, os bens poderão seguir regime público quando a estatal for prestadora de serviço público. Além disso, pessoas de direito privado, ainda que integrantes da administração pública, não desempenham integralmente poder de polícia. O STJ tem entendido que apenas algumas fases do poder de polícia poderiam ser desempenhadas pelas estatais.

Gabarito (D)

49.FCC/ AL-MS – Agente de Apoio Legislativo - 2016

Determinado ente federado pretende descentralizar serviço público de sua competência transferindo-o para pessoa jurídica de direito público. Para tanto,

a) deverá criar por lei específica autarquia, que passará a integrar a Administração indireta do Estado.

b) poderá instituir autarquia ou empresa pública, ambas por lei autorizativa, devendo, no entanto, motivar sua decisão.

c) deverá instituir por lei autarquia, que passará integrar a Administração direta do Estado.

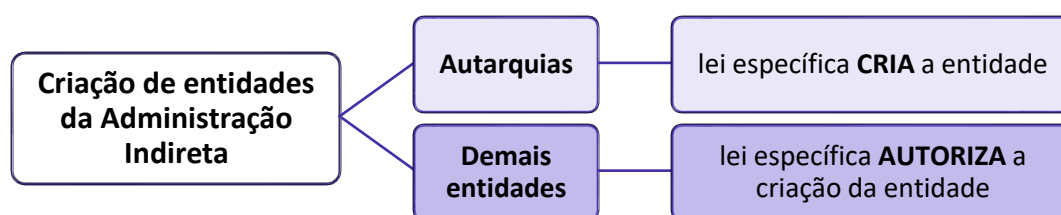


d) poderá instituir autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, a primeira por lei, as demais por atos próprios, após a edição de lei autorizativa da instituição.

e) deverá criar por lei geral autarquia, que passará a integrar a Administração indireta do Estado.

Comentários:

Como a entidade deverá ter personalidade de direito público, para prestação de serviço público, estamos diante de uma autarquia, a qual é diretamente criada mediante **lei específica**. Relembrando:



Para não gerar polêmica, em nenhuma das alternativas foi mencionada a possibilidade da criação de fundação pública de direito público. No entanto, é fácil perceber que a alternativa correta é a **letra (a)**, já que autarquia faz parte da administração indireta, além do que empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas de direito privado.

Gabarito (A)

50.FCC/ TCE-SP – Auxiliar da Fiscalização Financeira II - 2015

O conceito de Administração pública pode ser estabelecido a partir do critério objetivo ou subjetivo. Conforme esclarece Maria Sylvia Zanella di Pietro, *pode-se definir Administração Pública, em sentido subjetivo, como o conjunto de órgãos e pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado*. Nesse contexto, a atividade de organização da Administração pública pode compreender a

a) extinção de órgãos públicos, como medida de reorganização administrativa e redução de custos, por ato do Chefe do Executivo.

b) criação de órgãos públicos, independentemente de lei, como expressão da desconcentração administrativa.

c) instituição, por lei específica, de empresa pública, como expressão da desconcentração por serviços.

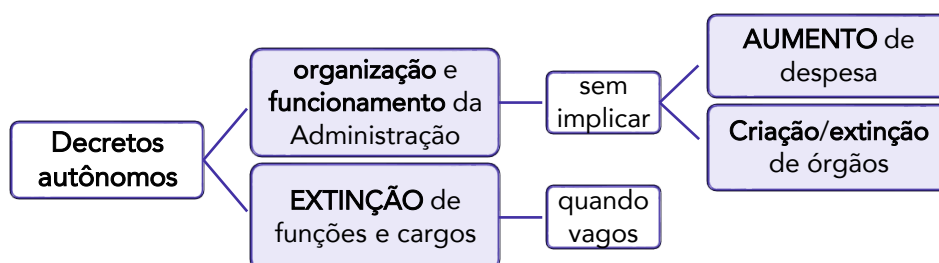


d) extinção de cargos públicos, quando vagos, por ato do Chefe do Executivo, como medida de organização e funcionamento da Administração.

e) delegação de serviço público a sociedade de economia mista, como expressão de desconcentração funcional.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Não se admite a criação ou a extinção de órgãos por meio de decreto. Relembrando as possibilidades de utilização do decreto autônomo (Constituição Federal, art. 84, VI):



Com base neste mesmo diagrama, é possível concluir que a **letra (D)** está correta, já que é possível promover a extinção de cargos públicos **vagos** mediante decreto.

A **letra (B)** está incorreta, pois a criação e a extinção de órgãos **dependem de lei**:

CF, art. 48. Cabe ao **Congresso Nacional**, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: (..)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

A **letra (C)** está incorreta. De fato, a instituição de empresa pública requer autorização em lei específica. No entanto, é expressão de descentralização administrativa.

A **letra (E)** está incorreta, pois a delegação de serviço público a entidade da administração indireta decorre da descentralização administrativa.

Gabarito (D)

Estatais

51. CONSULPLAN - Cons Leg (CM BH) /CM BH/Administração Pública, Orçamento e Finanças/2018



Em relação às empresas estatais, analise as afirmativas a seguir.

- I. Os empregados das empresas públicas municipais independentes sujeitam-se a teto constitucional.
- II. A sociedade de economia mista pode se estruturar como sociedade anônima ou por cotas.
- III. A criação de subsidiárias das empresas públicas depende de autorização legislativa.
- IV. Os Municípios podem participar de empresas privadas até o limite máximo de um terço do capital.

Assinale a alternativa que aponta a quantidade de afirmativas corretas.

- a) Um.
- b) Dois.
- c) Três.
- d) Quatro.

Comentários:

O **Item I** está incorreto. Empresa independente é aquela que não receba recursos do tesouro para custeio de despesas em geral ou de pessoal. Agora, fazendo a leitura do art. 37, §9º, da Constituição Federal/88, temos que:

"o disposto no inciso XI (teto constitucional) aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral (dependentes)."

O **Item II** está incorreto. Segundo o art. 4º da Lei 13.303/2016, "Sociedade de Economia Mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, **sob a forma de sociedade anônima**, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta".

Logo, não há possibilidade de estruturação por cotas de Sociedade de Economia Mista – apenas por ações.

O **Item III** está correto. A Constituição Federal é clara ao condicionar a criação de subsidiárias de empresas públicas à autorização legislativa:

"CF, art. 37, XX - **depende de autorização legislativa**, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;"



O **Item IV** está incorreto. Não há limite legal previsto para participação de Municípios no capital de empresa privada.

Gabarito (A)

52.UFAM - Conselheiro Tutelar (Pref Manaus) /2/2012/2

A Constituição de 1988 no seu artigo 37, XIX, define que somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação. Sobre as características das sociedades de economia mista podemos afirmar.

- a) As Sociedades de economia mista dependem de autorização legislativa, são criadas por lei e tem personalidade jurídica pública.
- b) As Sociedades de economia mista dependem de autorização legislativa, tem personalidade jurídica privada.
- c) As Sociedades de economia mista são criadas por lei, tem personalidade jurídica pública e não tem capacidade de autoadministração.
- d) As Sociedades de economia mista, são pessoas jurídicas de direito privado, autorizada por lei.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois as sociedades de economia mista têm personalidade jurídica de direito privado e não são criadas por lei. Essa espécie de empresa pública tem sua instituição autorizada por lei específica, sua criação se dará a partir do registro de seu estatuto na Junta Comercial competente, da mesma forma que as demais empresas privadas.

A **letra (b)** está incorreta. A autorização legislativa é necessária para a criação de subsidiárias, sendo a instituição da sociedade de economia mista autorizada por lei específica.

A **letra (c)** está incorreta, uma vez que a autarquia tem sua instituição autorizada por lei específica, possui personalidade jurídica de direito privado e se auto administra.

A **letra (d)** está correta, nos termos do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso III do art. 5º do decreto-lei 200/1967:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;



Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

Gabarito (D)

53.CEBRASPE/ SEFAZ-RS – Auditor do Estado – 2018

Assinale a opção que apresenta característica comum às sociedades de economia mista e às empresas públicas.

- a) Estão sujeitas ao regime de precatórios, como regra.
- b) Não gozam de privilégios fiscais não extensíveis ao setor privado.
- c) Não precisam realizar procedimento licitatório, a fim de viabilizar a atuação no mercado competitivo.
- d) São criadas por lei.
- e) Não estão sujeitas à fiscalização dos tribunais de contas.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Os bens das estatais não possuem natureza pública e, como regra, podem ser objeto de penhora. Nesse sentido, **não** estão sujeitas ao regime de precatório previsto no art. 100 da CF.

Em exceção, segundo o STF³⁴, será aplicável “**regime de precatório** às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público **próprio do Estado** e de **natureza não concorrencial**”, como no caso do serviço postal prestado pelos Correios³⁵.

A **letra (b)** consiste na regra geral constitucional, segundo a qual:

³⁴ STF - AgR RE: 852302/AL, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 15/12/2015.

³⁵ STF - RE: 220906 DF, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/11/2000.



CF, art. 173, § 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista **não** poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

No entanto, a jurisprudência e a doutrina vêm entendendo que poderiam ser estabelecidos privilégios fiscais em favor das estatais **prestadoras de serviços públicos**, uma vez que estas não atuam em regime de concorrência com o mercado, não havendo prejuízos à livre concorrência.

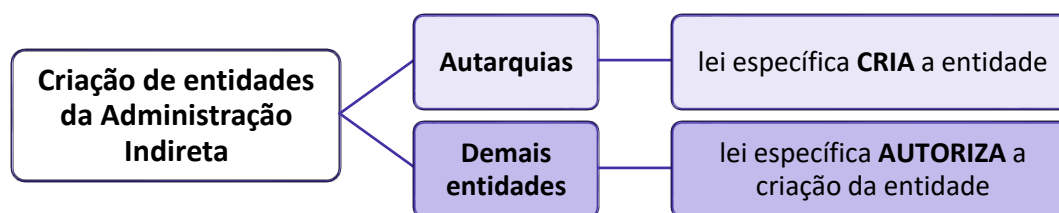
A **letra (c)** está incorreta. As estatais devem sim realizar procedimento licitatório, como regra geral, para selecionarem seus fornecedores. O entendimento ficou consolidado com a edição da Lei 13.303/2016, que previu regras específicas quanto aos procedimentos licitatórios destas entidades.

O que se autoriza, para conferir mais agilidade, é a dispensa de licitação em relação às atividades-fim das estatais:

Lei 13.303/2016, art. 28, § 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista **dispensadas** da observância dos dispositivos deste Capítulo [CAPÍTULO I - DAS LICITAÇÕES] nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de **produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais**;

A **letra (d)** está incorreta, porquanto tais entidades têm sua criação apenas autorizada mediante lei. Relembrando:



A **letra (e)** está incorreta, porquanto as estatais estão sujeitas à fiscalização dos tribunais de contas, sem peculiaridades.

Gabarito (B)

54.CEBRASPE/ STM – Técnico Judiciário – Programação de Sistemas – 2018

Em relação à organização administrativa e à licitação administrativa, julgue o item a seguir.

Por ser dotada de personalidade jurídica de direito público e integrar a administração pública indireta, a empresa pública não pode explorar atividade econômica.



Comentários:

A assertiva está duplamente incorreta: (i) empresa pública tem personalidade de direito privado e (ii) pode explorar atividade econômica em sentido estrito e também prestar serviço público.

Gabarito (E)

55.CEBRASPE/ TRE-TO - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 (adaptada)

Pessoa que tenha atuado, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização e realização de campanha eleitoral não poderá ser indicado como administrador de empresa pública e sociedade de economia mista.

Comentários:

O item está de acordo com uma das várias vedações impostas pela Lei das Estatais quanto à participação na diretoria e no Conselho de Administração:

Lei 13.303/2016, art. 17, § 2º É **vedada** a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria: (..)

II - de pessoa que atuou, nos últimos **36 (trinta e seis) meses**, como participante de estrutura decisória de **partido político** ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de **campanha eleitoral**;

Gabarito (C)

56.CEBRASPE/ PGE-SE - Procurador do Estado – 2017

Com relação à administração indireta, assinale a opção correta.

- a) O consórcio público poderá ter personalidade jurídica de direito público ou privado, sendo que, em ambas as formas, terão de ser observadas as mesmas normas de direito público para o regime de pessoal.
- b) É possível criar uma empresa pública com capital minoritário de sociedade de economia mista, desde que a maioria do capital daquela pertença ao ente federativo que a instituir.
- c) Na contratação de parceria público-privada, a administração pública pode assumir a titularidade da maioria do capital com direito a voto das sociedades de propósito específico.



d) Salvo os documentos e informações classificados como sigilosos pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, os órgãos de controle externo têm direito ao acesso irrestrito aos dados mantidos por aquelas entidades.

e) As normas gerais sobre licitações e contratos administrativos devem ser aplicadas primariamente às empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Apesar de, em ambos os casos, seguirem normas de direito público, o pessoal do consórcio estará sujeito ao regramento celetista – não por estatuto (após a alteração promovida pela Lei 13.822/2019):

Lei 11.107/2005, art. 6º, § 2º O consórcio público, com personalidade jurídica **de direito público** ou **privado**, observará as **normas de direito público** no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

A **letra (b)** está correta. Apesar de ser integralmente público, admite-se que o capital de EP esteja também sob propriedade de outros entes da Administração Pública, desde que a maioria do capital votante esteja sob propriedade do ente federativo:

Lei 13.303/2016, art. 3º, parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será **admitida**, no capital da empresa pública, a participação de **outras pessoas jurídicas de direito público interno**, bem como de **entidades da administração indireta** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A **letra (c)** está incorreta. O assunto será objeto de estudo em aula futura do curso, mas já adianto que a assertiva está em desacordo com a Lei das Parcerias-Público Privadas (PPP):

Lei 11.079/2004, art. 9º, § 4º Fica **vedado à Administração Pública** ser titular da **maioria do capital votante** das sociedades de que trata este Capítulo.

A **letra (d)** está incorreta. Os órgãos de controle têm acesso irrestrito aos documentos das estatais, inclusive aos sigilosos:

Lei 13.303/2016, art. 85, § 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput, os **órgãos de controle** deverão ter **acesso irrestrito** aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, **inclusive aqueles classificados como**



sigilosos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A **letra (e)** está incorreta. As normas gerais sobre licitações e contratos constam da Lei 8.666/1993. Ocorre que, após o advento da Lei 13.303/2016, as estatais passaram a ter um **estatuto próprio**, inclusive quanto ao tema licitações e contratos. O estatuto se aplica às estatais, sejam prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica em sentido estrito. Portanto, a Lei 8.666/1993 não se aplica primariamente às licitações tampouco aos contratos com terceiros das estatais.

Gabarito (B)

57.CEBRASPE/ TCE-PR – 2016

Com base em lei específica estadual, foi autorizada a instituição da empresa X, pessoa jurídica sob a forma de sociedade anônima, com controle acionário pertencente ao ente federativo estadual, para fins de exploração de determinada atividade econômica de interesse coletivo.

Nessa situação hipotética,

- a) a pessoa federativa a que estará vinculada a empresa X será solidariamente responsável pela solvência dos débitos dessa empresa.
- b) a empresa X deverá ser constituída como sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, pertencente à administração indireta, à qual é delegada a titularidade de atividade típica do Estado.
- c) por se tratar de pessoa jurídica que exercerá atividade econômica, a empresa X submeter-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, salvo em relação a obrigações trabalhistas e tributárias.
- d) a empresa X submeter-se-á ao controle do tribunal de contas no que concerne aos bens, valores e dinheiros públicos provenientes diretamente do ente público controlador.
- e) a empresa X não poderá realizar contratações e licitações em regime diverso daquele previsto para a administração direta.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O ente federativo que instituiu a estatal não é responsável solidário pelas dívidas da empresa. Neste caso, ele até poderá ser chamado a responder, em momento posterior, de forma **subsidiária**, isto é, se o patrimônio dessas entidades for insuficiente para solver seus débitos.



A **letra (b)** está incorreta. São as autarquias que se dedicam a atividades típicas do Estado. As estatais podem explorar atividade econômica em sentido estrito ou prestar serviços públicos.

A **letra (c)** está incorreta. As estatais exploradoras de atividade econômica em sentido estrito sujeitam-se ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive no tocante às **obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias**:

Constituição Federal, art. 173, § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias **que explorem atividade econômica** de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (..)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

A **letra (d)** está correta, pois as estatais submetem-se à fiscalização dos tribunais de contas, assim como todo ente público.

A **letra (e)** está incorreta. As estatais seguem regime jurídico diverso dos entes da administração direta, inclusive no tocante às licitações. As regras licitatórias a que se submetem as estatais estão previstas na Lei 13.303/2016 e, para a administração direta, na Lei 8.666/1993,

Gabarito (D)

58.CEBRASPE/ TCE-PA – Auditor de Controle Externo – Área Administrativa - Administração – 2016

Julgue o próximo item, relativo à legislação administrativa.

As empresas públicas, entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, cuja criação é autorizada por lei, possuem patrimônio próprio e podem ser unipessoais ou pluripessoais.

Comentários:

O que diferencia as empresas públicas (EP) das sociedades de economia mista é, principalmente, o fato de seu capital pertencer integralmente ao poder público.

No entanto, o capital da EP pode pertencer exclusivamente à pessoa instituidora, quando será chamada de **unipessoal**, ou seu capital, embora seja predominantemente da pessoa criadora, pode também estar sob propriedade de outras pessoas administrativas, sendo considerada **pluripessoal**.

Gabarito (C)

59.CEBRASPE – TRE-RS - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015 (adaptada)



Embora a sociedade de economia mista esteja vinculada aos fins definidos na lei que autorizou sua criação, é possível a alteração de seus objetivos mediante ato do Poder Executivo, devidamente aprovado na forma prevista em seus estatutos.

Comentários:

A afirmativa está **incorreta**. Os objetivos a estatal decorrem da finalidade que ensejou sua criação, a qual está ligada ao princípio da especialização e não podem ser alterados por meio de ato infralegal. A finalidade da atuação das entidades da administração indireta está submetida à reserva legal.

Gabarito (E)

60.FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Agente Fazendário – 2015

A Constituição Federal, ao estabelecer as disposições gerais afetas à administração pública, fez menção às sociedades de economia mista e às fundações.

É correto afirmar que:

- a) as sociedades de economia mista integram a administração indireta;
- b) as sociedades de economia mista somente podem ser criadas por decreto;
- c) apenas as fundações integram a administração direta;
- d) as fundações somente podem surgir a partir de licitação;
- e) as sociedades de economia mista e as fundações integram a administração direta.

Comentários:

A **letra (a)** está correta. As sociedades de economia mista integram a administração indireta, bem como as fundações públicas, as autarquias, as empresas públicas e os consórcios públicos.

A **letra (b)** está incorreta. As sociedades de economia mista são criadas mediante autorização legislativa específica (artigo 37, XIX, da CF).

A **letra (c)** está incorreta. As fundações, mesmo públicas, não integram a administração direta – esta é composta pelos entes políticos (União, estados, DF e municípios).

A **letra (d)** está incorreta. As fundações públicas são criadas mediante autorização legislativa específica, cabendo à lei complementar definir as áreas de sua atuação (artigo 37, XIX, da CF).



A **letra (e)** está incorreta. As sociedades de economia mista e as fundações integram a administração indireta.

Gabarito (A)

61.FGV/IBGE – Analista de Orçamento e Finanças – 2016

O município de Alfa do Sul, em decorrência de necessidades administrativas e também de características locais, criou uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do município, para executar os serviços de coleta, separação e destinação de lixo e entulhos no território municipal. Pelas características apresentadas, essa entidade é conceituada como:

- a) empresa estatal dependente;
- b) empresa pública;
- c) fundação pública;
- d) sociedade de economia mista;
- e) sociedade de propósito específico.

Comentários:

As características apresentadas no enunciado correspondem ao conceito de **empresa pública**, uma vez que tal entidade tem personalidade jurídica de **direito privado**, com patrimônio próprio e **capital exclusivamente público**. Além disso, executa “serviço público que possa ser explorado no modo empresarial”³⁶ (no caso, serviços de coleta, separação e destinação de lixo e entulhos no território municipal). Assim, a **letra (b)** está correta.

Vamos aproveitar e examinar as demais alternativas.

A **letra (a)** está incorreta. A empresa estatal dependente é aquela que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral. Embora seja possível **presumir** que a estatal em questão irá receber recursos do município para custeio de suas atividades, o enunciado nada mencionou a respeito.

³⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. –São Paulo: Malheiros, 2010, p. 67.



A **letra (c)** está incorreta, já que a menção à **capital** afasta a caracterização da fundação pública. Além disso, a fundação pública poderia ter personalidade jurídica de direito público.

A **letra (d)** está incorreta. A sociedade de economia mista não tem capital exclusivo do Estado, pois pode ter participação acionária privada.

A **letra (e)** está incorreta. Uma “sociedade de propósito específico” é uma empresa criada com objetivo específico e atuação restrita, normalmente com prazo determinado. Mas notem que em tal sociedade há participação acionária privada.

Gabarito (B)

62.FCC/ TRT - 15ª Região (SP) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A constituição de uma pessoa jurídica para integrar a Administração indireta depende

a) de autorização legislativa para instituição, no caso das sociedades de economia mista, cujo regime jurídico típico de direito privado não afasta a necessidade de se submeter a determinadas regras e princípios aplicáveis às pessoas jurídicas de direito público.

b) de lei para criação do ente, quando se tratar de empresas estatais de natureza jurídica típica de direito privado, independente do objeto social, não se lhes aplicando o regime jurídico de direito público.

c) de lei autorizativa, no caso das autarquias, seguida de afetação de patrimônio e arquivamento de atos constitutivos segundo a legislação civil vigente.

d) do arquivamento dos atos constitutivos no caso das autarquias, seguido de edição de Decreto homologatório pelo Chefe do Executivo.

e) de lei autorizativa para criação de qualquer ente, independentemente da natureza jurídica, fazendo constar como anexo do ato normativo os atos constitutivos da pessoa jurídica.

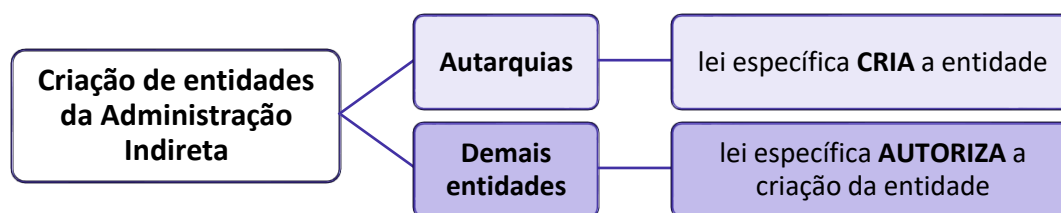
Comentários:

A **letra (a)** está correta. De fato, as sociedades de economia mista têm sua criação apenas autorizada em lei. Além disso, o regime destas empresas não é integralmente privado. Mesmo quando exploram atividade econômica em sentido estrito, estarão sujeitas a regras e princípios de direito público, falando-se, portanto, em **regime jurídico híbrido**.

A **letra (b)** está incorreta. Em se tratando de estatais, a lei não cria diretamente a entidade, apenas autoriza sua criação. Além disso, caso a estatal se dedique à prestação de serviços públicos, seu regime jurídico será prevalentemente público.



As **letras (c), (d) e (e)** estão incorretas. No caso de autarquias, a lei já é suficiente para promover sua criação, não dependendo de inscrição dos atos perante registros públicos. Relembrando:



Gabarito (A)

63.FCC/ SEGEF-MA – Procurador do Estado – 2016

Uma empresa pública e uma sociedade de economia mista, ambas dedicadas à atividade bancária e controladas pelo mesmo ente político, decidem, por seus órgãos deliberativos competentes, promover conjuntamente a criação de uma outra entidade, voltada a prestar serviços de tecnologia da informação necessários à automação de suas respectivas atividades-fim. A previsão é de que tal entidade contará com a participação de capital privado em sua composição acionária. Em vista de tais características, é certo tratar-se de

- a) parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, em que as empresas que promoveram a criação da nova entidade serão usuárias dos serviços por ela prestados.
- b) consórcio público, na modalidade de direito privado, sendo que será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções pelas entidades partícipes.
- c) sociedade em comandita por ações, sendo que as empresas estatais figurarão como sócios comanditados e os eventuais acionistas privados serão os sócios comanditários.
- d) agência executiva, visto que se trata de entidade com a finalidade específica de executar tarefas de forma descentralizada.
- e) sociedade subsidiária, sendo que sua criação depende de prévia autorização legislativa.

Comentários:

Como estamos diante da criação de uma outra empresa, por iniciativa de entidades administrativas (e não do próprio ente federativo), trata-se de subsidiária de EP e de SEM.

A este respeito, a Constituição exige “autorização legislativa”, tanto para a criação de subsidiárias quanto para a participação de EP/SEM em empresas já existentes:



CF, art. 37, XX - depende de **autorização legislativa**, em cada caso, a **criação de subsidiárias** das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a **participação de qualquer delas em empresa privada**;

Nesse sentido, aproveito para lembrar que o STF firmou entendimento³⁷ de que a própria lei que criou a EP/SEM poderá “se adiantar” e já autorizar que a estatal que está tendo sua criação autorizada, futuramente crie subsidiárias:

2. É **dispensável** a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, **desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz**, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora.

Gabarito (E)

³⁷ STF - ADI: 1649 DF, Relator: MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 24/03/2004, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 28-05-2004 PP-00003 EMENT VOL-02153-02 PP-00204



LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

Organização Administrativa: características gerais e entidades

1. IBFC/TRE-PA - Técnico - 2020

Para José dos Santos Carvalho Filho, "a função administrativa é dentre todas a mais ampla, uma vez que é através dela que o Estado cuida da gestão de todos os seus interesses e os da coletividade". Considerando o sentido material (ou objetivo) e o sentido subjetivo (ou orgânico) da Administração Pública, analise atentamente as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() O exercício das atividades administrativas pode se dar tanto de forma centralizada, prestada pela Administração Direta, composta pelos entes políticos e seus respectivos órgãos, quanto de forma descentralizada, em que há a transferência da prestação de serviços do ente para outra pessoa jurídica fora de sua estrutura.

() A desconcentração configura o deslocamento interno de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica, com a possibilidade de criação de órgãos públicos especializados e subordinados, os quais se submetem a uma espécie de controle hierárquico.

() As empresas públicas e as sociedades de economia mista poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

() São características comuns às entidades da Administração Pública Indireta, sejam de direito público ou privado: a existência de personalidade jurídica própria, a necessidade de lei específica (para sua criação ou autorização, a depender do caso), a criação para uma finalidade específica de interesse público definida em lei, a ausência de fins lucrativos e a submissão ao controle finalístico exercido pelo ente da Administração Direta.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) V, F, F, V
- b) F, V, F, V
- c) V, V, F, V
- d) V, V, V, F

2. CONSULPLAN - NeR (TJ MG) /TJ MG/Remoção/2018

Sobre os tipos de atividade administrativa, no âmbito da intervenção econômica estatal, é INCORRETO afirmar:

- a) O monopólio estatal não se confunde com o serviço público, porque não se destina a satisfazer de modo direito e imediatos direitos fundamentais.



- b) A utilização da cláusula do relevante interesse coletivo abriga decisões políticas, cuja satisfação possa ser proporcionada pela atuação direta do Estado.
- c) A União é titular das competências políticas e administrativas relacionadas com a promoção da segurança nacional, para fins de intervenção no domínio econômico.
- d) A administração pública ante o princípio da eficiência não pode participar como sócia, ainda que de modo indireto de sociedade privada, a não ser que detenha seu controle.

3. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017

“O Governador do Estado X pretende criar uma Agência Reguladora, entidade administrativa integrante da administração indireta, para fiscalizar a prestação de serviço de transporte público de passageiros.” A referida Agência Reguladora deve possuir algumas prerrogativas, dentre as quais:

- I. Apreciação de lei de diretrizes orçamentárias.
- II. Competência tributária.
- III. Iniciativa legislativa.

Assinale se:

- a) Nenhuma alternativa estiver correta.
- b) Estiverem corretas as alternativas I e II.
- c) Somente a alternativa I estiver correta.
- d) Somente a alternativa III estiver correta.

4. FUNDEP - DP MG/DPE MG/2019

Analise as afirmativas a seguir.

- I. Segundo entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não é obrigada a realizar concurso público para admitir seus empregados.

PORQUE

- II. A OAB é uma autarquia sui generis vinculada à administração pública indireta.

A respeito dessas afirmativas, assinale a alternativa correta.

- a) As afirmativas I e II são verdadeiras, mas a II não justifica a I.



- b) As afirmativas I e II são verdadeiras e a II justifica a I.
- c) A afirmativa I é verdadeira e a II é falsa.
- d) A afirmativa I é falsa e a II é verdadeira.

5. FUNDEP - Aud (TCE-MG) /TCE-MG/2018

Em relação à organização administrativa, considere as seguintes características

- I. Sua criação deve ser autorizada por lei.
- II. Podem apresentar substrato corporativo.
- III. Podem possuir bens alienáveis, como objeto de direito pessoal, ou real.

Entre as características anteriormente enumeradas, aplica(m)-se às autarquias a(s) do(s) item(ns):

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) I, apenas.

6. FUNDEP - Ag Adm (CODEMIG)/CODEMIG/Assistente Administrativo/2018

Analise a afirmativa a seguir. Integrando a administração pública com personalidade de direito público, a _____ é criada, mediante descentralização administrativa, por lei, para execução de atividade estatal típica.

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna anterior.

- a) Autarquia.
- b) Empresa pública.
- c) Sociedade de economia mista.
- d) Secretaria de Estado.

7. UFAM - Conselheiro Tutelar (Pref Manaus) /1/2012/1



As reformas na Administração Pública no período militar, foram implementadas pelo Decreto-Lei nº 200/1967, o referido Decreto é considerado um avanço na busca de superação da rigidez burocrática e é tido como um marco na introdução da administração gerencial no Brasil. A respeito do referido diploma legal, é CORRETO afirmar que

I. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada;

II. A descentralização será posta em prática em três planos principais: a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução; b) da Administração Federal das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio; c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contrato;

III. Em cada órgão da Administração Federal os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle;

IV. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará obrigar-se da realização material de tarefas executivas e legislativas,

recorrendo, sempre que possível, à execução direta, mediante contrato e licitações, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução;

Assinale a alternativa CORRETA:

a) Somente a afirmativa I está correta.

b) Somente a afirmativa II está correta.

c) Somente a afirmativa III está incorreta.

d) Somente a afirmativa IV está incorreta.

8. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/ Procurador/ 2017

As agências reguladoras podem pertencer à Administração Direta ou Indireta, na forma de agência ou entidades, respectivamente. Elas são responsáveis pela regulação das matérias específicas que estão associadas a elas. Qual das alternativas apresenta uma informação INCORRETA com relação a essas agências?

A A Anvisa é um exemplo de agência reguladora que exerce Poder de Polícia, podendo impor limitações administrativas.

B As decisões estabelecidas pelas agências reguladoras não podem ser alteradas pelo Poder Judiciário, devido ao poder de dirimir conflitos em última instância administrativa.



C O Princípio da Legalidade garante que os atos normativos das agências reguladoras não possam entrar em conflito com normas constitucionais ou legais, mantendo dependência delas com relação ao Poder Legislativo.

D Uma das atribuições dessas agências é a realização de procedimento licitatório para escolha de concessionário.

E Em caso de autarquias de regime especial, os atos das agências reguladoras não podem ser revistos ou alterados pelo Poder Executivo.

9. CEBRASPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

A descentralização administrativa consiste na distribuição interna de competências agrupadas em unidades individualizadas.

10. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – 2018

Acerca da organização da administração direta e indireta, centralizada e descentralizada, julgue o item a seguir.

Define-se desconcentração como o fenômeno administrativo que consiste na distribuição de competências de determinada pessoa jurídica da administração direta para outra pessoa jurídica, seja ela pública ou privada.

11. CEBRASPE/ ANVISA - Técnico Administrativo – 2016

Julgue o item subsequente, relativos a organização administrativa.

Não existe hierarquia entre o Ministério da Saúde e a ANVISA.

12. CEBRASPE/ PC-GO – Agente de Polícia Substituto – 2016

A administração direta da União inclui

- a) a Casa Civil.
- b) o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
- c) as agências executivas.
- d) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).



e) a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

13.CEBRASPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

Julgue o seguinte item, relativo à organização administrativa da União.

Os órgãos não dotados de personalidade jurídica própria que exercem funções administrativas e integram a União por desconcentração, componentes de uma hierarquia, fazem parte da administração direta.

14.CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

No que diz respeito a organização administrativa, julgue o item que se segue.

Órgão público é ente despersonalizado, razão por que lhe é defeso³⁸, em qualquer hipótese, ser parte em processo judicial, ainda que a sua atuação seja indispensável à defesa de suas prerrogativas institucionais.

15.CEBRASPE/ DPU – Agente Administrativo – Conhecimentos Específicos – 2016

Acerca da gestão de contratos, julgue o item subsecutivo.

Órgãos e entidades públicos, tanto da administração direta quanto da indireta, podem aumentar a sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira mediante contratos firmados, conforme previsão legal.

16.CEBRASPE/ TRE-MT - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2015 (adaptada)

Assinale a opção correta, acerca da administração direta e indireta e ao terceiro setor.

- a) Conforme a CF, as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, exceto quanto aos direitos e obrigações civis e comerciais.
- b) Entidades paraestatais são pessoas jurídicas de direito público, sem fins lucrativos, que exercem atividades de interesse social e coletivo e, por isso, recebem incentivos do Estado.
- c) A qualificação das entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais dependem de aprovação do Ministério da Justiça.

³⁸ Defeso é sinônimo de proibido, vedado.



- d) Os órgãos públicos não têm personalidade jurídica e podem integrar tanto a estrutura da administração direta como a da administração indireta.
- e) As autarquias e as fundações públicas são subordinadas hierarquicamente a órgãos da administração direta.

17.CEBRASPE/ Telebras – 2015

Julgue o próximo item acerca dos princípios administrativos e da responsabilidade dos agentes públicos.

A teoria do órgão, segundo a qual os atos e provimentos administrativos praticados por determinado agente são imputados ao órgão por ele integrado, é reflexo importante do princípio da impessoalidade.

18.Cebraspe/TCE-MG – Conhecimentos Básicos – 2018

De acordo com a Lei 13.303/2016, a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, é a

- a) fundação
- b) organização social
- c) sociedade de economia mista
- d) empresa pública
- e) autarquia

19.CEBRASPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

Julgue o seguinte item, relativo à organização administrativa da União.

As autarquias somente podem ser criadas mediante lei específica, enquanto empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, que integram a administração indireta, podem ter sua criação autorizada mediante decreto do presidente da República.

20.CEBRASPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

Julgue o seguinte item, relativo à organização administrativa da União.



A empresa pública difere da sociedade de economia mista no que se refere à personalidade jurídica: aquela é empresa estatal de direito privado, esta é de direito público.

21.CEBRASPE/ STM - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Considerando a doutrina majoritária, julgue o próximo item, referente ao poder administrativo, à organização administrativa federal e aos princípios básicos da administração pública.

Quando criadas como autarquias de regime especial, as agências reguladoras integram a administração direta.

22.CEBRASPE/ FUB - Assistente em Administração – 2016

Acerca da estrutura da administração federal brasileira, julgue o item seguinte.

Fundações públicas são entidades da administração indireta dotadas de personalidade jurídica de direito público.

23.CEBRASPE/ TCE-PR – Analista de Controle – Contábil – 2016

Assinale a opção correta, a respeito das autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

- a) A extinção das empresas públicas e das sociedades de economia mista somente pode ocorrer por meio de lei autorizadora.
- b) Poderá o Estado instituir fundações públicas quando pretender intervir no domínio econômico.
- c) Cabe às autarquias a execução de serviços públicos de natureza social, de atividades administrativas e de atividades de cunho econômico e mercantil.
- d) As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as autarquias têm personalidade jurídica de direito privado.
- e) Tanto as sociedades de economia mista quanto as empresas públicas devem ter a forma de sociedades anônimas.

24.CEBRASPE/ TRE-PI - Técnico Judiciário – Área Administrativa -2016

Entidade administrativa, com personalidade jurídica de direito público, destinada a supervisionar e fiscalizar o ensino superior, criada mediante lei específica,

- a) é regida, predominantemente, pelo regime jurídico de direito privado.



- b) integra a administração direta.
- c) possui autonomia e é titular de direitos e obrigações próprios.
- d) tem natureza de empresa pública.
- e) é exemplo de entidade resultante da desconcentração administrativa.

25.CEBRASPE/ TRE-PI - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2016

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI), cuja sede se encontra na capital do estado, integra a administração

- a) direta federal.
- b) direta fundacional federal.
- c) indireta estadual.
- d) autárquica indireta federal.
- e) indireta autárquica estadual.

26.CEBRASPE/ STJ - Conhecimentos Básicos – 2015

A respeito da administração pública direta e indireta e de atos administrativos, julgue o item a seguir.

É defesa aos Poderes Judiciário e Legislativo a criação de entidades da administração indireta, como autarquias e fundações públicas.

27.CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2015

A respeito da organização administrativa do Estado e do ato administrativo, julgue o item a seguir. O princípio da especialidade na administração indireta impõe a necessidade de que conste, na lei de criação da entidade, a atividade a ser exercida de modo descentralizado.

28.CEBRASPE/ TRT - 7ª Região (CE) - 2017

Para o direito administrativo brasileiro, uma característica das autarquias é a

- a) autonomia equiparada à dos entes federativos que as criam.
- b) natureza jurídica público-privada.



c) capacidade de autoadministração.

d) criação por portaria ministerial.

29.CEBRASPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – 2018

Julgue o seguinte item, relativo à organização administrativa da União.

As agências reguladoras são autarquias em regime especial, o que lhes confere maior autonomia administrativa e financeira, contudo, não possuem independência em relação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

30.FGV/ TJ-SC – Oficial da Infância e Juventude – 2018

Determinado Município no interior do Estado de Santa Catarina, com o escopo de fomentar as ações de fiscalização e tutela dos direitos das crianças e adolescentes de sua competência, dividiu a então Secretaria Municipal de Educação em duas novas Secretarias:

I. a da Criança, do Adolescente e da Juventude;

II. a de Educação.

Essa distribuição interna de competências no âmbito de uma mesma pessoa jurídica (no caso, o Município), mediante especialização interna, é chamada de:

a) descentralização, e decorre do poder regulamentar;

b) delegação, e decorre do poder normativo;

c) fragmentação, e decorre do poder disciplinar;

d) desconcentração, e decorre do poder hierárquico;

e) outorga, e decorre do poder discricionário.

31.FGV/ MPE-AL- Analista do Ministério Público – Gestão Pública – 2018

As agências reguladoras são entidades criadas com o objetivo de fiscalizar e regular atividades de serviços público delegados a empresas privadas.

Acerca da forma de criação das agências reguladoras, é correto afirmar que são criadas por

a) descentralização.



- b) desconcentração.
- c) por permissão.
- d) por autorização.
- e) por concessão.

32.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

A Administração Pública Indireta decorre da descentralização de serviços e consiste na instituição, pelo Estado, por meio de lei, de uma pessoa jurídica a quem se atribui a titularidade e execução de determinado serviço público, como é o caso de uma:

- a) concessionária que presta serviço público essencial para um município;
- b) fundação privada que tem por objeto a capacitação e a atualização de profissionais na área da educação;
- c) empresa pública que tem personalidade jurídica de direito público;
- d) Câmara Municipal que tem função precípua de produzir legislação em nível municipal;
- e) sociedade de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

33.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal –2018

A Câmara Municipal, na busca de aprimorar seu sistema de controle interno e atender ao princípio da eficiência, subdividiu a gerência de controladoria e finanças em duas novas gerências, uma de controladoria, outra de finanças.

Esse fenômeno administrativo, eminentemente interno, de distribuição de competência dentro da mesma pessoa jurídica, é chamado pela doutrina de direito administrativo de:

- a) descentralização, que decorre do poder normativo;
- b) delegação, que decorre do poder disciplinar;
- c) concessão, que decorre do poder regulamentar;
- d) desconcentração, que decorre do poder hierárquico;
- e) outorga, que decorre do poder discricionário.



34.FGV/ SEFIN-RO – Contador – 2018

A respeito da organização da Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Na *descentralização* existe vínculo hierárquico e na *desconcentração* há o controle entre a administração central e o órgão desconcentrado, sem vínculo hierárquico.

II. Na *desconcentração*, uma entidade da administração indireta distribui competências entre diversos órgãos de sua própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços.

III. Na *centralização*, o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional.

Está correto o que se afirma em:

- a) II, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I e III apenas.
- e) II e III, apenas.

35.FGV/ SEPOG – RO – Especialista em Gestão Pública e Gestão Governamental – 2017

Quando o Estado recorre à edição de uma lei, no intuito de criar uma entidade e transferir determinado serviço público para esta entidade, ocorrerá

- a) descentralização por delegação.
- b) descentralização por outorga.
- c) desconcentração.
- d) controle finalístico.
- e) divergência administrativa.

36.FGV/ SEPOG – RO – Especialista em Gestão Pública e Gestão Governamental – 2017



A respeito da *organização administrativa*, assinale a opção correta.

- a) Enquanto na descentralização existe vínculo hierárquico, na desconcentração há o mero controle entre a administração central e o órgão desconcentrado, sem vínculo hierárquico.
- b) Na desconcentração o Estado executa suas atividades indiretamente, mediante delegação a outras entidades dotadas de personalidade jurídica.
- c) Na centralização o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional.
- d) Na descentralização uma entidade da administração indireta distribui competências no âmbito da própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente sua organização administrativa e a prestação de serviços.
- e) Na descentralização o Estado executa suas tarefas indiretamente, por meio da delegação de atividades a outros órgãos despersonalizados dentro da estrutura interna da pessoa jurídica descentralizadora.

37.FGV/ Prefeitura de Salvador – BA – Técnico de Nível Superior II- Direito – 2017

O Governador do Estado “X” encaminhou à Assembleia Legislativa projeto de lei prevendo a criação de dois órgãos públicos: o primeiro, a Superintendência de Serviços Públicos, pertencente à estrutura da Secretaria de Estado de Governo; e o segundo, a Subsecretaria de Assuntos Turísticos, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional.

A criação dos dois órgãos é exemplo de

- a) descentralização administrativa.
- b) permissão de serviços públicos.
- c) poder normativo.
- d) delegação de serviços públicos.
- e) desconcentração administrativa.

38.FGV/ TJ-SC – Técnico Judiciário Auxiliar – 2018

Centros de competência especializada dispostos na intimidade de uma pessoa jurídica, sem personalidade jurídica e vontade próprias, com intenção de garantir a especialização nas



atividades prestadas com maior eficiência, são chamados pela doutrina de Direito Administrativo de:

- a) órgãos, sejam da Administração Direta, sejam as entidades de direito público da Administração Indireta, e somente podem ser criados ou extintos por meio de lei;
- b) autarquias, que fazem parte da Administração Indireta, e somente podem ser criadas por meio de lei específica, após regular processo legislativo;
- c) fundações públicas, que fazem parte da Administração Indireta, e podem ser criadas por meio de qualquer ato normativo;
- d) entidades da Administração Indireta, que podem ser criadas por meio de qualquer ato normativo, após regular processo administrativo ou legislativo;
- e) entidades da Administração Direta, que somente podem ser criadas ou extintas por meio de lei, após regular processo legislativo.

39.FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015

Sobre os órgãos da administração direta na Administração Pública brasileira, assinale a afirmativa correta.

- a) Podem, isoladamente, arrecadar recursos e possuir autonomia orçamentária.
- b) Têm, como uma de suas características, a ausência de personalidade jurídica própria.
- c) Possuem personalidade própria e não estão diretamente ligadas ao chefe do Poder Executivo.
- d) Estão vinculados a um ministério e muitos arrecadam recursos com a prestação de serviços ou venda de produtos.
- e) Executam ou prestam diferentes serviços de interesse público, com base em legislação particular.

40.FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível Superior – 2015

Integra a Administração Pública Direta e exerce, de forma centralizada, atividade administrativa do Estado, uma:

- a) autarquia, que presta serviço público de guarda municipal para proteção de bens, serviços e instalações municipais;



- b) fundação pública, que presta serviço público de segurança e inteligência de pessoas e bens, no âmbito do Estado;
- c) empresa pública, que presta serviço relacionado à atividade econômica e o lucro é repassado ao poder público;
- d) delegacia de polícia civil, que presta serviço público de apuração de infrações penais;
- e) empresa concessionária de serviço, que presta serviço de transporte público coletivo intermunicipal.

41.FGV/ MPE-AL – analista do Ministério Público – Área Jurídica – 2018

A Lei nº 123/2018, do Estado Alfa, disciplinou a atuação de certo órgão público, composto por dez agentes, que seria competente para definir, pelo voto da maioria dos seus membros, as políticas públicas a serem adotadas em determinada área temática, as quais seriam necessariamente promovidas pelo Secretário de Estado competente.

À luz da classificação dos órgãos públicos, o referido órgão é considerado

- a) subordinado, consultivo e coletivo de representação unitária.
- b) diretivo, deliberativo e coletivo de representação plúrima.
- c) diretivo, consultivo e coletivo de representação plúrima.
- d) diretivo, consultivo e coletivo de representação unitária.
- e) subordinado, deliberativo e singular.

42.FGV/ CGE-MA – Auditor – 2014

O Estado, ao desconcentrar-se, especializa determinadas funções e atividades administrativas, por meio da criação de órgãos dedicados a atuar de forma específica. Para explicar a delineação jurídica dessa desconcentração, a doutrina criou a teoria do órgão. A esse respeito, assinale a afirmativa correta

- a) Esta teoria, também chamada de teoria da imputação, estabelece que a vontade manifestada pelo agente público não é a vontade do órgão, mas a sua própria.
- b) O Estado é a pessoa jurídica de direito público, e, dentro de seu organismo, cria órgãos despersonalizados, dedicados a determinadas atividades administrativas.



- c) A vontade do agente se imputa ao órgão ao qual pertence, mas não se imputa ao Estado.
- d) Tecnicamente, o agente representa o órgão, pois a vontade que ali manifesta é a sua própria, em seu nome, e não em nome do Estado.
- e) Os órgãos estatais são divisões internas com personalidade jurídica própria.

43.FGV/ TJ-AL - Técnico Judiciário – Área Judiciária – 2018

O Governador do Estado Alfa convocou reunião com os presidentes das autarquias, das sociedades de economia mista e das empresas públicas, bem como com representantes das Secretarias de Estado e as estruturas da Chefia de Gabinete da Casa Civil, e determinou, dentre outras coisas, que, a partir daquela data, os entes da Administração Pública indireta com personalidade jurídica de direito público deveriam apresentar dados quinzenais a respeito da atuação do respectivo ente.

À luz da sistemática constitucional, dentre os participantes da reunião, somente são alcançadas pela determinação do Governador do Estado:

- a) as autarquias;
- b) as sociedades de economia mista e as empresas públicas;
- c) as Secretarias de Estado;
- d) as estruturas da Chefia de Gabinete da Casa Civil;
- e) as empresas públicas.

44.FGV/ SEFIN-RO – Contador – 2018

Sobre as *agências executivas*, analise as afirmativas a seguir.

- Não são uma nova espécie de pessoa jurídica, distinta daquelas previstas na Constituição da República como integrantes da Administração Pública.
- Trata-se apenas de uma qualificação que o poder público poderá conferir a determinadas entidades.

Assinale a opção que apresenta as entidades que podem receber tal qualificação.

- a) Autarquias e fundações públicas.



- b) Sociedades de economia mista e organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) Fundações públicas e serviços sociais autônomos.
- d) Empresas públicas e organizações sociais.
- e) Organizações sociais e autarquias.

45. FCC/DETRAN-SP – Oficial de Trânsito – 2019

A Administração pública de determinado estado da federação está estruturada de forma descentralizada. Isso significa que

- a) foi editada lei específica criando empresas públicas e sociedades de economia mista, que podem prestar serviços públicos mas não integram a Administração indireta por possuírem natureza jurídica de direito privado.
- b) a Administração pública delegou integralmente suas competências e atribuições para os entes que integram a Administração indireta.
- c) foram constituídas pessoas jurídicas, integrantes da Administração indireta, às quais foram conferidas atribuições originalmente de competência da Administração central.
- d) foram criadas autarquias, fundações e empresas públicas, pessoas jurídicas dotadas de personalidade jurídica própria e com natureza jurídica de direito público.
- e) a Administração pública foi autorizada por lei ou decreto a criar, mediante lei específica, autarquias, pessoas jurídicas de direito público que executam serviços públicos.

46. FCC/ DPE-AM – Assistente Técnico de Defensoria – Assistente Técnico Administrativo – 2018

Considere que determinado Município do Estado do Amazonas entendeu por bem criar estruturas despersonalizadas e regionalizadas, integrantes de sua Secretaria da Saúde, destinadas à dispensação de medicamentos à população. A decisão considerou a grande dimensão territorial e densidade demográfica da urbe, o que permitiu concluir que a partição de competências racionalizaria e tornaria mais adequada a prestação do serviço público de saúde à população. As repartições regionalizadas em questão são exemplo de

- a) desconcentração, sendo que os órgãos criados, a despeito de integrarem a estrutura da Administração direta, respondem pessoalmente por seus atos, podendo, como regra, figurar no polo passivo de ações.



- b) desconcentração, técnica por meio da qual a Administração cria órgãos destituídos de personalidade jurídica, que compõem a hierarquia da Administração direta.
- c) descentralização, técnica por meio da qual a Administração cria órgãos com personalidade jurídica própria, que passam integrar sua Administração indireta.
- d) relação desenvolvida com o denominado terceiro setor, que passa a integrar a Administração, gerindo equipamentos públicos.
- e) descentralização, técnica por meio da qual a Administração cria pessoas jurídicas com personalidade jurídica própria, mas subordinadas hierarquicamente à Administração central.

47.FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

A estruturação da Administração pública em Administração direta e indireta traz implicações para o exercício das atividades que devem ser disponibilizadas aos administrados, direta ou indiretamente. Para tanto,

- a) as pessoas jurídicas que integram a Administração indireta são dotadas dos mesmos poderes típicos da Administração indireta, a exemplo do poder de polícia, com a peculiaridade de que todos os aspectos de seu exercício devem estar expressamente previstos em lei.
- b) a Administração central remanesce exercendo o poder hierárquico sobre as pessoas jurídicas que integram a Administração indireta, como forma de garantir o alinhamento do escopo institucional desses entes com as diretrizes do Poder Executivo.
- c) o poder normativo inerente ao Chefe do Poder Executivo não pode ser delegado aos entes que integram a Administração indireta, independentemente da matéria ou da natureza jurídica dos mesmos, por se tratar de competência exclusiva.
- d) os entes que integram a Administração pública indireta ficam adstritos ao escopo institucional previsto nas leis ou atos que os instituíram, cabendo à Administração Central o acompanhamento dessa atuação, no regular exercício do poder de tutela, que não implica, contudo, ascendência hierárquica sobre os mesmos, salvo expressa disposição nesse sentido.
- e) a discricionariedade, inerente à atuação da Administração pública direta, não se estende aos entes que integram a Administração pública indireta, cuja atuação deve vir prevista em lei, à exceção das agências reguladoras, que exercem poder normativo autônomo.

48.FCC/ TRE-SP - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017



A Administração pública, quando se organiza de forma descentralizada, contempla a criação de pessoas jurídicas, com competências próprias, que desempenham funções originariamente de atribuição da Administração direta. Essas pessoas jurídicas,

a) quando constituídas sob a forma de autarquias, podem ter natureza jurídica de direito público ou privado, podendo prestar serviços públicos com os mesmos poderes e prerrogativas que a Administração direta.

b) podem ter natureza jurídica de direito privado ou público, mas não estão habilitadas a desempenhar os poderes típicos da Administração direta.

c) desempenham todos os poderes atribuídos à Administração direta, à exceção do poder de polícia, em qualquer de suas vertentes, privativo da Administração direta, por envolver limitação de direitos individuais.

d) quando constituídas sob a forma de autarquias, possuem natureza jurídica de direito público, podendo exercer poder de polícia na forma e limites que lhe tiverem sido atribuídos pela lei de criação.

e) terão natureza jurídica de direito privado quando se tratar de empresas estatais, mas seus bens estão sujeitos a regime jurídico de direito público, o que também se aplica no que concerne aos poderes da Administração, que desempenham integralmente, especialmente poder de polícia.

49.FCC/ AL-MS – Agente de Apoio Legislativo - 2016

Determinado ente federado pretende descentralizar serviço público de sua competência transferindo-o para pessoa jurídica de direito público. Para tanto,

a) deverá criar por lei específica autarquia, que passará a integrar a Administração indireta do Estado.

b) poderá instituir autarquia ou empresa pública, ambas por lei autorizativa, devendo, no entanto, motivar sua decisão.

c) deverá instituir por lei autarquia, que passará a integrar a Administração direta do Estado.

d) poderá instituir autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, a primeira por lei, as demais por atos próprios, após a edição de lei autorizativa da instituição.

e) deverá criar por lei geral autarquia, que passará a integrar a Administração indireta do Estado.

50.FCC/ TCE-SP – Auxiliar da Fiscalização Financeira II - 2015



O conceito de Administração pública pode ser estabelecido a partir do critério objetivo ou subjetivo. Conforme esclarece Maria Sylvia Zanella di Pietro, *pode-se definir Administração Pública, em sentido subjetivo, como o conjunto de órgãos e pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado*. Nesse contexto, a atividade de organização da Administração pública pode compreender a

- a) extinção de órgãos públicos, como medida de reorganização administrativa e redução de custos, por ato do Chefe do Executivo.
- b) criação de órgãos públicos, independentemente de lei, como expressão da desconcentração administrativa.
- c) instituição, por lei específica, de empresa pública, como expressão da desconcentração por serviços.
- d) extinção de cargos públicos, quando vagos, por ato do Chefe do Executivo, como medida de organização e funcionamento da Administração.
- e) delegação de serviço público a sociedade de economia mista, como expressão de desconcentração funcional.

Estatais

51. CONSULPLAN - Cons Leg (CM BH) /CM BH/Administração Pública, Orçamento e Finanças/2018

Em relação às empresas estatais, analise as afirmativas a seguir.

- I. Os empregados das empresas públicas municipais independentes sujeitam-se a teto constitucional.
- II. A sociedade de economia mista pode se estruturar como sociedade anônima ou por cotas.
- III. A criação de subsidiárias das empresas públicas depende de autorização legislativa.
- IV. Os Municípios podem participar de empresas privadas até o limite máximo de um terço do capital.

Assinale a alternativa que aponta a quantidade de afirmativas corretas.

- a) Um.
- b) Dois.
- c) Três.
- d) Quatro.



52. UFAM - Conselheiro Tutelar (Pref Manaus) /2/2012/2

A Constituição de 1988 no seu artigo 37, XIX, define que somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação. Sobre as características das sociedades de economia mista podemos afirmar.

- a) As Sociedades de economia mista dependem de autorização legislativa, são criadas por lei e tem personalidade jurídica pública.
- b) As Sociedades de economia mista dependem de autorização legislativa, tem personalidade jurídica privada.
- c) As Sociedades de economia mista são criadas por lei, tem personalidade jurídica pública e não tem capacidade de autoadministração.
- d) As Sociedades de economia mista, são pessoas jurídicas de direito privado, autorizada por lei.

53. CEBRASPE/ SEFAZ-RS – Auditor do Estado – 2018

Assinale a opção que apresenta característica comum às sociedades de economia mista e às empresas públicas.

- a) Estão sujeitas ao regime de precatórios, como regra.
- b) Não gozam de privilégios fiscais não extensíveis ao setor privado.
- c) Não precisam realizar procedimento licitatório, a fim de viabilizar a atuação no mercado competitivo.
- d) São criadas por lei.
- e) Não estão sujeitas à fiscalização dos tribunais de contas.

54. CEBRASPE/ STM – Técnico Judiciário – Programação de Sistemas – 2018

Em relação à organização administrativa e à licitação administrativa, julgue o item a seguir.

Por ser dotada de personalidade jurídica de direito público e integrar a administração pública indireta, a empresa pública não pode explorar atividade econômica.

55. CEBRASPE/ TRE-TO - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 (adaptada)



Pessoa que tenha atuado, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização e realização de campanha eleitoral não poderá ser indicado como administrador de empresa pública e sociedade de economia mista.

56.CEBRASPE/ PGE-SE - Procurador do Estado – 2017

Com relação à administração indireta, assinale a opção correta.

- a) O consórcio público poderá ter personalidade jurídica de direito público ou privado, sendo que, em ambas as formas, terão de ser observadas as mesmas normas de direito público para o regime de pessoal.
- b) É possível criar uma empresa pública com capital minoritário de sociedade de economia mista, desde que a maioria do capital daquela pertença ao ente federativo que a instituir.
- c) Na contratação de parceria público-privada, a administração pública pode assumir a titularidade da maioria do capital com direito a voto das sociedades de propósito específico.
- d) Salvo os documentos e informações classificados como sigilosos pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, os órgãos de controle externo têm direito ao acesso irrestrito aos dados mantidos por aquelas entidades.
- e) As normas gerais sobre licitações e contratos administrativos devem ser aplicadas primariamente às empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

57.CEBRASPE/ TCE-PR – 2016

Com base em lei específica estadual, foi autorizada a instituição da empresa X, pessoa jurídica sob a forma de sociedade anônima, com controle acionário pertencente ao ente federativo estadual, para fins de exploração de determinada atividade econômica de interesse coletivo.

Nessa situação hipotética,

- a) a pessoa federativa a que estará vinculada a empresa X será solidariamente responsável pela solvência dos débitos dessa empresa.
- b) a empresa X deverá ser constituída como sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, pertencente à administração indireta, à qual é delegada a titularidade de atividade típica do Estado.



c) por se tratar de pessoa jurídica que exercerá atividade econômica, a empresa X submeter-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, salvo em relação a obrigações trabalhistas e tributárias.

d) a empresa X submeter-se-á ao controle do tribunal de contas no que concerne aos bens, valores e dinheiros públicos provenientes diretamente do ente público controlador.

e) a empresa X não poderá realizar contratações e licitações em regime diverso daquele previsto para a administração direta.

58.CEBRASPE/ TCE-PA – Auditor de Controle Externo – Área Administrativa - Administração – 2016

Julgue o próximo item, relativo à legislação administrativa.

As empresas públicas, entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, cuja criação é autorizada por lei, possuem patrimônio próprio e podem ser unipessoais ou pluripessoais.

59.CEBRASPE – TRE-RS - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2015 (adaptada)

Embora a sociedade de economia mista esteja vinculada aos fins definidos na lei que autorizou sua criação, é possível a alteração de seus objetivos mediante ato do Poder Executivo, devidamente aprovado na forma prevista em seus estatutos.

60.FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Agente Fazendário – 2015

A Constituição Federal, ao estabelecer as disposições gerais afetas à administração pública, fez menção às sociedades de economia mista e às fundações.

É correto afirmar que:

- a) as sociedades de economia mista integram a administração indireta;
- b) as sociedades de economia mista somente podem ser criadas por decreto;
- c) apenas as fundações integram a administração direta;
- d) as fundações somente podem surgir a partir de licitação;
- e) as sociedades de economia mista e as fundações integram a administração direta.

61.FGV/IBGE – Analista de Orçamento e Finanças – 2016



O município de Alfa do Sul, em decorrência de necessidades administrativas e também de características locais, criou uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do município, para executar os serviços de coleta, separação e destinação de lixo e entulhos no território municipal. Pelas características apresentadas, essa entidade é conceituada como:

- a) empresa estatal dependente;
- b) empresa pública;
- c) fundação pública;
- d) sociedade de economia mista;
- e) sociedade de propósito específico.

62.FCC/ TRT - 15ª Região (SP) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A constituição de uma pessoa jurídica para integrar a Administração indireta depende

- a) de autorização legislativa para instituição, no caso das sociedades de economia mista, cujo regime jurídico típico de direito privado não afasta a necessidade de se submeter a determinadas regras e princípios aplicáveis às pessoas jurídicas de direito público.
- b) de lei para criação do ente, quando se tratar de empresas estatais de natureza jurídica típica de direito privado, independente do objeto social, não se lhes aplicando o regime jurídico de direito público.
- c) de lei autorizativa, no caso das autarquias, seguida de afetação de patrimônio e arquivamento de atos constitutivos segundo a legislação civil vigente.
- d) do arquivamento dos atos constitutivos no caso das autarquias, seguido de edição de Decreto homologatório pelo Chefe do Executivo.
- e) de lei autorizativa para criação de qualquer ente, independentemente da natureza jurídica, fazendo constar como anexo do ato normativo os atos constitutivos da pessoa jurídica.

63.FCC/ SEGEP-MA – Procurador do Estado – 2016

Uma empresa pública e uma sociedade de economia mista, ambas dedicadas à atividade bancária e controladas pelo mesmo ente político, decidem, por seus órgãos deliberativos competentes, promover conjuntamente a criação de uma outra entidade, voltada a prestar serviços de tecnologia da informação necessários à automação de suas respectivas atividades-fim. A previsão



é de que tal entidade contará com a participação de capital privado em sua composição acionária. Em vista de tais características, é certo tratar-se de

- a) parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, em que as empresas que promoveram a criação da nova entidade serão usuárias dos serviços por ela prestados.
- b) consórcio público, na modalidade de direito privado, sendo que será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções pelas entidades partícipes.
- c) sociedade em comandita por ações, sendo que as empresas estatais figurarão como sócios comanditados e os eventuais acionistas privados serão os sócios comanditários.
- d) agência executiva, visto que se trata de entidade com a finalidade específica de executar tarefas de forma descentralizada.
- e) sociedade subsidiária, sendo que sua criação depende de prévia autorização legislativa.



GABARITOS

1.	C
2.	D
3.	A
4.	C
5.	C
6.	A
7.	D
8.	B
9.	E
10.	E
11.	C
12.	A
13.	C
14.	E
15.	C
16.	D

17.	C
18.	D
19.	E
20.	E
21.	E
22.	E
23.	A
24.	C
25.	A
26.	E
27.	C
28.	C
29.	C
30.	D
31.	A
32.	E

33.	D
34.	E
35.	B
36.	C
37.	E
38.	A
39.	B
40.	D
41.	B
42.	B
43.	A
44.	A
45.	C
46.	B
47.	D
48.	D

49.	A
50.	D
51.	A
52.	D
53.	B
54.	E
55.	C
56.	B
57.	D
58.	C
59.	E
60.	A
61.	B
62.	A
63.	E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.